

Concubinaria, amancebado.

pedissem a comunhão secretamente, pode selhes dar.
Vide Syluest. Euch. 3. q. 5. part. 2. S. Ambrosio diz
que quem a taes comunga, assi se ata, e a elles não des
fata. De pœni. d. 1. nonnulli, ¶ Fica bñã duuida pe
guena, se se deue dar a comunhão ao enfermo que ã
perdido ho juyzo. Ao qual ho c. Si quis in infirmi
tate. 26. q. 6. Respõde que si, se ho tal enfermo antes
de sua doudice auia pedido a comunhão. E S. Anton.
acrescenta, que ainda sem aauer pedido, se lke deue
dar, se he de tão boa vida ho paciente, que se cree del
de, que se em seu juyzo e em tal aperto se vira, ho pe
dira. Porem o lbemuyto ho Cura que nunca dá a co
munhão a homẽ falto de seso, se sospeita que aqlla fal
ta lhe fara cometer contra ho Sacramento algũa in
reuerencia. Segundo Syluest. vbi supra. part. 9.
¶ O que resta veja se ho titulo Missa.

Concubinaria, amancebado.

E Star amancebado não somête he auer come
tido ho peccado de forni caçã, se não també
estar em estado de peccado. M. do qual he neces
sario q̃ saya, que quer ter verdadeira penitência.

Concussion, extorsam.

Concussion se chama a força que faz ho juyz
ou o que tem algum carregõ da republica,
tirando dinheyro, pera fazer mays presto, ou
mays tarde o que he obrigado. E tambem se a
meaça a algũ, pera que não faça o que deuer.
Como se ameaça ao accusador, pera que não ac
cuse. Isto claramente he peccado mortal: poye
he contra a justiça.

Capitulo primeyro: Das condições da boa
Confissão.

A Confissão Sacramental da parte do penitente que se confessa, pode ter muytas faltas, porq̄ sam muytas as condições que ham de concorrer, pera se fazer bem. As quaes pera melhor se poderem ter na memoria, se poẽ em os versos seguintes.

Seja a confissão simple, humilde, pura, fiel.

Seja frequente, nua, discreta, voluntaria, & vergonhosa.

Seja inteysra, secreta, chorosa, & accelerada.

Seja forte, acusadora, & a obedecer a parelhada.

E porque este liuro se faz a proposito da confissão, he bem que expliquemos suas condições cada hũa sobre si.

A primeyra he, que a confissão seja simple: Quer dizer, que não seja composta: & então ho he, quando os peccados se contão por artificio, de maneyra que ho confessor não entenda a graueza delles: ou ao menos folgue com ho doce dizer. Fazer isto he claro peccado.

A. ij. he: Que seja humilde, entẽ dese, q̄ ho seja em muytas couzas. Ho primeiro no intendimento: reconhecendo se ho penitente por miseravel peccador, indigno de perdão. Ho. ij. no effeyto, desejando que como se sogeyta ao juyzo do confessor, assi se sogeyte ao de Deos, pera ser delle julgado, não em furor: se não em os merecimentos de Christo crucificado por nos. Ho. ii. na

Confissão Sacramental.

lingoa, que como culpado & reo, declare seus peccados com reuerencia, & tremor: como se esteuſſe diante de Christo. Ho. iij. quãto ao exterior, que eſtê de giolhos, & ſe he homê, tenha a cabeça deſcuberta ſe ſua ſaude ho ſofre: em reuerência de Christo, & de tão grande Sacramêto. E deyxar algũa couſa do ſobredito ſera peccado, ſe não foſſe deyxando eſta reuerencia exterior por algũa juſta cauſa.

A. iij. Condição he que ſeja pura, iſto he, que não ſe diga em ella couſa, que não ſeja a propoſito dos peccados. E ſe ho cõtrayro ſe faz, além do deſacatamêto que ſe comete contra tão alto miſterio, ſeria peccado de chocalhice. Porê muyto mays ha de ſer pura, em que ſe não digã nella *E* culpas alheas, ſe ſem ellas as proprias ſe podê explicar inteiramente. Mas ſe as proprias culpas não ſe podê dar a entender, ſe não tocando nas alheas, bẽ ſe podem dizer hũas & outras. Com tanto que ho confessor ſeja boõ homê, & tal q̃ por ſua parte ſe não poſſa temer infamia, nẽ perigo: porem ſe oueſſe receo, que por deſcobrir ao confessor meus peccados jũto cõ os alheos, poderia vir infamia, ou dãno, entãõ deuo buscar outro confessor que me nã conheça, ou de tal arte diſfraçar me no habito, & mudarmẽ na voz, que ho confessor não conheça quem ſam: dizendo ſe, que ainda que de roſto me não conheça, porem que ſam ſeu ſubdito, pera que me poſſa & deua confeſſar. Porq̃ não he neceſſario

Confissão Sacramental.

69

pera a confissão, que ho penitente se descubra, dizendo quem he, ou como se chama, nem onde mora, nem se he casado (se não tem algũ peccado que to que ao matrimonio) nem de q̄ terra he, basta que diga que elle tem licença de escolher confessor. ou que tem licença do superior. ou em fim que elle sabe que pode ser ouuido & absolto do confessor diante quem esta. E se nada disto se pode fazer, então tem lugar a regra que diz, que em necessidade, não auendo copia de confessor, podemos comũgar sem confessar, & assi deue ho penitente confessar os mays peccados, calando aquelle, que se se dissesse, poderia resultar danno a outro. Porque esta he outra regra, que a confissão se não ha de fazer contãdo alheo. Dissesse na primeira regra: em necessidade. Porque não auendo necessidade de comũgar, ou dizer missa, deuese dilatar a cõfissão, pera quando ouuer oportunidade. Como se dira na decima condição.

A. iij. Condição he, que seja verdadeyra. Por que mentir no que toca a confissão he peccado mortal. Por ser mentira perjudicial, sendo mentira em juyzo não qualquer, se não sacramental. E ainda que seja peor mentir em materia de peccado mortal porem tambem he perjudicial mentir em cousa de peccado venial. O qual se entende quando voluntariamente diz ho penitente que peccou em algũ peccado venial, não sendo assi, em tal caso pecca mortalmente. Porq̄ fazer

! v

que

A

Confissão Sacramental.

que se assente ho juyz em a cadeyra de Christo, pera conhecer de hũa cousa falsa, & pera pronunciar hũa sentença vaã, & que assi ho Sacramento fique enganado, nã pode passar sem peccado mortal. Como se hũ pregador pregasse algũ milagre falso, ou dissesse de algũ Santo que fez algua obra, que nã fez, peccaria mortalmente. Por ser a tal mentira perjudicial, & que de si poê fraqueza & doença na doutrina que se ha de ensinar no pulpito, o qual he lugar de verdade, & de Iesu Christo. ¶ Disse voluntariamẽte: Por que se a vontade do penitẽte fosse confessar soo os peccados mortaes: mas pergũtado pollo cõfessor se fez tal peccado venial, dissesse que nã: entã peccaria: porem nã mortalmente. Porq̃ entã não offerece ao confessor materia falsa, de que falsamẽte ho absolua. ¶ A crescento mays, que se ho penitente vinha com vontade de cõfessar algũ venial, & despoys muda ho proposito, & o quer calar (pois nã esta obrigado a cõfessar os veniaes) & pergũtandolhe o cõfessor se fez aquillo, & elle com vergonha ho negasse nã peccaria mortalmente polla dita rezão.

E se mentisse em todo o q̃ não pertence à materia dos peccados nã peccaria mortalmente, Porque não engana nisso ao confessor quanto ao que toea ao juyzo & sentença Sacramental.

Tambem pertence à verdade & fidelidade da confissam que como ho penitente sabe os peccados, assi os diga. Assi que se tẽ duvida nelles,

os confesse por duvidosos, & não os affirme por certos, nem os deyxte como quem não faz conta delles. De maneyra que tal diga a boca, qual sente ho coração: & assi deue dizer. Parece me que consenti em tal, porem não estou disso certo.

¶ Aqui se deue muyto notar que se ho penitente diz algũa mentira a accusandose falsamente dalgũ venial, ou acrescentando algũa circũstancia falsa, ou dizendo por certo algũ peccado duvidoso: parecendolhe, que vay mays seguramente confessado, se se faz culpado, não ho sendo: mas não ho diz por enganar ao confessor, nem por irreuerencia ao Sacramento: ainda que erre, & peque, por yr fora do que a rezão manda, porem não pecca mortalmente, poys he singelo & limpo seu coração.

A. v. condição he: que seja frequente, isto he. Que quem a meudo cae, a meudo se confesse, pera que a meudo se aleuante. E certo esta medicina grandemente conserua ao homem, no temor de Deos. Porem não acho precepto que mande fazer a confissam mays a meudo, que hũa vez no anno. Mas ainda que se não ache tal precepto, cada Christão meta a mão em seu peyto, & considere ho estrago que ha em sua alma, por se vir a confessar tam tarde, o qual se euitaria, frequentandose a confissam: ainda que disso outro bê se ná alcançasse, se não q se não esquecessem os peccados feytos, & se não

arra

Confissão Sacramental.

arreygassem no coraçã os vicios & maos costumes. ¶ Offerecesse aqui perguntar: Se he bé que hũ se confesse muytas vezes de hũs mesmos peccados: Respondo q̄ isto se pode bem & mal fazer. Se se faz por escrupulo, & por imaginações, com que cuyda ho escrupuloso que he obrigado a iterar sua confissam, então he mau. Poys cada hũ deue procurar a paz & serenidade de sua alma, a qual se não compadece com taes desafossegos, nem se alcança cõ jr & vir à confissam. E se de verdade ho coração do scrupuloso esteuesse desta maneira turbado, deueria ho tal descansar, despoys de feyta hũa confissam, de q̄ ho douto confessor esteuesse contente. E se despois acudisse ho escrupulo, que lhe diz, que não confessou este peccado: ou aquelle, não cure mayz de ho confessar, se lhe parece que ja ho confessou. Nem em fazer isto se poe a perigo de não confessar, o que não esta certo q̄ esta confessado. Porq̄ o que em os não escrupulosos, por estarem saõs, he duuidoso, se deue ter por certo em os scrupulosos, poys estão enfermos. Poys he certo que ter escrupulos he infirmitade, que diminue a inteyreza do juyzo. E acontece vir a tanto as imaginações, que se quem as padece não se repousa, parecerlhe ha, nunca se auer confessado: segundo sam tantas as duuidas que a cerca disto se soem offerecer. O qual claro se mostra, em q̄ cõfessam mil vezes hũa cousa, & sempre sição com duuida, se a confessarão bem auendo

polla ventura feyto melhor exame que outros pera se confessar. Tenhá logo este auiso os scrupulosos, q̄ ponhão a suas imaginações, ao principio, silencio: porq̄ dandolhes hũa vez aporta, às vezes não esta em sua mão atalharhe os passos: donde lhe podem vir graues dânos, assi ao corpo, como'a alma. ¶ Disse se de verdade ho coração do scrupuloso esta toruado. Porque ahí algũs que se tornão a confessar, não porque sam escrupulosos, se não porque de verdade nunca se bem confessam. E por isto andão sempre confessando, & nunca ficão confessados: como demonios, q̄ sempre se arrependem, & nũca se emẽdão. ¶ Porẽ o que por sua deuação se confessa muytas vezes, de hũs mesmos peccados, tẽdo paz em sua cõsciencia. nã molestãdo aos cõfessores nã gastando nisto o tẽpo, q̄ em cousas milhores se deuera emp̄gar: & é fim guardãdo as cõdições q̄ hũ homẽ prudẽte deue guardar, nã he mau repetir as confissões, se nã digno de ser louuado.

A. vj. condição he, que seja nua. Isto he não cuberta de cousas q̄ escondão a graueza do peccado: ou que de todo a escureção, de maneira q̄ se não pareça, ou pareça menos do q̄ he. Isto se na peccado claro: & o contrairo faz a cõfissão clara, por esperar sentença justa do confessor, q̄ em lugar de Christo a ha de pronunciar.

A. vij. he que seja discreta, & prudente, o hũ em as palauras, porq̄ ha de explicar o penitẽte seus peccados com palauras honestas & limpas.

O ou.

Confissão Sacramental.

O outro ha de ser discreta em contar as circumstancias, contando aquellas soas, em os peccados da carne, q̄ sam necessarias: se com tudo souber fazer differença, antre as que sam necessarias de confessar, & as que ho não sam. ¶ Ha de ser tambem discreto no modo de contar suas culpas, não dizêdo por muytas palauras, o que em poucas se sofre dizer. Como se aueys furtado dez vezes, abasta dizer, accusome que furtey dez vezes, sem que digais, accusome que furtey hũa vez tal dia: & despoys outra, & despoys outra. Porq̄ dizer assi por meudo os peccados he dar fadiga ao confessor, & confessar ney-ciamente. Pollo qual o que se quer confessar, deue primeyro cuydar, como porá em ordẽ seus peccados: quaes iráo per si, & quaes juntos. &c. ¶ Ho outro ha de ser prudente em buscar cõfessor idoneo, & certo que não ahi razão, porque ningué deua confiar sua alma do primeyro cõfessor que achar: poys se vee a vista de olhos tá grande copia de confessores igno- rantes. Por isso deuese buscar confessor douto, de autoridade & bondade. (Quero dizer) de quẽ creemos estar em graça com Deos. Porem disto se dira despoys. Mas quem não guarda as ditas condições, esta claro que pecca ao menos de neycio.

A. viij. he: Que seja voluntaria. Quer dize, q̄ se não faça por temor da pena, se não por amor da saude da alma. Porque se se assi faz de verdade he volũtaria. Com tudo porque ho temor

introduz

introduz & leua atrás si a charidade: como a agulha a linha, posto que quem se não confessa, de boa vontade, se aja de julgar por indeuoto, & não bem desposto, porem poyes em fim se vêce, & meo arrastando, se cõfessa, isso bastara pera seu remedio, mas he remedio de impfeitos.

A.ix. Condição he: que seja vergonhosa, isto he, que aja vergonha ho penitente de trazer à memoria, & a boca a torpeza & fealdade de sua alma: & mais que tenha vergonha do confessor contandolhe os peccados não como quem cõta historias, se não como sentido & afrótado de seus males. E tam pouco não se tenha por má aquella vergonha, que he hũ temor da propria afronta, de que ja terá ho confessor em menos ao penitente. Este temor polla graça de Deos setoma em desconto dos peccados, se por seu amor he vencido & desprezado.

A.x. he: Que seja inteyra. Quero dizer, q̄ não fique peccado mortal por confessar: assi ho certo, como ho duuidoso: cõ todas suas circunstâncias necessarias. Porque a confissam, que não he inteyra, não he materia de confissam, se não fingimento & representaçã. Pois q̄ de si mesma repugna a forma do Sacramento, que he absoluição. Sendo certo, q̄ he grande crueldade, esperar q̄ Deos perdoe os peccados a pedaços. Porque ou todos os perdoe, ou nenhũ. ¶ Porem olhe se, que a confissam, pode não ser inteyra em duas maneyras. A hũa he quando volun-

tariamen

Confissão Sacramental.

erariamente, & a cinte se deyxá algũ peccado por dizer. E esta confissam não somente não he valiosa, mas ainda he nouo peccado mortal, & sacrilegio & irreuerencia do Sacramento. Doutra maneyra pode ser não inteýra, quando se deyxá algũa cousa que era necessaria: poys por esquecimento, & não por querer que fique. Esta confissam he verdadeyra: poys as obras se deue julgar, não por ellas, se não pella vontade & intenção com q̃ se fazê. ¶ Porem toda via he aqui necessario, não pequeno auiso, pera discernir é cada confissam, qual he faltosa & não inteýra, a cinte, ou por esquecimento. Aquella confissam he mea & não inteira, sabendo & dereytamente, quando o q̃ se confessá pretende calar algũa cousa, que de necessidade auia de dizer: ora ho faça por vergonha, ora por pouco coração, ora por outra qualquer causa illicita. Outra confissam ahi tambem a sabendas partida & não inteýra, quando ho penitente não cura de examinar sua consciencia: parecendo lhe que vay pouco em deyxar algũa cousa, ou tratando de seu exame, como de cousa em que vay pouco: então dado que dereitamente não queyra ho penitente partir a confissam, porem quasi: o quer. Por que visto he querer a falta, o que nã cura que a não aja. E assi como aquella obra he boa, que ainda que nã este no fio da virtude, porem esta perto: assi não somente aquelle acto he mau, q̃ de todo o quer, se não aquelle tambem que em

algũa

inteiro

*E
yame*

algũa cousa o quer ser, ainda q̄ de hũ cabo. Como he esta negligencia, de examinar assi a consciência, q̄ fique algũa cousa & muyto por dizer.

Porem outra maneyra ahi de confissam não inteyra: não a sabendas nem de vontade, se não ou por esquecimêto, ou por auer posto diligência, ainda q̄ nã toda a q̄ se deuia pôr, ou porq̄ ho superior nã quis ouuir ao penitête, se nã soo os casos reseruados. Quero explicar cada cousa por si. A. j. confissam he partida, ainda que não voluntariamente, quando feyta a diligencia q̄ homê meã mente pode, ficou algũ peccado esquecido. Esta confissam he valida. A. ij. confissam he partida, & não de vontade, quando fez ho penitente o que lhe pareceo que deuia, pera que não ficasse nenhũ peccado mortal por confessar: porem não fez tudo o que era razão que fizesse. E assi ficou algũ peccado, ou por não saber os dereytos, que dizem ser aquillo peccado: ou por não cayr em que era mau o que fez. E entfim como quer q̄ seja partida fora da vôtade & intenção do que confessa auendo feyto, o que (atenta a sorte de sua pessoa) lhe pareceo q̄ deuia, não se pode dizer confissam partida. Pollo qual sera valiosa & firme. A. iij. confissam he involuntariamête partida, quando hũ tem muytos peccados mortaes, & antre elles algũ reseruado, do qual ho Bispo, ou seu vigayro ho absoluem remetendo ao cura, pera que dos mais que ficão ho ouça & absolua. Esta confissam q̄

Confissão Sacramental.

assí se fez ao Bispo he valida: porque ainda que foy partida & não inteira, porem isso não foy por vontade do penitente, porque elle bem quí sera que fora inteira. E se ho não foy, a causa foy ho Bispo, que o não ouiuo de todas. Né em este vso dos Prelados ha mester esgarauatar, poys se disse, q̄ não saybamos mays do justo, & que nos moderemos no saber.

Pollo qual auiso, que ningué diga não ser Sacramental aquella absoluição que deu ho Bispo, porque realmente ho he, nem deue em isto auer duuida. E pareceffe em duas cousas: A húa em que o Bispo esta obrigado a guardar ho selo daq̄lle peccado, táto q̄ ainda q̄ lhe tomassent juramêto se sabia aq̄lle peccado, ha de jurar q̄ ná, como ho deue fazer outro qualquer confessor. A outra he, porq̄ doutra maneyra seria enganar aos penitentes, que não pretendem em descobrir seu peccado, se ná cõfessálo, né estão obrigados a yr ao Bispo, se ná pera se cõfessaré cõ elle.

Deste vso da igreja se seguem cousas dignas de admiração. A húa he: que algũa confissão he fãda uel sem ser inteira & sabendo que ho não he. A outra he, que algũ peccado se ha de cõfessar duas vezes, o qual he cousa marauilhosa: poys que no *c. de peni. & remis.* esta mandado, q̄ ho peccado se confesse a hũ Sacerdote, & não a dous. Ho contrayro do qual se ha de fazer, quando ho Bispo remete ao penitente pera que se confesse com ho Cura dos não reseruados.

Porem

Porem cessa a admiracão, cõsiderando que estas confissões não sam voluntariamente partidas, se não accidentalmente. Porque a cõfissão quanto he de si & de sua essencia ha de ser inteyra: & assi se não ha de fazer, cõfessando parte a hũ Sacerdote, & parte a outro. Porem porque foy caso, que ho Cura não podesse absoluer do reservado, por isso foy necessario acudir ao Bispo q̃ absoluesse delle. E assi forão duas confissões feytas a dous, & a hũ a foy partida & não inteyra, qual foy a que se fez ao Bispo, & tudo foy bem feyto.

Além das tres maneyras ja ditas em q̃ a cõfissão (ainda que não seja inteyra) he valida, ahí outra maneyra, & he quando não pode hũ declarar seu peccado em a confissão, sem que disso venha algũ dãno a vida, ou fama alhea. E tambem se receasse ho penitente, que por ho confessor ser leue ha de descobrir a confissão. Neste caso, ou se ha de differir a confissão, até achar confessor sem estes achaques (poys o que os té, não se deue tér por confessor, & assi ho penitente ainda que lhe toque, ha de fazer conta que ho não tem) ou se se ha de confessar cõ elle, confesse os de mays peccados claramente, porem cale aquelle, ou a circumstancia, donde sospeyta poder vir ho dãno, tendo determinacão de ho descobrir, quando tal confessor se offerecer. Esta cõfissão ainda q̃ ná he inteyra, poré sua falta he accidetal, & ná vé por culpa do penitente, se não

Da Confissão.

por ho confessor, que não he tal, pera q̄ se lhe faça inteýra confissão. ¶ E esta maneyra, de confessar a pedaços ná me pode parecer mal. Ho hú considerando q̄ a igreja vsa doutras confissões semelhantes, como ja se disse, q̄ ho fazião os Bispos. Ho outro porq̄ a razão ho sofre, poys mais val que quem ouuer de comúgar aja confessão, ainda que não por inteýro, que não que comungue sem confessar.

Com tudo antes que ho penitente se lance a crer que seu confessor lhe não pode ouuir toda sua confissão, (pollo qual, quer fazer sua confissão partida) deue aduertir o q̄ esta dito na terceira condição, & he, se dissimulando, & mudando a voz, poderá dizer seus peccados, sem q̄ ho confessor possa conhecer ao que confessã.

A. ij. Condição he, que seja secreta, quer dizer que se não faça por carta, né por outro que leue ho messajem ao confessor, nem diante testemunhas. A razão he, porque fazerse a confissão ao confessor q̄ esta em lugar de Deos, não ha mester testemunhas: Pois que pera conhecer Deos sua causa, as não ha mester. E porque assi a confissão como a absoluição, sam cousas que requerem a presença do que se confessã & ha de ser absolto, segue se que não basta que se faça por carta, nem por outro. O qual claro se mostra naquella palaura (*Te*) q̄ ho confessor diz: quádo pronuncia a forma da absoluição. A qual mostra não ho absente, se nã ao que esta presente.

Como

Como na forma da Eucharistia, aquella palavra, *Ecc.* demonstra que esta debayxo daquella hostia, q̄ esta presente. Logo como nenhũ pode ser baptizado, por carta, ou por terceyro, assi se nã pode cõfessar por carta, ou por outra pessoa.

Com tudo isto, duas cousas se hã aqui de advertir, a hũa he. Que quando ho confessor nã entende a lingua do penitẽte (por ser de nação diuersa) entãõ se ho penitente se quer confessar por interprete sua confissam he verdadeyra. Porem ninguẽ obriga a que por interprete se confesse, poys ninguẽ he obrigado a cõfessar-se por meo doutro, se nã por si soo: o qual se mostra por esta rezãõ, porque ho interprete nã se põe como sacerdote a ouir os peccados, se nã põese de parte do penitente a dizelos, pollo qual nã esta obrigado ao sello secreto da cõfissãõ, como o esta o sacerdote ainda q̄ estẽ obrigado ao segredo dos peccados como amigo fiel.

Ho. ij. que se ha de advertir he, que quando o penitente he mudo, entãõ dado que se quer cõfessar por escripto, sua cõfissam sera valida: porẽ nã esta obrigado a isto. Porque a escriptura de si mesma he cousa publica, poys se inuentou pera que outros a vissem, porem a cõfissam de si he secreta, pollo qual nã admite testemunhas. E se algũ se quer confessar leuando seus peccados scriptos, deueos elle mesmo ter em suas mãos, & nã dalos ao confessor que os lea, por que toda via he cousa mays secreta a escriptura

Da Confissão.

que de minhas cousas esta em minhas mãos, que a que anda pollas alheas. ¶ E cousa he digna de louuor seruer os peccados, porquenão fique algũ por esquecimento, o qual se assegura com dizelos pollo papel. ¶ Porê a absoluição em ne- nhũa maneyra se pode dar por scripto, & se se der, ora seja estando ho confessor absente, ora presente não he firme, como tão pouco ho he a forma da Eucharistia nem do baptismo, se por scripto sem se pronunciar se dissesse.

É conuê aduertir q̃o que naceo mudo está obrigado a confessarse com algũs geytos, ou signaes, ou como melhor possa. Item o que em mudo está obrigado a se confessar por scripto se foubesse escrever, ou por outra qualquer via, Como se foubesse lér poderia confessar por este arteficio. Screuálhe em hũa folha de papel as especies dos peccados, com suzs circumstancias necessarias: & em outra, lhe ponhão algũs numeros: & em hũa cedula lhe escreuão, cae neste peccado, em outra pareceme q̃ cae: em outra estou em duuida se cae: em outra, não me acordo se cae. O qual feyto pode confessar compridamẽte seus peccados assinado com ho dedo a especie & circumstancia do peccado, & com a cedula, dando a entender se cayo nelle, ou se tem duuida, E ainda assi poderia tambem dizer ho numero dos peccados, mostrando ho peccado, & ho numero: & se o sabe de certo, mostrara a cedula, cae: & se duuida, mostrará a outra cedula,

parece-me, ou estou em duvida. Nesta maneyra de cõfessar não ahi perigo nenhũ, porq̃ ainda q̃ se morresse o mudo estãdo se cõfessando, não se poderiã manifestar suas culpas. Assim q̃ nã se escusa o mudo por acenos, ou como poder, de se cõfessar: & peccaria o que nisto fosse negligente.

A. xij. Condição he: q̃ seja lacrimosa, quer dizer cõtrita (& mais claro) ha de trazer o penitente pefar de todos seus peccados mortaes, os quaes mais lhe aborreção, q̃ tudo o q̃ em ho mudo se possa aborrecer. Itẽ, ha de leuar proposito de os euitar, mays que quanto em ho mundo se pode fugir & euitar. Estas duas condições pede a contrição, & a que as não teuer, não ho he.

Porem aqui he de saber q̃ esta confissam contrita & lacrimosa tẽ muytos graos, & todos suficientes pera alcançar graça. No primeiro grau estão os que se confessam com verdadeyra contrição acõpanhada de charidade, imitando ao q̃ elle disse. Eu disse cõfessarey cõtra mí ao Senhor minha maldade, & tu Senhor perdoaste a impiedade de meu peccado. E a q̃ da boca do Senhor ouuio a sentença de seu perdão, q̃ disse. Sam lhe perdoados muitos peccados, porq̃ amou muito. ¶ No segũdo grau estão os que se cõfessam com hũa contrição humana. Isto he, q̃ como nã conhecẽ de si, q̃ está em peccado, assi tão pouco sintẽ auer recebido em seu coração ho olio de Spiritu sancto: porẽ saẽ a receber ao sposo & a esposa, como diz ho Evangelho. Destes dizem os

Da Confissão.

Theologos, que dado que venhão a confessam sem charidade & graça de Deos, porem polla virtude da absoluição & das chaues da igreja, vão absoltos & em graça: & assi creemos que os taes de mortos, polla absoluição se fazem viuos.

No terceyro grao estão os que se confessam com atrição verdadeyra, porem com duuidoza contrição. Estes sam os que dizem, que lhes pesa auer offendido a Deos, & que tem proposito de ho não offenderem em nenhū peccado mortal, em quanto poderé. Tambem estão em este grao os que na confessam assi se há com Deos, como se auerião com seus pays que despois de ho auerem offendido, lhes pedissem perdão, dizendo, pesame que vos enoje, não ho farey mais: perdoayme. Estes segundos & tambem os primeyros tem pesar das culpas passadas, & proposito de euitar as que estão por vir. Poré seu coração pode estar em hũa de duas maneyras despoito. A hũa he, se pretendem fugir ho peccado sobre todo o que se pode fugir, & se lhe aborrece, sobre todo o que se pode aborrecer. A outra maneyra he, que se não estendão a tanto, nem que tão grãde pressa aja feyto ho amor de Deos em seus corações que tenham em mais amalo & obedecelo, que a todas as honrras, que a todos os aueres, & em fim que a todos os outros beês. E porque não sabemos se seu coração tem esta segunda desposição, ou se tem a primeyra, por isso dizemos que vem com atrição verdadeira, mas

com contrição duuidosa. Porem em fim a igreja tem a hús & aos outros por confessados com a confissão chorosa & contrita, ainda que não me atreuo a dizer que estes q̄ trazé a segúda maneyra de desposição, venhão attritos & sem graça, & por virtude das chaues voluá cótritos có ella

Mas auiso aos cōfessores, que não se jáo muy zellosos, nem que esgarauatem muyto perguntando & tentando aos penitentes, se lhes aborrece mays ho peccado que todos os males do mundo, mays que a morte, mais que a pobreza. Escitão em proposito dâtes querer ho morrer & que os roubem o que tem, que cayr em algũ peccado? Estas perguntas lerião tentar ao penitente. O que deue ho bõ confessor fazer, quando com algũa justa causa lhe parecer que seu penitente traz pouca dõr, & nã muy firme proposito de se emendar, seria declararlhe, que seria peccar mortalmente, que he engeytar a Deos, & não ho querer por vltimo fim, o qual he como nã querer a Deos por Deos. E dizerlhe, que olhe se ouesse dito a elRey q̄ o não queria por Rey quanto lhe aueria de pêsar, & se elRey lhe perdoasse, quanto se aueria de guardar dahi por diante de ho annojar, & como auia de propor firmemete, & pôr todo ho cobro pera não cayr depòys em semelhãte delicto. Poys faça agora comparação a Deos tantas vezes offendido & engeytado, sendo elle ho vltimo fim de todas as creaturas, E assi ho moua & incite a dõr por

Da Confissão.

Auer offendido ao Senhor ja que proponhão de lhe não fazer semelhante injuria. Trabalhe por se accender em ho amor de Deos, porque desse amor vira a doerse do passado & querer guardar-se do futuro. Desta maneyra dara alento & quentara ho coração do penitente, sem ho por em tentação & perigo. ¶ Além dos que estão em os graos ja ditos, abi outros penitentes que vem com soa atrição, & claramête vem sem contrição. Estes sam a quem pesa de auer offendido a Deos, & querião nunca mays offendelo: porem não trazem vôtade de verdade determinada de deyxar os peccados, trazem hū quera, porem não trazem hū quero. Tacsam os onzaneyros, os que querem ter ho alheo, os amancebados, os cossayros que não querê deyxar de ho ser, & em fim todos os que não vem determinados de deyxar os peccados. A confissam dos quaes, admite a igreja, não pera os absoluer (poys não sam capazes da absoluição. Como esta dito no *cap. Quid quidam de Penit. & remis.*) se não pera dar lhes auisos, & conselhos. Com que se poder os traga a verdadeyra penitencia.

A condição. xiiij. he: Que seja accelerada, & de pressa, quer dizer, que seja a confissam logo despoys de cometer ho peccado, se ouuer apparelho. Porem isto he de conselho, & não de precepto. Aiada q̄ se em acabando de peccar não vem o q̄ peccou proposito de se confessar, corre perigo

perigo, de q̄ se lhe vier a morte supita, não tera
 espaço pera se arrepender. E pera se afforrar de-
 ste perigo & pera sayr do peccado mortal, he
 necessario logo ter ho dito propósito. Mas se o
 não teuer, nem por isso comete nouo peccado
 mortal. A razão disto he, porque ho precepto
 que nos manda confessar, he o que nos mada ter
 proposito de nos cōfessar, he precepto affirma-
 tiuo. E té esta largueza os preceptos affirmati-
 uos, que não obrigão a que logo sejam compri-
 dos, se não que entã se cumprão, quando ho lu-
 gar & tempo ho pedirem isto he, ao tempo de
 necessidade, pollo qual soo ho artigo della nos
 obriga a confessar: o qual se não correr, por nos
 não confessar, não peccamos.

E se algú quer saber quando he ho artigo da
 necessidade, digo que eu não sey outros, se não
 ho artigo da morte, & hũa vez no anno quando
 ho manda a igreja. Outro he pera auer de comú-
 gar. Porque pera auer de dar a comunhão a ou-
 tro, não se requiere que quem a ha de dar se con-
 fesse, basta que tenha contrição.

A. xiiij. Condição he: Que seja forte, pera vê-
 cer ho temor que poderia impedir ho confessar,
 ou ho explicar os peccados. E ainda q̄ seja mays
 fortaleza, q̄ ho penitente por si diga seus pecca-
 dos: poré nã deyxã de o ser, se se determina a q̄
 pergütado por seu cōfessor não deyxara nenhũ
 por dizer. Poys entã se não senhorea ho te-
 mor de maneyra, que faça partir a confissão:

Afst

*afirma-
 tiuo. p.*

Da Confissão.

Assi que se algũa mulher couarda nunca ou saf se dizer seus peccados, sem ser perguntada: poré vé determinada de rogar ao côfessor lhe pergunte, & de se não tirar de seus pees até que todos os peccados fiquê declarados, isso lhe basta para sua confissam. Porem se sua couardia chegasse a antes querer que sua confissam fique partida, que ella por sua boca dizer o q̄ lhe fica, claro esta que comete sacrilegio & cae em condemnação de sua alma.

A. xv. he: Que seja accusadora, isto he, q̄ impute & ponha a culpa de seus peccados a si mesmo, & não ao ceo, nem ao mundo, nem a carne, nem ao diabo, nem a seus companheyros, nem a sua compreyam, &c. E tambem que se accuse, & não se escuse, poys deue dizer as circumstancias que agrauão ao peccado, & não as que ho escusam. Porque de imperfeyto he trazer & dizer as circumstancias, que aleuião a graueza do peccado. E não he pouco mal que eu lance a culpa de meu peccado ao diabo, ou ao ceo, ou a outras cousas semelhantes.

A vltima condição he, que este aparelhada a obedecer: isto he q̄ ho penitête este aparelhado a acceytar a penitencia q̄ segundo ho aluedrio do confessor suas culpas merecem. Porque se al si não esteuesse, fiacaria ho Sacramento da penitencia manco, ficando sem a satisfação, que he hũa parte do Sacramento. Esta condição se entende, segundo ho vso ordinario dos penitêtes, que

que vem a confessarse, sem auerem procurado de satisfazer a Deos por suas culpas, porque se constase, que ja algũ auia satisfeyto, basta q̄ venha cõ determinação de satisfazer se algũa cousa deuer. Porem se algũ viesse a confessam tã mal obediente a seu confessor, que não quisesse acceptar a penitencia que lhe dâ: pedindolhe que ho absolua, & que no que toca a satisfação, ho remeta ao purgatorio, que laa aquer pagar: este tal, pode ser absolto, pois esta aparelhado a obedecer ao confessor, em quanto ho remete ao purgatorio. Disse que pode ser absolto, porque negandolhe a absoluição, como desesperado se não lance no inferno: do qual esta assaz perto, o que he tão pertinaz. Assim que então ho sacerdote ho absoluera das culpas, & não ho obrigara a pena facil, que elle câ lhe taxar, deyxalo ha obrigado a grauisima pena que Deos lhe tem taxada no purgatorio. E ainda que então ho Sacramento fique manco por não ter inteyras todas suas partes (poys lhe falta a satisfação) porem toda a via he Sacramento, poys tem ho principal & effencial, que he a materia da confissão, & a forma da absoluição.

Capitulo. ij. Quando se ha de iterar a confissão.

A Confissam se ha de tornar a fazer de nouo por hũa de duas cousas, ou por auer auido falta em ho penitente, ou em ho confessor. Pera que a confissam do penitente seja firme, quatro cousas ham de concorrer. que sam. **Contrição.**

Con

Da Confissão.

Confissam, Satisfação, & que ho penitente seja habil pera receber ho Sacramento; Detenhamos em cada hũa destas cousas pera que seja melhor entendida.

No que toca a contrição, he de saber, que a contrição ha de ter duas partes, que sam ter pesar do passado, & proposito de euitar ho futuro. Digoligo que se ao penitente lhe falta ho pesar dos peccados que cometeo, sem duuida, ha de tornar a fazer a confissam, poys a que fez, não foy confissam, se não fingimento de confissam. Porque confessar se hũ, he propor seu peccado ante ho confessor, como cousa má, da qual queria carecer: & quanto deseja descarregar se, tanto lhe aborrece a carga do peccado, logo que se confessa sem dor, se não como quem conta historias, esse não se confessa. Poys que sacramente se cõfessa, ho faz pera detestar, & aborrecer, & ahominar seus peccados. Ho segundo digo, q̃ se ao penitente falta proposito de apartar se de seus peccados, ainda q̃ lhe pesa delles, sua penitencia não he verdadeyra, como se hũ amãcebado diz na confissam, que lhe pesa de seu mal, porem que não se pode apartar d'elle, este não traz verdadeyra penitencia. Como ho disse ho *cap. Quod quidam de Penit. & remis.* Pollo que se lhe deue negar a absoluição. E se a recebesse, assi o que a recebe, como ho confessor que lha dá, cometem sacrilegio, em injuria de tam grande Sacramento. E poys diante de Deos

esta

está este impenitente por querer de sua vontade estar em seu peccado, & por impenitente se apresenta ao confessor, dizendolhe que quer estar em seu peccado, por isto a meu parecer, sua confissão se ha de fazer de nouo, não porque se fez sem graça, se não porque quem a fez se apresentou ao confessor como inhabel pera ser absolto. Ho. iij. digo, que se ho penitente veo com dor dos peccados passados, & com proposito de se guardar dos futuros, ainda que sua dor não seja muy grande, se não tal qual o teuera se ouuera offendido a outro homê, não por estas imperfeições se ha de tornar a fazer sua confissão. Porque dado que Deos peça contrição perfeyta pera perdoar a culpa, porem a igreja não pede tanto: contentase com que ho penitente traga a dor & proposito ja dito. Ainda que faça sua confissão sem graça de Deos. Porque doutra maneyra nenhũ poderia estar certo que está de verdade confessado, & assi aujamos de andar em perpetua congoxa, cada dia confessando, & nunca acabando de nos confessar. O qual seria error infriuel as orelhas Christaãs. Logo auemos de dizer, que como os de mays Sacramentos se podê tomar sem graça de Deos, & sem os reiterar tambem a penitencia entra em a mesma conta, q̄ ainda q̄ se tome em desgraça de Deos, nem por isso se ha de reysterar, selhe não faltão as outras condições. Fica com isto declarado, quando a confissão se deue reysterar por

lhe

Da Confissão.

He faltar a contrição, agora digamos quando se reysterara por falta da mesma confissão.

Então a confissão ja feyta se ha de tornar a fazer, quando se fez não inteira. O qual se ha de entender como acima se disse, se se faz não inteira voluntariamente. Como se por vergonha deyxasse algũ peccado, que necessariamente se auia de dizer: ou se tão descuydadamente vos vindes a confessar, que deyxays o que ninguẽ deyxã, como se deyxasseys de dizer, que trazeis vontade de estardes em vossos peccados, o qual ainda as velhas sabem que se não deue deyxar.

Ho. iij. se ha de dizer, quando se ha de reysterar a confissão por falta da satisfação. E digo q se me não offerrece caso, em que por não satisfazer ho penitete este obrigado a reysterar sua confissão. Porque primeyramente, dado que comprisse a penitencia q lhe derão, estando em peccado mortal, não por isso se a de tornar a confessar. Poys ja Deos lhe fez merce de lhe dar ab soluição, fica absolto. He Deos tão magnifico, q nunca se arrepende de ter feyto merces, & por isso o que hũa vez faz, fica sempre por feyto. E se arguyrdes que a satisfação feyta em peccado não satisfaz a Deos, logo segue se, q se deue tornar a confissão a reysterar. A isto digo que ainda que a tal satisfação não satisfaza a Deos, basta q satisfaz a igreja, como satisfaz a confissão, ainda que se faça em peccado mortal, & por isso não se ha de tornara fazer a confissão.

Ho. ij. digo que ainda que ho penitente se esqueça da penitencia que lhe derão, nempor isso esta obrigado a reysterar a confissam. Ho primeyro porque como dissemos Deos não se arrepende da merce que hũa vez faz, logo se quis q̄ este fosse absolto, tal ficará. Ho. ij. porque aquella penitência esquecida se pode cõmutar em outra: considerando que a penitencia que lhe derã não passaria de cem cruzados de esmola, hũ anno de jejũ, ou dizer tres vezes ho Psalterio. Ho. ij. porque não por outra cousa, esta ho penitente obrigado a comprir esta penitência, se não por pagar a pena temporal q̄ deue, polla eterna, em que por peccar mortalmente encorreo: logo se ho não pagar por esquecimẽto, & nã por desprezo, não cae em outro peccado mays que de descuydo. Pollo qual claro he que não esta obrigado a tornar-se a confessar, se não a pesar lhe de seu desacordo, & pagar como poder a pena temporal que deuia.

Resta dizer quando a confissam se ha de repetir por ser ho penitente inhabel pera receber ho sacramento da penitencia. E digo que então he inhabel, quando esta escomũgado de mayor escomunhão, ou menor porque ambas as escomunhões ho inhabilitão pera receber os Sacramentos. He agora a duuida, se o q̄ desta maneyra he inhabel, se atreuesse a tomar ho Sacramento da penitencia, se a tal penitencia seria inualida? A isto digo, q̄ se ho assi inhabel se poser a

Da Confissão.

a receber ho Sacramêto da penitencia, tera seu valor como ho tem os de mays Sacramêtos recebidos é peccado. M. Poré nã dara graça ao q̄ com tal inhabilidade se chega, poys pecca mortalmente em chegarse. ¶ E poys ho Sacramento recebido pollo escomũgado he verdadeyro, & por nenhũ dereyto estã inualidado, resta que o escomũgado se se confessar & for absolto, nã estará obrigado a tornarse a confessar, pois sua cõfissam teue seu valor. Como se ho escomũgado entrasse em ho choro a cantar as horas com os que no choro as cantão, nã estara obrigado a tornalas a rezar de nouo: & tambem se ho escomũgado se casa, nã he obrigado a reysterar ho sacramento do Matrimonio, ficão logo declaradas as causas de tornar a fazer a confissam por falta do penitente.

Agora se ha de dizer quando se deue reysterar a confissam por falta do confessor, & digo que por tres faltas suas, se reysterará a confissam. Que sam falta de Poder, & Sciencia, & Vótade.

Quanto ao primeyro claro he, que se falta ao confessor poder, ou por nã ser Sacerdote, ou por nã ter jurisdicção (como Cura, ou como quem tem licença pera confessar:) ou porque ja que teue jurisdicção, porem por estar escomũgado, ou suspenso, nã pode vsar della, nestes tres casos, a confissam que com elle se fzer, sera nenhũa, & assi se auera de reysterar.

Porem com tudo auemos de estar auisados

de duas cousas. A hũa, que se ho escomungado he Cura (com tanto que seja Sacerdote) & seus fregueses não sabem nada da escomunhão, então as confissões que com elle fizerem serão valiosas: como a cima se disse. A segunda he: Que despoys do Concilio Constantiense (que se fez em tempo de *Martino quinto.*) qualquer confissão feyta com escomungado val, com tanto, que ho escomungado não este nomeado & denunciado por escomungado: nem que aja notoriamente ferido a clérigo, porque aquelle Concilio fez essa graça aos penitentes, não releuando em nada aos escomungados, & assia absolução que ho escomungado der, sera valida por ys a não dà a seu fauor, se não em fauor de seu penitente.

Mas se ho confessor absolueo a seu penitente dalgũ caso reseruado, de que não podia absolver, nem por este erro do confessor, esta obrigando ho penitente a reysterar sua cõfissam. O que em tal caso deue fazer he, yr se ao Bispo que ho absolua daquelle reseruado, como ho fizera se seu confessor fora auisado, & ho enuiara a seu Bispo pera pedir absolução daquelle caso.

A. ij. falta do cõfessor he, de Sciencia. Esta falta deyxo ao juyzo & prudência de varão sabio, o qual olhad as condições do penitente, & de seu confessor indouto, julgue se se deue reysterar ou não a cõfissam. Falando em geral, basta ao confessor saber assi em comũ qual he pecado

Da Confissão.

mortal, & qual venial, & que entenda se este penitente deue ser absolto: & que sayba dar lhe a absoluição. Porê se vimos a falar em particular, tanta pode ser a ignorancia deste, ou daquelle confessor, que ho penitente sente não estar bem confessado, & assi que deue reysterar sua confissão, o qual specialmente se verifica quando ho penitente tem algũs embaraços em sua consciencia pera os quaes sente que não qualquer confessor lhe basta. E por outra parte pode estar ho confessor, ainda que indouto, tão destro & pratico no officio, que seja mays bastante, que muytos letrados.

A terceira falta do Confessor pode ser da parte de sua vontade, como se finge que absolue por rem não era sua intenção absoluer: ou se quando absoluia não estaua em si por não ter inteyro ho juyzo, ou porque não quis absoluer. Nestes casos a confissão, poys lhe faltou a absoluição, foy nenhũa, & assi se deue reysterar. ¶ Ainda q se ho penitente quando vay reysterar sua confissão, vay aaquele mesmo côfessor, que antes ho tinha ouuido, não he necessario, que por meudo, torne a dizer os peccados que antes confessou: basta dizer, Padre digo minha culpa dos peccados que antes vos tinha dito, & a penitencia que me destes foy esta. Desta maneyra a confissão antes feyta ficara perfeyta, se se faz com sua contrição, satisfação & absoluição.

Cap. ij. Das condições que ha de ter bo confessor.

HO Confessor ha de ter cinco condições que
são: Poder, Sciencia, Prudencia, Bondade,
Sello. O que toca ao poder, pouco ha ho dizia-
mos, & fica dito *in verbo absolutio*.

Da Sciencia esta dito no *c. Omnis, de pœnit. & remis.* Que ha de ser ho Côfessor discreto & au-
sado, pera q̄ como sabio medico lance nas cha-
gas do ferido vinho & olio, & q̄ seja diligente
em perguntar as circunstâncias dos peccados, &
do peccador, pera q̄ com prudência lhe saiba dar
ho conselho que ouuer mester, & ho remedio q̄
mays lhe conuenha, usando de diuersos tentos
pera sarar ao enfermo. Destas palauras se colli-
ge evidentemente que ho Confessor ha de ter
sciencia enqueredora das circunstancias do pec-
cador & de seu peccado, & mays ha de ter sci-
cia medicinal da alma pollo peccado enferma.
E a primeyra sciencia que he de inquirir de to-
do ponto he necessaria ao confessor, pera co-
nhecer da causa, & julgar em ella porq̄ este he
seu officio, poys he juyz no foro da alma. A ou-
tra sciencia medicinal, menos se requere no cõ-
fessor que a primeyra sciencia. Porque dado q̄
ho confessor seja medico da alma, porem não he
medico propriamente, né ainda de todo he me-
dico, se não fosse Cura. ¶ Seja logo esta a conclu-
são, segundo os sagrados Canones he necessa-
rio que ho confessor tenha tãta sciencia q̄ say-
ba as circunstancias do peccador & do peccado
& vay pouco q̄ as saiba e latim, ou em lingoajê.

Da Confissão.

As circunſtancias do peccador & do peccado ſam muytas: porê entre muytas ſam cinco principaes. A primeyra he: Se ho peccador eſtá eſcomunhado. A. ij. he: Se eſta obrigado a algũa reſtrictão. A. iij. he: Se quer perfeuerar em algũ peccado mortal. A. iiij. Se ho peccado he reſeruado. A. v. Se ho peccador he ſeu ſubdito pera ouuilo.

Deſtas circunſtancias, as tres primeyras deue ſaber qualquer confeffor. A. iiij. Ha de ſaber o que nã pode abſoluer dos caſos reſeruados, A. v. eſta obrigado a ſaber qualquer confeffor que nã for Papa. ¶ Porem ſe ho confeffor nã ſoubelle aſtaes circunſtãcias, ſendo por outra parte idoneo, deue auisar a ſeu penitente, que va a algũ letrado pera que lhe declare ſe eſta em eſcomunhão. E lhe de noticia dos caſos reſeruados.

E certo que nã ſey como eſcuſe de peccado mortal a o confeffor que nã ſabe eſtas circunſtancias ditas, ſe nã foſſe, quando ho penitente por ſer letrado, ou pratico, ou de boa & de clara conciencia ſupriſſe a falta de ſeu confeffor.

Mas com tudo nã digo que ſe requiere aſſi eſta ſciencia, que ho confeffor tenha todas as eſcomunhões, & todos os peccados em a vnhã, baſta q̃ aſſi ſaiba, q̃ ſaiba duuidar quando he eſcomunhão: quando he caſo reſeruado: quando eſta em mau eſtado ſeu penitente, quando eſta obrigado a reſtituyr: pera que recorrendo ao liuro, ou a algũ letrado ſayba dar ſua ſentença.

Porem

Porem se ainda nem esta sciencia tem, claro esta q̄ pecca mortalmête, pois esta dito. Se ho ce go guia ao cego, sera dita se ambos não cayrẽ.

Seja a segúda conclusam: Ao menos deue saber ho confessor assi per mezinha a seu enfer mo, q̄ com ho azeite da misericordia, & com ho vinho da justiça de Deos sayba abrandar a seu penitente: se esta duro em ho peccado, saiba dar lhe confiança: se defespera, darlhe fortaleza, se esta fraco: ou ao menos remetelo a outro mi lhor côfessor: em fim sumariamête isto he neces sario q̄ saiba o côfessor, ou q̄ elle por si prouêja nas cousas necessarias a alma, ou ao menos re meta a outro melhor, ou mais douto: dizêdo: fi lho buscay pera vosso remedio outro, porq̄ eu demí não estou satisfeyto q̄ vos possa remediar.

A terceyra condição do confessor he, que se ja prudente, desta maneyra. Despois que ouuer recebido ao penitente por seu subdito pera ho ouir, auiselhe que elle por si diga seus pecca dos, dos que a consciencia ho remorder, como souber, & deyxeo dizer ainda que os diga bastif fimamente, pera q̄ por esta via ho confessor cale & entenda em que peccados esta enredado seu penitente, & de que cousas ho ha de examinar: Feyto isto, prudentemête ho examine do q̄ lhe ha ouido, & do q̄ a seu bõ juyzo lhe parece q̄ auera peccado, ou deyxado, ou esquecido. E em este examẽ nã sera enfadonho porfiãdo em per guntar o numero dos peccados muy por meudo.

Da Confissão.

Item guardar-se ha de ser excessiuo em pergunta-
tar as circumstancias dos peccados da carne, não
seja scandalo pera si & pera seu penitente. O qual
além de ser peccado de demasia, he també perigo
do cayr. E então seria excessiuo em perguntar,
se despoys que sabe qual foy a especie do
peccado, toda via esta perguntado. Se vos sabeis
que a mulher foy conhecida fora do vaso, não
cureys de mays: nê inquirays em que parte foy
conhecida. Antes lhe aueys de auisar, que se del-
ta maneyra foy muytas vezes conhecida, todas
as diga de hũa vez, com hũa palaura, dizendo,
Padre pequey nisto tantas vezes, & não cure de
mays, nem esta obrigado a mays. Ho mesmo se
he peccado de molície, não seja perguntado co-
mo se fez & assi nos de mays. Nem he rezão suf-
ficiente a que os confessores trazem pera auer
de inquirir muy polo cabo estas cousas dizêdo:
que se as não perguntão os penitentes ficão cõ
ignorancia por não saber, que tal peccado he o
que cometem, & com desconsoiação ver que tã
ligeiramente sam examinados. Esta razão não
he bastante, porque com lhes dizer, que basta
declarar as species dos peccados, & que não he
necessario declarar os modos com que se fizerã,
vay fora a ignorancia, & entra a consolação. E
o que destes peccados se tem dito, valha contra
todas as superfluidades que em a confissam se
podem atrauessar.

Ho ij. cm que ha de ser ho confessor prudete,

he em as palauras, não fale çujamente o que em si he çujo, como se cõprisse instruyr ao penitente em ho vso do Matrimonio, diloha desta maneira q̄ ho homê tenha o rosto pera a terra, & a mulher, ho rosto pera ho ceo, & assi entendera se algũa vez teue a mulher as espadoas a seu marido, ou não esteue como he dito, & deue instruyr ao penitente que tambem confesse com palauras honestas os peccados deshonestos.

Ho. iij. em que mays se ha desmerar a prudencia do confessor he, nas rezões & manhas com q̄ ha de mouer ao penitente a grandissima dôr das offensas de Deos, & ao firme proposito de mudar a vida, pera ho não offender mays em culpa mortal. Moueloha a dôr, dizêdo como offendeo a tan bõ, & summo Deos, Seu criador, Seu redemptor, de quem tantos beês tem recebido. Seu gouernador &c. E ensinarlhe ha a mudar a vida, dizendolhe que atalhe as causas por onde cayo: a má cõpanhia: o yr & vir aq̄lle lugar. &c. Proponhalhe q̄ pode morrer supitamente: encareçalhe quã grande ingraticidã he cótra Deos ho recayr: tragalhe o exêplo que S. Paulo trouxe *ad Heb. 6.* da terra, que se muytas vezes regada não quer dar frayto, he maldita de Deos. &c. Nestes dous pontos ditos deue carregar a mão ho confessor, porque mays val carregar a mão nestas duas cousas que dizer cento leuemente.

Ho. iiii. em q̄ ha de ser ho Confessor prudete he, quanto ao por da penitencia, olhando que

Da Confissão.

venha mays ao talho do peccador, que de seus peccados. E assi lhe deve declarar quão grande pena merecião suas culpas, poré que se lhe não da toda a q̄ mercede, senão a q̄ mays fruyto nelle ha de fazer, auisandoo q̄ elle por si faça a mays. Mas nã por isto approuo a penitência q̄ dá algũs cõfessores pera condescender a seus tenros penitentes, impondolhes hũa cousa breuissima, pera q̄ alli logo se cūpra, querédo q̄ aquella seja a penitência sacrametal. Esta tal penitência he insufficiente testemunha de quã pouco se arrepede o penitente, & de quanto menos se torna a Deos. E certo quẽ cõ tal penitência se cõtenta, nã deueria ser admittido à comunhão, sem q̄ primeiro se ouuesse exercitado em algũas boas obras. A ssi q̄ nã tenho este cõselho destes cõfessores por prudência, se nã por hũa parua cautela. Porq̄ nã ha de ser o cõfessor como ho mercador q̄ faz barato, porq̄ lhe nã faltẽ cõpradores: tẽdo pa si q̄ corre perigo a fazêda de Chõ, se não acude quẽ a cõpre. Nã se conteta Christo cõ taes paruoices.

A. iiii. Condiçã do confessor, he a bõdade, isto he, que não esté em peccado. M. Porq̄ se estãdo nelle, ministrar ho Sacramẽto da penitencia comete peccado de sacrilegio, & quanto he de sua parte, çuja ho Sacramento com seu peccado. Pollo qual ho q̄ ouuer de ouir confissam dou tro deve ter dõr verdadeyra de seu peccado, com proposito verdadeiro de não tornar a elle, com esta contriçãõ & aparelho pode confessar.

A. v. Con

A. v. Condição do côfessor he, ho secreto selado da confissão, isto he hũa efficacissima diuida de ter cerrada & assellada a cõfissão que ouuio. E o que a descobrir, he sacrilego & pecca mortalmente por fazer injuria ao Sacramento. Porque nelle, ho confessor não sabe nem ouue os peccados como homẽ se não como Deos.

Donde he de saber, q̃ he tão estreyto ho precepto deste secreto, q̃ por nenhũ outro precepto, nem medo, nẽ força se pode quebrar, antes se ho confessor for pergũtado se sabe algũa coufa do que na confissão ouuio, deue jurar singellamente, & sem adiçãõ algũa, q̃ ho não sabe. ¶ *1.* Era o q̃ se note. Que se eu & todo o pouo sabemos, que Madanella he amancebada, & ella me cõfessa seus peccados, & se especialmente diz que esta amancebada. Se despoys eu dixesse: Madanella me confessou seus peccados: por esta palavra não descubre eu sua cõfissão. Porq̃ ninguẽ confessa se nã peccados. Porem se dissesse: Madanella me confessou como estaua amancebada, ja descubro sua confissão, porq̃ digo aquelle peccado como coufa ouuida em cõfissão. Ho mesmo he dos mais peccados: Pollo qual o que ouue de cõfissões a peccadores publicos ha hes de pedir licença pera poder dizer. Este peccador se cõfessou de seu peccado, & ja ho tẽ deyxado. Pode perdãõ do escandalo & mau exemplo que vos tẽ dado: & manda restituir o que deue. &c. Porem se não tem pedido licença, pode dizer, eu *2.*
ouui

Da Confissão.

A.
 Ouni de confissam a foão, elle se cõfessou como
 denia, & eu ho absolui, Com tudo se ho não ab-
 solueo, & lhe perguntassem se ho absolueo, deue
 dizer: eu fiz o q̄ era obrigado, ou outra cousa se-
 melhante. Mas se dissesse, não ho absolui, estan-
 do no rigor do dereyto, não pode ser tido por
 descubridor da confissam. Porque por esta pala-
 ura, não descobre peccado algũ, pois sam muy-
 tas as causas porque fica hũ penitente sem ab-
 soluição, hũ a he, se a confissam se não fez dhũ
 vez, se não per muytas, como quem tarda algũ
 dias em se confessar, nã leua a absoluição ao pri-
 meyro, ou segundo. &c. Outra he se ho confes-
 sor he amigo de seu parecer, & costuma remeter
 o penitente a outro que ho cõfesse. Outra seria,
 se não satisfez ho confessor ao penitente, & assi
 foy buscar a outro. Porem por dizer ho confes-
 sor, eu não absolui a Foão, dá sospeyta & não
 sem razão, que ho não absolueo pollo achar im-
 penitente, não deue dizer tal palavra, se não eu
 fiz meu officio, ou cousa desta sorte. Mas se dis-
 sesse ho confessor, não ho absolui, porq̄ não quis
 deyxar seu peccado, não quis restituyr, ou assi,
 ja isso se nã pode esusar, ja descubrio a cõfissão.

Item se algũ publico onzaneyro, ou amance-
 bado pedisse a comunhão a seu Cura, não deue
 fazer ho Cura (ainda que aja ouuido a confissam
 aos taes) mays de como se os não ouuera ou-
 uido, ha de dizer. Porque este até gora ha estado
 & ao que parece ainda esta em tal peccado pu-

brico

brico, & os peccados pubricos por seu escanda-
 lo, deuem ser com publica penitência castigados,
 portanto, até que conste como ja ha deyxado
 ho peccado, não lhe posso dar a comunhão, nã
 enterralo em sagrado. Desta maneyra pode
 muy sancta & justamente negar a comunhão,
 sem descobrir a confissam. E ainda que dissesse,
 eu não pude absoluer a Foão, porque ainda não
 tenho vista publica penitencia de seu pubrico
 peccado, nem por isto descobre a confissam, por
 que não diz nada, do que polla confissam sabe,
 soamente diz ho que todos sabem, que he, não
 ter este feyto mostras de penitencia publica,
 sendo necessario que ella v^{ia} a diante da absoluis
 sam do peccado pubrico. E he claro q̄ahi muy-
 ta differença de dizer este não tem feito, ou não
 faz penitencia publica, ou dizer este não quer
 fazer penitencia, ou este está endurecido em
 seu peccado. Porque isto segando sabeo ho cô-
 fessor polla confissam do peccador, que disse q̄
 queria estar em seu mau estado, porê ho primey-
 ro ve o elle, como as mays, & por isto pode se di-
 zer ho primeyro, & deue calar ho segundo.

¶ Olhese, que não soo os peccados ouuidos em *sello.*
 côfissam se deuã calar, mas ainda tambem tudo
 aquillo pollo qual se pode tomar rasto, ou sos-
 peyta do peccado que ho penitente confessou,
 tudo isto entra de bayxo do sello. ¶ Item não so-
 mente entra isto em ho sello, quando ho peni-
 tente sayo absolto, porê també quando ficasse
 sem

Da Confissão.

sem absoluição. Porque se os peccados não se dizem ao homé se não a Deos, vay pouco em que se siga, ou não siga a absoluição. ¶ Porém se algú fora da confissão sacramental, diz a outro, isto vos digo em confissão, ou outra cousa tal, nem por isso fica o q̄ o ouvio obrigado ao sello da confissão. Porque este sello não se pode achar fora da confissão sacramental, cujo vinculo & força não esta por homés, se não por Deos instituydo. Com tudo deuese saber, que se o que ouvio o que lhe encomendauão que calasse, disse que não queria receber em confissão: não estara obrigado ao segredo disso. Porém se ho acceptou como ouuido em confissão, fica obrigado a guardar ho segredo disso, poys ho prometeo: como se prometera calar outro qualquer segredo: porém não esta obrigado a calalo como se ho jurara, por ser mayor a religião de guardar ho juramento, que de cumprir a promessa que tem parecer de sello da confissão.

Sobre ho primeyro Capitulo. Anotações.

¶ Porque algús confessores serão tão delicados, que receberão molestia em tomar de memoria. xvj. Condições da confissão, parece come bem reduzir illas a seos cinco, que sam as substancias.

† *A primeyra Condição que ha de ter a confissão he: que seja diligentemente examinada, assi esta no Concilio Triditino Sess. 4. Cano. 7. Onde estão estas palavras. Ho penitente se examine, & cujde seus peccados, escudrinhando todos os seos & cantos do seu*

seu coração. Disto se infere, que se ho penitente por *exome*
 não auer feyto esta diligência ouuesse deixado muy-
 tos peccados sem confessar, a tal confissão se deueria
 tornar a fazer. Pollo qual nenhũ penitente deue
 ser admittido a confissão (se não fosse em ho artigo
 da morte) sem auer corrido sufficientemente sua me-
 moria pera se a lembrar dos peccados. E note se, que
 elle diligentemente se examina, que em seu exa-
 me faz o que os bõs homẽs de seu estado soem fazer.
 Segund. Manual. 9. num. 13.

A segunda condiçãõ he: Que se ja inteysa, quer dis *intento*
 zer, que venha ho penitente determinado, que por
 sua vontade não fitara nenhũ peccado por confessar,
 assi estano Cõcilio, ja citado no principio do cap. 5.
 Aqui he de notar que pera a inteysa da confissão
 se requirem muytas cousas. A primeyra dellas he, q̃
 os peccados se digão tão claramente, que ho confessor
 entenda sua graueza, porque doutra maneyra, seria
 como calalos. A. ij. he que aquillo de que tem ho peni-
 tente duuida se he mortal ou não, ho confesse com sua
 duuida ainda que se com algũa rezãõ cresse ser ves-
 nial, não seria obrigado ao confessar. Syluest. Con-
 fessio. 2. §. 2. A. ij. he: Que ho penitente ha de dizer
 quantas vezes peccou, se sabe ho numero de seus pecc-
 ados: e se ho não sabe de certo, diga quantos lhe pa-
 recem, poucomays ou menos, ou se ho peccado foy cõ-
 tinuo em largo tempo, diga ho tempo que nelle pera-
 seuerou. A qui se note, que se ho penitente fez muy-
 tos actos ordenandoos a algũ peccado, bastar l heba cõ-
 fessar ho peccado, sem dizer os actos que quasi neces-
 saria

Da Confissão.

variamente ho soem acompanhar, ou preceder, como dizer que matou bñ homẽ sem dizer, que comprou espada & rodela. &c. E dizer que fornicou, ainda que não diga dos abraços & beijos que pera aquelle acto precederão. Segundo ho Manual. c. 6. nu. 17.

A. iij. be: Que ha de dizer as circunstancias dos peccados: specialmente aquelles que dão ao peccado outra nova malicia & culpa, como se fornicou com casada, virgem, parenta, ou religiosa. Isto diz ho Concilio ja citado. Quaes se são as circunstancias dos peccados, dirse ha ao fim desta materia. ¶ Se algũa destas condições faltar: deyxando ho penitente algũ peccado por confessar, ou circunstancias, ou ho numero, a confissão he nenbũa. & se ha de reiterar: dirando tres casos. Ho primeyro he: Se feyto diligẽte exame, se fica algũ peccado por esquecimento, a confissão que assi se fez val, porem deuese confessar aquelle peccado de que se alembrou. Ho segundo caso he: Quando ho penitente tẽ algũ caso reservado, o qual confessa ao Bispo, sem confessar os demays. & delle, ho Bispo ho absolue remetendo a seu Cura, pera que dos demays ho ouça. Esta confissão com ho Bispo he verdadeyra. Ho. iij. be: Quando ho penitente sabe q̃ de descobrir algũ peccado a seu confessor vira a si mesmo, ou ao confessor, ou a outro proximo graue dãdo a alma, ou na vida, ou em a honrra, ou em a fazenda. calando aquelle peccado (atee achar outro confessor) a confissão he valiosa, isto he dito da inteyrreza. Segundo a openião commũ.

A. iij. Condição da boa confissão he, que seja verdadeyra

deym, isto he que não diga que fiz o que não fiz, e se tenbo duuida se ho fiz, confesse que tenbo duuida. Do qual parece que seria bem dizer aquillo que escio fa ao peccado, por que não ficasse naquillo ho confessor enganado. Assim que como a razão dicta que ho penitente diga o que agrua ao peccado, pera que a sentença do juyz seja verdadeyra e conforme ao delicto, assi dicta que diga o que ho faz leue. Ainda que algũs doutores parecem sentirem ho contrayro.

A. iij. Condição he, que traga d'or, ou como ho Autor diz em a doze Condição, ha de ser a confissão e ho rosa, e contrita. E porq̃ nesta materia de contrição, ho Autor nem falou claro, nem conforme a comũ doutrina, por isso porey aqui o que esta no c. 4. do Conc. ja citado. Donde se tirão quatro maneyras de d'or sufficiente pera que a confissão seja diante de Deos agradauel. A primeyra he: Quando a d'or nasce da charidade, e graça de Deos, (e como os Theologos dizem) quando nasce da penitencia infusa, está he a contrição. A qual soem trazer os que vem á confissão feruendo em amor de Deos, em d'or de seus peccados, em proposito certo de vida noua, em esperança de perdão de Deos. A segunda maneyra he: Quando a d'or dos peccados nasce, do penitente conhecer a torpezza d'elles, quão çujos sam, como lbe hã tirado a limpeza de sua alma, esta d'or se chama atrição. A terceira he: Quando a d'or nasce do temor do inferno: vendo ho penitente que está condemnado, de temor e espanto, doese, por auer offendido a Deos: E tambem esta dor he atrição. A quarta he dos que se doem de

Da Confissão.

auer peccado por temor das penas temporaes, que Deos aos peccadores tem ameaçadas, como foy a door dos Xiniuitas: & tambem esta door he atrição.

Estas tres maneyras derradeyras de door, sam doës & tocamentos do Spiritu sancto: com as quaes começa a despor ao homẽ pera a graça. o qual se com algũ delles, lançar de si a vontade de peccar & com esperança de perdão receber ho sacramento da penitencia, alcança a graça. Tudo isto he do dito Concil. Mas quem vem ao Sacramento sem nenhũa das ditas quatro dores, se não confessa seus peccados como quẽ conta historia, ou por costume, esta confissão he nenhũa, & deuese reysterar.

A quinta Condição da verdadeyra confissão, he que traga firme proposito de mudar a vida: assi estã no Concil. Florentino, & Tridentino citado. c. 4. Quem este proposito não traz, não deue ser em algũ modo absolto. Porem se ho fosse, algũs doutores dizem, quenã seria obrigado a reiterar sua cõfissão. O Autor aqui diz, q̃ si seria, a qual sentença he mays segura.

¶ Em a vltima condição diz ho Autor, que quem não quer acceytar a penitencia que seu confessor lhe poem, pode ser absolto, estas palauras tem dous sentidos, ho hũ he, que ho penitente não estã obrigado a acceytar a penitencia. Ho outro he, que ainda que estã obrigado, porem ho confessor deue vsar com elle de brandura condescendendo a sua vontade, este sentido he verdadeyro: & assi se deue vsar. Mas ho primeyro sentido he tão falso que não sey como ho ham querido defender varões doutos. Porque como se diz

diz no Concilio Tridentino, já citado cap. 5. 6.
 Emays claro no cap. 2. Ho confessor he juyz que
 tem tribunal pera julgar & sentencear em bone-
 gocio dos peccados. Disto se segue, que como nos de
 mayz tribunaes os reos estão obrigados a passar pol-
 las penas que seus juyzes lhes poem: assi ho estão os
 penitentes neste tribunal de mayz autoridade que
 os outros.

Capit. ij.

Grande verdade creoser a que ho Autor diz, que
 não está obrigado a reysterar a confissam, o que se es-
 queceo da penitência q̄ lhe derão, ainda que Syluest.
 verbo Cōfessio. i. §. 25. tenha ho contrario, & cō elle
 Angel. Cōfessio. i. nu. 13. & tras elle seu suplimēto.

ij. Aqui torna ho Autor a dizer, que ho escomūa-
 gado ficando na escomunhão, pode ser absolto: disto
 tratey largo acima. Verbo absolutio.

Capit. iij.

A cerca da sciencia do Confessor, a experiencia
 ensina os dānos que vem por ser pouca. ¶ Seja logo
 esta a primeyra Conclusam: Ho Confessor posto a cō-
 fessar geralmente a todos, está obrigado a saber os cas-
 sos reseruados ao Bispo, & ao Papa. E poys todos os
 peccados aquē de direito está Annexa excomunhã pa-
 recē em muytas partes reseruados, segue se q̄ está o cō-
 fessor obrigado a saber, ou ao menos auer visto todas as
 escomunhões do direito: pera q̄ quando algũa lhe vier
 as mãos, se lhe refresque a memoria, ao menos pera di-
 uidar se he aquella reseruada. Esta Conclusam he de
 Syluest. Cōfessor. 3. principio, & do Manual. c. 4.

Da Confissão.

nu. 3. & Caieta. aqui. c. 3. O que isto não sabe, põe-se a perigo de cometer muytos sacrilegios absolviendo dos casos que não pode. Specialmente que não somos tão humildes que a cada cousa duuidosa queyramos dizer que a não sabemos, & que iremos a perguntar-la, & assi atreue monosa absoluer, & errar em infinitos casos. O qual claro se mostra, quando bñ homẽ douto vay a algũ grãde pouo dõde nã ha auido doutrina, alli acha mil casos absoltos, & grauemẽte errados.

Seja a segunda Conclusam: Ho confessor que nem em Latim, nem em Romance he douto, & se atreue a determinar casos de juramentos, votos, simonias, restituções de tratantes, de arrendadores, Matrimõnios duuidosos, pecca mortalmente. Vê se isto claro poys se vê quãtos mercadores, arrendadores, officiaes, scriuães, obrigados a mil restituções, se confessam com estes confessores mil vezes, & nenhũa restitução se vê fazer. E isto dissimulão os visitadores & seus Bispos. Terceyra Conclusam he: A sciencia necessaria ao confessor he, que aja lido, & entendida algũa Summa de casos de Consciencia. Como a Summa Defecerunt. & outra tal. Esta he de Syluest. cõfessor. 3. Ao principio: Se estas conclusões sam verdadeyras, seria justissimo que os Bispos tirassem algũa couza de seus excessiuos gastos pera manter a boz mēs sabios, q̃ confessassem em seus lugares, & os alu miassem de seus graues erros. A cerca da prudencia do Confessor pera arrancar ao penitente de sua maa vida se note, que ho mayor stimulo pera mouer ao penitente a door dos peccados, he recontar

he meudamente a sagrada payxão de nosso Senhor, & aos passos mayns deuotos dizer he isto padecendo ho Senhor por vos, & vos ho aueys offendido, dado bofetadas com vossas mãos, pisado com vossos pés. &c. E se ho amor não basta pera abrandar ho duro coração do penitente, deue ho confessor voluer a espada & ferilo cõ ho fio do temor da morte, do juyzo final, & do inferno. &c.

Quanto ao impor das penitencias se note que he grauissimo ho erro de muytos confessores que dizem ser bem dar penitencias leues, ainda que os peccados sejam grauissimos. Certo por esta via ha vindo a Chrestãdade a estimar em pouco os peccados, vendo q̃ comtão pouco se castigão. Pollo qual somos tão faciles a tornar a peccar. Certo que se faz graue injuria aos penitentes, os quaes se nesta vida receberão meãs penitencias não forão a pagar as muy graues no purgatorio. Porem recebendo as ca tão brandas, vão lá a sofrer graues tormentos do que poderão passar ca com pequeno trabalho. Oução poys os confessores ao S. Concilio Trident. sub Iulio. 3. Em a Sess. 4. c. 8. Cujas palavras sam. Deuem os Sacerdotes. (Quando ho Spiritu sancto & sua prudencia lhes administrar) olha da a calidade dos peccados, & as forças dos penitentes, impor lhes penitencias saudauays & cõuenientes. Porque se por ventura dissimularem com os peccados (auendose com os penitentes mayns brandos do que deuerião, impondo muy leues penitencias por peccados muy graues:) farse hã participantes em os peccados alheos. Tenha logo ante os olhos que a penitencia

Da Confissão.

que dam não somente seja pera emmendar o futuro senão também pera vingança & castigo do passado. Ate qui sam palauras do Concilio. Pobre do côfessor que dá penitencia leue ao peccado graue, pois lança as costas aqlla grauißima carga de peccado albeo. O Conci. Trident. sess. 24. c. 8. de refo. manda que a peccados publicos se imponha penitencia publica. Ainda que diz, que podera o Bispo cõmutala em secreta, se lhe parecer ser assi conueniente.

Acerca da bondade do confessor, digo que não sey como os curas de grandes freguesias podẽ estar algũ dia em peccado mortal, pois cada hora vão a administrar algum sacramẽto, pois vão a dizer missa ou a baptizar, confesar, ungi. &c. E para administrar estes sacramentos hã de estar em estado de graça, pera o qual se require verdadeira dor dos peccados, com verdadeiro proposito de emmendar a vida. E creio que quẽ este proposito tem, não torna a peccar facilmente. Olhemos que Deos não pode ser enganado, por isso ninguem se engane.

E porq̃ nosso autor tocou as circunstancias dos peccadores, & não as dos peccados. As quaes he necessario que se declarẽ, pera inteireza da confissão sera bẽ tocalas aqui. A primeira circumstancia he da pessoa como em cousa de carne, se peccou cõ casada, com parenta, ou cõ religiosa. E se o que peccou tinha feito voto de não peccar naquilo. A. ij. he do fim, como se fez estes bñ furto pera fornicar, ha de dizer esta circumstancia. A. iij. a intenzão, se estaueys tam casado cõ algũa cousa, que ainda que fora peccado. M. estaueis

determinado de ha fazer. A quarta ho lugar sagrado: se furtastes em a igreja, ou cousa da igreja: se derramastes sangue em ella ferindo a outro, se fornicastes dentro della, & se tirastes della algu preso. A quinta ho escandalo, se con vosso mao exemplo mouestes officazmente a outros a que peccassem em o que vos peccaueys, ou que se apartassem da virtude que tinbão.

Aviso de Confessores.

E Poys este trabalho se ha tomado pera os menos doutos confessores, rogo lhes tenbão em a mão os seguintes avisos. Ho primeyro: Quando se lhes offerer caso duuidoso, não absoluão (se ho tempo da lugar) atee saber sua resolução. Ho segundo por nea nhã via absoluão ao que quer estar em algu peccado mortal como em odio. &c. Ho terceyro: Não absoluão ao que não quer apartar as occasiões do peccado mortal como em jogos, luxuria. &c. Ho quarto: Não absoluão ao que não paga, podendo. Dito esta, que se alguma cousa se deue ao yrmão, se fique ho sacrificio ante ho altar atê que ho acreedor se ja contente. Specialmente se hãa, ou duas vezes se tem confessado & dito que pagara, & não ho tem feyto. Isto se entende em tu lo, em dinbeyro, injurias, famas, &c. Ho quinto: Dilate a absoluição (se não ah necessidade) ao que frequentemente pecca em algu peccado: mandando! he que procure de se emendar delle: & que se se emendar, receba a absoluição: dizendo! he, que parecem trazer contrição do passado, e que tam mal tanto he no futuro.

Confirmação.

O Que não procura de receber o Sacramêto da Confirmação pecca, porque não toma ho Sacramêto, que todos os Christãos foem tomar pera fortaleza de sua Fec. Porem não pecca por isso mortalmête (não auendo menospreço) por que nem Deos nem a ygreja obrigão a tanto a que este sacramento não toma.

Anotações.

Todos os doutos consintem em isto que pera yrao seo não he necessario receber a confirmação & chrisma, porem quasi todos tambem consintem, que se agora ouuesse Tyranos que perseguissem aos q̄ confessam a Fê, seria peccado mortal não se confirmar, pera estar firme em ella. Assim ho diz Durando no 4. dist. 7. q. 1. Palud ibi. Marsilio. 4. q. 5. art. 4. S. Boauentura. 4. d. 7. art. 3. q. 2. O qual se he verdade, segue se, q̄ se algũ veuesse combates na Fê, & sentisse ponto de a perder seria obrigado a tomar este Sacramento, poys que he a mesma razão em hũ caso & em outro. O qual parece ser ho sentido do c. Spiritus sanctus. de Consecrat. d. 5. Onde diz ho Papa Melchiades. Ainda que pera os que estão morrendo baste ho baptismo, mas pera os que hã de viver, sam necessarios os socorros da Confirmação. ij. Tambem he comũ parecer, que pecca mortalmente ho Bispo q̄ não cura de Chrismar a seus subditos. Segũ. Syluest. Cõfir. §. 2. Angel. Cõfirm. nu. 1.

Conjuração.

Conjuração se diz quando muytos debayxo de juramento se ajuntão pera fazer algum mal: ou pera se defender de seu superior; ou pa

nã lhe obedecer em algũa cousa. O qual ordinã
riamête he peccado mortal. E he couza escanda-
losa, por ser cõtra ho bê comũ, ainda que algũa
vez acontecera que seja cõtra ho bê particular.

Consciencia.

A Cada hũ obrigou sua consciencia, ainda que
estè enganado em ella. A ssi que se vossa cõ-
sciencia errada vos diz que conspir em a igreja he
peccado mortal, conspirando vos, com aquella cõ-
sciencia, peccays mortalmente. Porque quanto
he de vossa parte consintis em hũ peccado mor-
tal. E polla mesma razã se vossa consciencia jul-
ga que conspir he peccado venial, conspirando com
aquelle juyzo, peccays venialmente. Logo se
quereis viuer em liberdade, deixay essa erronea
consciencia, por cõselho alheo, ou pollo vosso.

Contemptus, desprezo.

Os doutores tratão do desprezo em duas ma-
neyras. A hũa em quãto he peccado. E a ou-
tra em quanto he causa de peccado.

Da primeyra maneyra dizemos que desprezar
ao proximo he peccado. E de seu genero, (falã-
do propriamente) he peccado mortal, porque
he couza que faz injuria ao proximo, & que no-
tauamente, quãto he de sua parte, lhe dãna. Por
que desprezar ao proximo he hũ querer abay-
xalo de sua propria estima. Pollo qual, quã grã-
de bem he a hũ ser estimado, tãto grande mal he
ser desprezado. Poys pello mesmo caso que hũ
he tido em pouco, tẽ impedimẽto pera alcãçar

Contemptus, desprezo.

muytos beés. E assi se sente por muyto offendido, o que se vé ser desprezado: Do qual nace a yra, as pendenças, as peleyjas, as discordias, as guerras, & outros innumeraueys males, que ho homé comete, não soffrendo que ho tenham em pouco. Logo poys tão graue injuria se faz ao proximo em ho desprezar, claro está que tal desprezo he peccado mortal. Isto se entende quando hũ despreza a seu proximo pollo desprezar, cõvontade de ho abater, & abaixar. Mas quem sem tal vontade ho desprezasse, não peccaria mortalmente se não fosse notauel ho dâno que de tal menospreço se seguisse ao proximo. Porq̃ então se torna a obra a sua natureza, isto he: que o que tinha quilate de menospreço, por se auer feyto sem vontade de desprezar, tanto val como se ho teuera: por ho dâno q̃ delle veo. Tãbẽ sera venial desprezar ao proximo assi de supito: como se soe fazer nos primeiros mouimentos. Tambem sera venial, quando he cousa pequena aquella em que desprezays ao proximo. Porq̃ ho muy pouco se estima por nada. E se bê olharmos, veremos que ho ter os homés em pouco hũs a outros, sem vontade de os ter em pouco, he peccado muy comũ, como ho he a soberba, donde ho desprezo nace.

Doutra maneira falão os sabios do desprezo: em quanto he causa de peccar, como se soe dizer, q̃ hũs peccã por fraqueza, outros por ignorancia, outros por desprezo. E desta maneyra

saládo ho desprezo he, não se querer homê so-
 jeytar a quem deue. O qual de si mesmo he pec-
 cado mortal. He peccado, poys he contra rezão:
 & he mortal, poys he contra ho amor de Deos,
 ou do proximo. Porque claro esta que he con-
 tra ho amor de Deos não querer lojeytar se a
 Deos, ou a seus mandamentos, ou a seus conse-
 lhos, quando for necessario. E contra ho amor
 que se deue ao proximo he, se se lhe deue obe-
 diencia, não lha dar. Pollo qual peccar por des-
 prezo, de si mesmo he peccado mortal. Como di-
 zer húa palavra ouciosa por desprezo seria pec-
 cado mortal. E ainda não querer seguir os con-
 selhos de Christo por desprezo: seria mortal. Por
 que posto que seguir os conselhos do Senhor
 seja perfeçáo & não obrigação, porem estimar
 os conselhos como conselhos, isso he de neces-
 sidade & não de vontade: & desprezalos, he gra-
 uissima maldade. Como tabé ho seria dizer húa
 palavra ouciosa de estimádo a ley que prohibe
 dizela. Porem estes tão graues peccados ordina-
 riamente não os fazem se não gente perdida,
 mal habituada, & tão corrompida, que venha a
 ter odio, & desprezo das leys, & de quem as pos.

Com tudo duas cousas se deué aqui aduertir:
 Ahúa he, por differença antre cõtentamento, &
 obediencia. Como se está a filha prestes perave-
 stir a seu yrmãozinho. Manda lhe sua mãy, que
 ho vista. A filha por estar pelejada com sua mãy
 não a quer vestir, por lhe não dar aquelle con-

Contemptus, desprezo.

contentamêto. Então a filha não pecca por desprezo, se não por nojo, poys ella não desobedece por não obedecer, se não por lhe não dar aquelle contentamêto. A. ij. differença he antre menosprezo de todo, ou nã de todo, se não hũ pouco. Como se diz ho priol a seu frade, cerray aqlla porta. E ho frade diz: quero desobedecer neste pouco: poré se está aparelhado a obedecerlhe, em o que for de substancia: não pecca por isto mortalmente pois não de todo, se não no pouco quer obedecer. Pollo qual dado que queyra desobedecer, he em cousa pequena, q̄ no outro quer ser obediête, logo não he de verdade nem dereytamente menospreço, se não de ilharga ou hũ pouco.

Annota.

1. Aqui ha que auisaraos senhores que tem criados, ou escravos, que os não tenbão como ter cães, ou como bestas. De verdade todos somos yrmãos em Christo, ho de boa, & ho de má casta, ho liure, & ho catiuo, ho senhor & ho seruo. Por todos deu o Senhor seu sangue, & comūmentemays ama aomays bayxo, logo não ha razão porque ho de boa geração despreze a que não he tal, nem que ho senhor desestime a seu criado, ou escravo. E quem isto não sente, sospeyta que não sente que cousa he ser Christão.

Quãto á. ij. maneira de desprezo, se note, que peccar por desprezo, he quando vos assentays em vossa coração, que não quereys obedecer a ley, ou aquem a pos: & essa causa vos moue para quebrar a ley. Porem se outra causa vos moue a quebrar a ley, como nojo,

cubiça

subiça, deleyte, então não he peccar por desprezo. Donde ha que auisar aos que sendo letrados, ou generosos, ou ricos, tem em pouca a seus superiores, polo qual facilmente lhes offendem, isso he peccar por desprezo, como ho pregador religioso, que tem em pouca, & assi facilmente desestima a seu superior ignorante. E ho conego de illustre linbagem, que desestima a seu Bispo & vigayro, & de ho desprezar lbe vem a facilmente desobedecerno que lbe manda, estes peccados sam grauißimos. A resolução desta materia he, que qualquer superior conheça que seu inferior he seu yrmão. E qualquer inferior estime a seu superior, que esta em lugar de Deos, de maneyra que cada cousa se estime no que de verdade he.

Diz Syluest. contemp. §. 3. q̄ os religiosos dissonatos, & os indeuotos, & os quem muyto se estimã, soẽ enlaçar se neste grauißimo peccado de desprezar a seu superior que algũa cousa lbe manda.

Contenda.

Contenda em quanto, he peccado, he hũ porfiar de palaura sem razão. E he sem razão, ou por ser a contenda contra a verdade, ou por nã guardar ho modo deuido. ¶ Se a contenda for contra a verdade tanto terã de peccado, quanto a verdade teuer de peso. E assi seria peccado mortal contender contra a verdade de nossa Fê & contra aquella verdade da qual depende algũ notauel bem do proximo, ou em sua alma, ou em seu corpo, ou em sua fazenda. &c.

Como se vos sabeys que Foão he de boa casta

por

Contenda.

porfiays que ho nã he, segue felhe dahi notauel
dãno, he mortal essa porfia. Mas se contendeys
sobre hũa verdade em que vay pouco: não fera
a contenda mays de venial. E he de notar q̃ en-
tão a contenda contra o que vos sabeis ser ver-
dade, he peccado mortal, quando vossa intençã
he porfiar contra aquella verdade. Porque se
vossa intençã não he mays que pera disputar,
& pera que se declare a verdade, isso não he pec-
cado, antes muytas vezes he virtude. ¶ A outra
maneyra de cõtenda sem razão he, quando em
ho contender se não guarda ho modo & tempe-
rança deuida, como quando demasiadamente
vos encendeys, days vozes. &c. Isso he as mays
vezes venial, se não fosse por algũ escandalo do
qual se dira abayxo falando do escandalo.

*Annot. i. Ho mesmo peccado he porfiar contra a ver-
dade impugnando á, & defender a mentira fauores-
cendoa. Item o que ve que das porfias soe saltar a eno-
jar se, & a querer mal, & afrontar de palcúra, ou de
obra a seu proximo, claro esta, ser obrigado a não
porfiar, porque quem ama ho perigo, cayra nelle.*

Contrição.

CInco cousas ahi q̃ dizer da contriçãõ. A pri-
meyra he como differe da attriçãõ. Pera o
qual he de saber, q̃ em a contriçãõ ha dauertres
cousas. A primeyra que os peccados desagradẽ
ao peccador, mays que quanto lhe poder desa-
gradar. A. ij. que tenha proposito de os euitar,
mays q̃ todo o q̃ se ha de euitar, A. iij. que tenha
proposi

propósito de os confessar & satisfazer, fazendo penitencia delles. Isto terceyro se requiere, não estando ho peccador côfessado, mas ho primeyro & segundo de todo se requiere. ¶ Daqui temos ja em que differem contriçáo & atriçáo, porque se a algué despraz seu peccado, poré não cõ as tres condições ditas, aquelle desprazer sera atriçáo, & não contriçáo. Porem se lhe despraz cõ as tres condições sera eontriçáo. ¶ Mas he de saber que esta verdadeira contriçáo se pode achar com a graça & charidade de Christo, & tambem se pode achar sem ella. A primeira se chama cõtriçáo formada. A. ij. Informe. ¶ E poderia algú ser certo de si q̄ tẽ verdadeyra contriçáo, duuidando se esta com graça, ou sem ella. Porq̄ pode ter certeza de si q̄ tẽ as tres condições acima ditas, mas não por isso a tem de estar em graça.

¶ Donde se infere, que quem quer estar em graça, ha de saber de si que tem contriçáo verdadeyra, ainda que não sayba se a tem formada.

Ho segundo que se ha de dizer da contriçáo he, qual seja sua materia, isto he, que he aquillo de que auemos de ter contriçáo. Ao qual digo principalmente auemos de ter, contriçám do peccado mortal & despoys do venial. E por que he grande maldade esperar que Deos vos perdoe hũ peccado mortal, ficando vos em outro, por isso he necessario que assi tenhays contriçáo de hũ, que a tenhaes de todos vossos peccados mortaes.

Contrição.

Ho. iij. he: tratar da maneira como se ha de ter a contriçãõ. E digo que basta pera nossa saluaçãõ que o que tem muytos peccados mortaes, tenha hũa geral abominaçãõ & despeyto delles, com astres condições ditas. Porque esta vniuersal abominaçãõ & odio de todos os peccados os cõprehende todos & cada hũ delles ainda que estẽ esquecidos. De maneyra que não he necessario pera a saluaçãõ ter de cada peccado sua contriçãõ: não he necessario andar enfiando contrições, como quem enfia contas, hũa contriçãõ basta pera todos os peccados. Aysi ho testificou ho Senhor, quando a Madanella disse, perdoados lhe sam muytos peccados, não porq̃ amou muytas vezes, se não porque amou muyto.

Ho. iiij. ponto da contriçãõ he, quã necessaria seja. E he certo, que pera a saluaçãõ de qualquer peccador he necessaria a contriçãõ. Porque ho peccado não se perdoa sem penitencia. A qual principalmente consiste em a contriçãõ. E aysi nenhũ peccado em nenhũ tempo se perdoou sem contriçãõ.

Ho. v. ponto he: Saber quando he obrigado ho peccador a ter contriçãõ, de seu peccado. E ha se de dizer, que se peccastes mortalmente, & quereis aleuantar uos da morte de vosso peccado: & quereys escapar dhũ tã grande perigo como he morrer supitamente, & por vosso peccado ser cõdênado, he necessario q̃ logo tenhays contriçãõ. Porque nem ainda por hũ ponto, né

por

por hũ momento he licito nem seguro estardes em vosso peccado. Porem se despois de auer peccado, não quereys ter contriçãõ, nem por isso cays em outro peccado mortal. Se não he que a não quereys ter no artigo de necessidade. Dõde se deue saber: Que duas necessidades obrigãõ ao homãe a que tenha contriçãõ. A hũa he, ho perigo de morte, & a outra he, se aueys de dar, ou receber algũ Sacramento. E geralmente, quando a obra que se ha de fazer, de necessidade, pe de, que se faça sem peccado mortal, então o que esteuer em peccado mortal, & não teuer contriçãõ, peccara mortalmente fazendo a tal obra.

Soem algũs dizer, que pera confessar & comũgar por Pascoa como ho manda a igreja, se re quere ter contriçãõ: porem enganase porque basta pera confessar ter atriçãõ. ¶ Item algũs disserãõ que somos obrigados a que cada vez que os peccados vierem a memoria, tenhamos con triçãõ delles: mas não he assi, poys que então nã somos obrigados a cõfessalos, menos estãmos obrigados a ter delles contriçãõ. Verdade he q̃ quando os peccados acodem a memoria, somos obrigados, a que nos nã pareçãõ bem, nem nos agradem. Tambem algũs disserãõ, q̃ somos obri gados em os dias de festa ter contriçãõ dos pec cados pera honrrar a Deos sem elles. O qual cer to, he saão & sancto cõselho, & digno que todos ho v fãsem: porem não he precepto. Porque ter contriçãõ, & guardar as festas não sam tâ cõpa -

Contrição.

+
 nheiros, q̄ se nã possa achar ho hũ sem ho outro.
 Annot. 1. O que ho S. Concilio Tridenti. no c. 4. da
 Sess. 3. sub Iulio. A cerca da contriçam & attriçam
 ensina, ke isto. A contriçam he hũa dôr & despeyto q̄
 ho peccador tem por auer cometido peccado, com pro-
 posito denuncia ho mays cometer. Esta e contriçam he
 em duas maneyras. Hũa he perfeyta, quando nasce &
 está junta cõ a charidade & graça de Deos. A outra
 he imperfeyta, a qual se chama attriçam. E he quando
 ho animo do peccador constrangido cõ algũs mouimẽ-
 tos de Deos, ou per temor da pena, ou por a fealdade
 do peccado, se moue a borrecera ho peccado, nam ouen-
 do ainda vindo a elle a graça & charidade de Deos.

Disto se collige, que se hũ homẽ se esforça a ter cõ-
 triçam, em quanto a graça justificante de Deos lhe
 nã ka vindo, sera sua contriçam imperfeyta & assi
 sera attriçam. E ao contrayro: Se a graça de Deos he
 vinda, por pequena q̄ seja a dôr, essa sera cõtricia ver-
 dadeira & perfeita. Assi q̄ a differença da attriçam
 & contriçam soamente esta, em ter, ou nã ter graça.
 E porq̄ a attriçam quando se ajunta cõ ho Sacramẽ-
 to da penitencia, basta pera que Deos dê sua graça ao
 penitente: por isso se diz q̄ o sacramento faz cõtrito
 ao attrito. E porque nã podeninguẽ saber de si (sem
 reuelaçãõ) que está em graça, por isso nã pode saber
 se tem contriçam perfeita. Esta doutrina junta com
 a que anotey se bre o capit. primeyro da confissam, se
 deve acceptar, por ser do sagrado concilio: deixada a
 do nosso autor, que vay algum tanto diuersa.

No quinto ponto do autor temos tres casos em q̄

quem está em peccado. M. (sob pena delle) e está obrigado a ter contrição, ou attrição com sacramento. O primeyro he, quando se offerce perigo de morte, como quando ba de entrar alguẽ em batalha, ou quando ba de fazer hũa viagem comprida pollo mar, ou quando a molher estaa em dias de parir. & cetera.

Ho. ij. he: Quando auemos de receber algũ sacramẽto da igreja: Como se hũ quer receber Baptismo, ou Confirmaçam, ou Matrimonio. Verdade he que pera ho Baptismo & Confissam, bastaria a attriçam, a qual cõ ho Sacramento se faz contriçoã. Tambem as vezes basta a attriçam pera a comunhão: que vinificat mortuos. S. Th. 3. q. 79. art. 3. Ho terseyro: Quando o que tem ordem sacra ba de exercitar, com solenidade. Como quando ho sobdiaco no ba de dizer a epistola no altar, & quando ho Cura ba de confessar a algũ, ou ho ba de vngir, ou baptizar, se nãotem contriçam de seu peccado, he sacrilego, administrado os sacramẽtos da igreja. Como se tira de S. Tho. 4. d. 24. q. 1. art. 3. q. 4.

E olbem muyto os que exercitam estes aẽtos sagrados, que pera administralos sem sacrilegio, nam basta que o que está em peccado tenha delle attrição, se nãoque ha de ter contriçam, do qual se segue quam perigososa cousa se ja administrar Sacramento, o que ha peccado, sem se auer confessado. Poys he difficultoso ter contriçam sem confissam. Alem destes tres casos ho dignissimo Mestre Soto pos outros tres em que está obrigado hũ a por se bem com Deos, se ha peccado, & si estara obrigado a ter contrição. Ho primeyro he: quando Deos vos tirou de algũ grauissimo perigo.

Contumacia, rebelião.

O. ij. quando vos fez bũa sinalada merce, estais obrigado a agradecer l'ho cõ vos tirar do peccado, & por nos em sua graça. Ho. iij. caso: Se auer de emprender algũa cousa de grande importancia, como se ouessey de começar ho officio da pregação. &c. Pera que nos so Senkor ponha sua mão em tal negocio, he razão q' vos l'he deys vosso coração, isto diz Soto lib. 2. de iust. & iur. q. 3. art. 10. O qual se he verdade: deuem auisar disso os Confessores, & Pregadores.

Contumacia, rebelião.

A Contumacia & rebelião, poys he contra a obediencia que ao juyz se deue, claro he q' he peccado mortal, pollo qual os contumaces soem ser escomungados. Anotações.

Soem dizer os juristas (como se tira da glosa Clementi. vni. de dolo & contu.) Que hũ he contumaz, se sabendo que está citado, tem modos com que ninguẽ l'he venha a notificar a citação. Item o que estando ja citado não quer a parecer ante ho juyz. Item o que ja que aparecendo, deyx a causa deserta sem licença do juyz. Item o que não quer obedecer á sentença dada em a causa, em todas estas maneyras abi peccado mortal. O qual se ha de entender quando ho juyz procede justamente. Porque se ao reo consta que procede injustamente, como não está obrigado a obedecer l'he, a si não peccar a em l'he fugir ho rosto. Veja Syluest. iudex 2. §. 1. iudicium. §. 4.

Contumelia, do esto.

Doestar he dizer a outro palaura de injuria como dizendo ao proximo em seu rosto,

Soes

Soes hũ ladrão, salteador, ou soes vilão, ou idepera cego. &c. Isto quanto he de si, he peccado mortal: (se se diz cõ animo de deshonrar ao proximo) pois he fazerlhe dano em hũ tão grande bem como he a honrra. Porem se a palaura injuriosa se disse por via de reprehensam & castigo, não he peccado. E se se diz por zombaria, ou não he peccado, ou seria venial. També seria venial se foy injuria leue. E ainda tãbe se a injuria se não disse por injuriar, se nã q se sayo da boca, se della não veyo dano notauel ao proximo. Porque se viesse, farseha a injuria mortal.

Anotações.

Duas maneyras abi de contumelias & de doestos: hũa be de palauras. Como quando se a juntarão hũs rapazes & por injuria chamauão a Eliseu, Caluo. Outro abi de obra, como quando da hũ, hũa siga a outro: ou pollo a frontar ho espanca com hũa cana. ¶ Item hũas abi verdadeyras, outras abi falsas. E posto que seja graue a afronta que mentindo se diz, porem as vezes nã he menos peccado, nẽ faz menor dano quando be dita com verdadẽ. Como se chamays traydor, ou juden, ao que desta casta descende. ¶ Acrescento mays que hũas afrontas & outras sam grauißimos peccados specialmente antre gente que preza & estima a honrra: & tocarlhes em ella be tocarlhes en a vida. Porem não be tão graue peccado antre mulherinhas, ainda que se chamem mas. & taes & quaes nem antre gente bayxa, ainda q se chamẽ rois & outras semelbantes. Como ho diz Soto lib. 5. q. 9. art. 2.

Contumelia, do esto.

Ainda q̄ tenho por certo q̄ quando estas injurias ante elles, saẽ cõ animo encendido & posto a ponto de peyjar & chegar as mãos, sam mortaes. A ltem digo, q̄ os quo facilmente dizẽ ao proximo injurias, não tẽdo recatamento, se sam grandes, ou pequenas peccão mortalmente por se não guardar do perigo, posto caso que as não digão com animo de deshonrrar

Agora fica a duuida: se peccão mortalmente os superiores, quando uã por castigo, se não mouidos de yra dizẽ mil injurias a seus inferiores. A isto primeyramẽte digo o q̄ disse ho Mestre Soto, no lugar q̄ pouco ha citey, q̄ nem ainda por castigo auião os superiores de dizer palavras de afronta a seus subditos: porq̄ cõ ellas poucas vezes a proueitã & se emendão: & muyta se azedão, & querẽ mal a que lhas diz, & fazẽ peor o que se lhas manda. Digo ho segũdo que se a yra & sanha sam a causa das injurias, as injurias sam peccado mortal, como diz Syluest. cõtumelia. §. 3.

O qual sem duuida he verdade, quando as taes afrontas saẽ da yra & odio, com que os senhores quando se enojão, vẽ a querer mal & desejar mal aos seus. Por se saẽ de yra soo sem odio, não creio ser mortal quando he de pay a filho, ou senhor a escravo. Poys não he deshonra graue ao filho & escravo serẽ assi afrontados. Ainda q̄ sospeyto ser mortal quando he de Prelado a subdito, q̄ he homẽ de honra. Como de hũ duque a seu vassallo. &c. Certo auião os Confessores & pregadores bradar contra este mau uso dos Christãos. com que seem injuriar se hũs a outros, especial os mayores aos vevores, poys que se ho dizem com nojo (como ho ho

ordina

ordinario) *estam por entãõ muy perto do odio: & assi nam longe de peccar mortalmente.*

Correção.

E Sta materia té duas partes: A hũa he tratar da correicã com q̄ deue corregger o Superior a seu Subdito. A outra he falar da correycãõ, cõ que qualquer deue corregger a seu proximo.

Quãto ao primeyro: Falamos aqui da correicã nã soomête de palaura, se nã també de obra. E tratamos nã soomête da correycã & castigo q̄ deuê fazer os Prelados da igreja, se não també, da que deuem fazer os senhores seculares.

Seja logo ho primeyro pôto: Se ho Superior deyxã de castigar, quando & como conuê, pecca mortalmente. Porque não faz (segundo ho precepto da justiça lhe manda) o que he necessario pera ho bem da republica. E poys não olha pollo bem comum, pecca mortalmente.

Ho. ij. ponto mays particular he: Não he facil determinar, se he necessario pera ho bem comũ, q̄ se faça este particular castigo, em esta particular pessoa. &c. Assi que bê claro està peccar mortalmente ho superior que deyxã de castigar, quando ho tal castigo he necessario pera bem da cõmunidade. E ainda também, quãdo ho tal castigo he necessario pera bem de algũ particular, como se lhe ouuessem feyto algũ dãnõ, està obrigado ho Superior a vingalo & olhar pollo bem nã soomente do comũ, se não també dos particulares. Porem acontece muytas vezes, q̄

N iij castiga

Correção.

castigar a Foão he necessario pera ho bem comũ, mas por certos inconuenientes, nã conue-ria que fosse agora logo castigado. Se não q̄ seu castigo, ou se faça despoys (como ho fez David com Ioab) ou que se nã faça (como ho fez David com Absalon & com Nabal) ou que se ouuer de ser castigado, não seja castigado com a pena ordinaria, se não com outra. Por esta causa a penas ahi coufa pera que mays seja necessaria a prudencia que pera castigar delictos.

E assi seria ho terceiro ponto: Não deuem facilmente ser condênados os superiores, que não sam muy vendicatiuos: porque dissimulão algũas culpas, & passam por outras. Nem tão pouco deuem ser escusados facilmete, quando sam nisto remissos. Exemplo temos do hũ & do outro. Deuera Isboseth dissimular com Abner, ainda que se auia abarregado com a mulher de seu pay. Pois por não saber passar por esta culpa de Abner, perdeu elle seu reyno. E por outra parte vemos que a scriptura reprehẽde a David porq̄ não bradou cõ seu filho Amon pollo mal que auia feyto em forçar a sua yrmaã Tamar.

Seja ho quarto ponto: Quando ho superior trabalha castigar o que a seu parecer deue, ainda que algũa vez falte, nem por isso pecca mortalmente poys sua intenção he castigar todo o q̄ deue castigar, & se não castiga não he por sua vontade, se não por lhe parecer que ho não deue fazer. E se não castigasse cousas leues nam seria

seria may's de peccado venial.

Annota. ¶ Pera falar algũa cousa may's meudo que bo Autor, he de notar que os juyzes hũs sam sume mos como Papa ou Rey? Outros sam seus inferiores. Seja agora a primeyra conclusam: Se peccou muyta gẽte, & nã se espera sua emẽda deue ho juyz summo, se pode, castigala. Porque nã sem causa traz cutello. Porem se se esperasse emenda, deue ser clemente com os reos, ao menos contentarse com castigar as cabeças do delicto. Tirasse esta conclusam de Syluest. correctio. 6. 14. 15. A. ij. Cõclusam he: Se peccou algũ particular, & esta acusado ante el rey nã pode el rey dexar de ho castigar. Porq̃ ha de fazer justiça ao q̃ accusa. Ainda que se ho reo he vtilissimo á repubrica, pode el Rey perdoarlhe pollo bem comũ, porem deue fazer satisfacão ao accusador. Mas se ho reo nã teuesse accusador, ainda que ho deue el Rey castigar por escramento dos outros, porem pode dissimular & perdoarlhe, com tanto que por aquelle dissimular se nã atreuaõ outros a fazer algũs insultos, porque se se rompessẽ algũs a ser maos, entãõ nã os castigar, he mortal, & procurar que se nã castigũẽ, he tambẽ mortal. A. ij. Conclusam he: Ho juyz inferior estã obrigado so pena de mortal, castigar segundo as leys ao reo, tanto que esteuer prouado seu delicto. Attentando que ningũẽ pode dispensar em ellas, se nã soamente por respeyto do bem comũ. Estas duas Conclusões sam de Soto lib. 5. 4. art. 4. O qual as tomou de S. Thom. 2. 2. quæst. 67. art. 3.

Correctio fraterna.

N v

HO

Correção fraterna.

HO segundo Capitulo he da correção fraterna, com que cada hũ he obrigado a correger a seu yrmão. Da qual seja a primeyra conclusam: Deyxar de fazer esta correção pode ser peccado mortal & venial. Pera cuja declaração he de saber. Que correger ao que está em peccado he obra de charidade & de esmola espirital. E assi como a esmola se não ha de dar se não a quem a ha mester, assi nã deue ser corregido, se não quem ho ha mester. E como somos obrigados a dar esmola soo em tempo de necessidade, assi fomos obrigados a correger ao peccador, soo quãdo está em necessidade de ser corregido. E a necessidade seria, se estando elle em peccado mortal creesse eu q̃ por minha correção sayria delle. ¶ Do qual primeyramête se infere, que se eu creio que sayra elle de seu peccado sem que eu ho correja, por ser homẽ de boa consciencia, não estou obrigado a corregelo. ¶ Item se eu não tenho apparencia que sayra elle de seu peccado posto q̃ eu ho correja, porq̃ nós não conhecemos, nã sam obrigados a corregelo. ¶ E ho mesmo seria se eu tenho duuida & me parece, que elle tomara mal minha correção, ou que arrenegara: em fim se me parece, que lhe nã aproueytarey, então nã sam obrigado á correção, porque nestes casos não corre ho tempo da necessidade. ¶ E ainda mais, dado que corresse o artigo desta necessidade q̃ teuesse ho proximo, minha correção se a deixasse eu de fazer, não de

industria, & por fazer mal, se não por frieza & floxidade, não seria. M. poyseu não pretendo não a fazer, antes a quero fazer, se não que ho descuido faz, que o não faça. O qual se entende se não fosse tanta a necessidade, do que esta em peccado (como se fosse muy ignorate) que deyxalo de correger lhe seria notauel dâno. Em tal caso a negligência em tão notauel necessidade se reputa por vontade de não correger, & volucse esse descuido a seu ser, de peccado mortal.

A segunda Conclusam seja, Soo então deyxar de correger ao proximo he mortal, quando tenho vótade & intenção de ho não correger, crêdo que elle pera sayr de seu peccado ha mester minha correção, & que corregendo eu, se espera que sayra. Porem se eu estimo em mays ho bem de sua alma que a todos os beês do mudo, & cõ isto, ho deyxo de correger por floxidade, este seria pecado venial. Como tâbê seria venial deyxar de ho correger do q̄ não he pecado. M.

Eninguem se espante pollo que temos dito, que se se não espera fruyto da correção, não somos obrigados a fazela. Porque nenhũ deue fazer sua obra se não estiver a materia desposta & aparelhada pera isso. E assi o q̄ correge não deue correger, se não ao que esta pera isso desposto. E aquelle esta desposto, de quem se espera que corregido se emendara.

Annot. I. *Ahi tã grãde negligência em cõprir ho mãdamento grande da correção, como se Deos ho não ouuera*

Correção fraterna.

ouuera mandado. Pollo qual be bem declarar esta materia de maneyra que fique entendido, quando obriga, & quando não. Seja poyeste ho primeyro ponto: Todos somos obrigados a ter ho coração a pavelhar do a emendar ao proximo, quando sua necessidade ho demanda. Porque isto ao menos pedem todos os preceptos affirmatiuos.

Ho. ij. ponto be: Abi differença antre os Prelados, & os que ho não sam, os Prelados sam obrigados a inquirir os peccados de seus subditos, & sabidos, correge los. Porem o que não be Prelado, não be obrigado a inquirir vidas albeas, nem ainda as deue inquirir, se não cerrar lbe os olhos, pollos porem a sua. Esta be de S. Thom. 2.2. q. 33. art. 2. ad. 4.

Ho. iij. be: Mas se a caso, o que não tem cuydado de outros, soubesse algũ peccado albeo: se ho não sabe de certo, não be obrigado a correge lo, antes se deue guardar não seja temerario em julgar por peccado o q̃ pella vëtura ho nã be. Esta be do Manu. c. 24. nu. 17.

Ho. iiij. be: Se ho peccado se sabe de certo, porẽ teme se o que ho ha de correger, que de ho correger, lbe vis ra algũ notauel dãno spiritual, ou temporal, não esta obrigado ao correger. Porque nenbũ com seu proprio dãno está obrigado a fazer bem a outro: verdade be, que tal pode ser a necessidade do que está im peccado, que obrigue a ser correvido, ainda com dãno do que ha de correger. Como se bũ pouo está em error, & nã abi quem ho desengane como eu, deuo perder a vida pollo desenganar: & ainda tambem a deuo perder, se sey que está meu proximo morrendo, & que se yra ao inferno

inferno, se o eunã correjo. Estabe de Manual. c. 24.
num. 18. E assi se entende S. Tho. sup. art. 2. ad. 3.

Ho. v. be: Se o q̄ ha de corregernão teme q̄ lhe vira
perigo da correção, ba de olhar, se o peccado de q̄ ha
de corregger he perjudicial a outro, em espiritual, ou
temporal. E se o he, esta obrigado so pena de peccado
mortal a dar ordem, como aquelle perjuizo não ve-
nha, rogando ao q̄ quer fazer aquelle peccado o q̄ nã
faça. E se o não quer deyxar de fazer, sam obrigado
a avisar a quem toca, pera que proveja nisso, ainda
que seja diffamado ao que quer fazer o dano. Spe-
cialmente sendo crime de heregia, ou treyção. &c.
Isto he conforme a Syluest. Correctio. §. 6. & S.
Thom. vbi suprã. art. 7.

Ho. vj. Se o peccado de meu proximo não he perju-
dicial mays q̄ pera si, se eu creio que elle por si se emẽ-
dara, por ser homẽ de bem, ainda que cayo, ou creio que
outros querem corregela, que podem com elle mays
outanto que eu, não sam então obrigado a sua cor-
reção. Isto he de Ricardo no 4. & Syluest. suprã.

Ho. vij. be: Se vejo que se não emenda, nem que ou-
tros o corregẽ, & creio q̄ polla amizade q̄ me tẽ, ou
polla autoridade que com elle tenho, ou por algũa ra-
zão q̄ antre ambos ha, corregẽdo eu, saira do peccado
de q̄ nã sayra, ou sayra tarde, sam obrigado so pena de
mortal a buscar tempo & lugar oportuno pera ho
corregger, & tiralo de tanto mal. E ho descuydo nisso
seria mortal. Isto he conforme a S. August. lib. de
Verbis domini. & he de todos.

Ho. viij. be: A mesma obrigação he corregger ao q̄
esta

Correção fraterna.

Está em perigo de cayr em mortal. Como de auisar ao fingello que trata com berceges, & ao moço que trata com mo'heres Tocou isto ho Manual, vbi suprà.

Ho. ix. be: Se aquelle a quem correjo, me nã quiser dar orelhas, sam obrigado com a mesma obrigação a dar a milhor ordem q̄ eu sauber, pera que saya de seu peccado. Como falando a algũ seu amigo pera que ho reprenda, ou em fim dando disso parte ao Prelado, pera que como pay procure a saude de seu filho.

Ho. x. be: Se eu sey que com m̃iba pratica posso remediar ho peccado de meu yrmão, nã posso denunciálo anteo p̃uisor. Porẽ se conbeço delle q̄ fara esta correição milhor q̄ eu, por ser homẽ piadoso, discreto, & sem rãcor, posso do primeyro lanço auisar ao dito Prelado pera que correja. Isto be de S. Tho. quolib. ii. q. 13.

Ha. xj. Quẽ denúciar o peccado albeo, por malicia, & pera afrontar ao proximo, a quem quer q̄ ho denúcie, peccamorta'mente. Isto be de S. Tho. eod.

Crueldade.

CRueldade, que he ter hũ coração crũ no castigar, por duas partes he peccado mortal. A hũa he por tomar mays vingança do que a culpa merece. A outra he, por consentir em ho coração hũ tão feo vicio como he a crueza.

Anotações.

Certamente os senhores q̄ assi castigã a seus criados & escravos como se fossẽem bestas, estão em estado de condenação. No qual tambem estão os desafortados pays, que como a inimigos tratão seus filhos. E tambem os juyzes que ainda que castiguẽ aos delinquentes

quentes conforme as leys, são tão feros & brauos, que sem nenhũa compayxão folgão cõ os tormentos em que os poem, & sangue que derramam.

Curiosidade.

Curiosidade, que he hũ appetite excessiuo de alcançar com ho entendimento, ou prouar & esprementar com ho sentido mays do justo, claro estã que he peccado, poys leua ho appetite, a que deseje saber mays do q̃ a razão manda. Porem não he peccado mortal se nã lhe acrescêta algũa cousa mays. Porque se vos acrescêtayz ao desejo, de saber tomar ao demonio por mestre, ou fazer que ho outro vos descubra ho segredo que tinha jurado de não descobrir, ou cousas semelhantes: ja então seria mortal não por si, se não polla adiçãõ.

Decimas.

Sacrilegio he não pagar as decimas, onde se costumão pagar. Poys tira à igreja o que so pena de inferno se deue. Mas o que as não paga onde v sam não as pagar, não pecca. Com tanto que estè prouido seu cura, pera que possa viuer honestamente pera o qual, qualquer fregues estã obrigado pro rata de cõtribuyr: se a igreja nã té algũas herdades pa a sustentaçã do Clero.

Annotações.

Dereyto natural he que ho povo sustente a se: ho muito pobre: 555
Clero: & por nenhũ contrayro costume este dereyto se pode tirar. E por tirar duuidas aos populares, quanto auia cada hũ de dar: os Papas mandã
rão

Decimas.

vão que dessem as decimas de tudo o q̄ ganbassẽm por suas mãos & industria, assi grangeando a terra, como ganbando cada hũem seu officio. Ainda que em algũas regiões não dem dizimos do que em os officios se ganba, se não do que a terra produz. A esta causa disse bo Autor, que onde se não vsa pagar decimas nam he peccado não as pagar, com tal condiçãõ que bo Clero tenha donde seja sustentado.

Donde se infere que os Comendadores, ou religiosos que por bulla do Papa leuãõ as decimas, não deyxando ao Clero com q̄ (honestamẽte) se sostente, estãõ em estado de condemnaçãõ. Disse honestamente, não como gentemiseravel, & como escravos se não como gente que hade ter autoridade & mado sobre bo pouo. A rezãõ disto he bo dito: Porque nenbũ Papa, nem Rey nem custume pode introduzir que bo Clero não seja alimentado do pouo. E assi os alimentos & decimas q̄ o pouo da, sam do Clero. Logo quẽ lhas nã dá, rouba bo albeo. Assi que quãdo as decimas sam muy grossas, sofrese que deyxada honrrada sostentaçãõ ao Clero, bo de mays leue bo comendador. Porem quando as decimas a penas bastãõ pera alimentar ao Clero, como se sofre dalas ao comendador, ou ao religioso:

Donde tambẽ se infere quã perjudicial cousa seja annexar as prebendas q̄ tem cura de almas a capellas, a collegios, a mosteiros, como prudent. Simamente disse Soto, lib. 9. de Iu. q. 4. ar. 3. Do qual não he necessario trazer outra rezãõ, mays que a experiẽcia.

Nota q̄ se sem culpa do laurador se perdeo bo vinho, trigo, ou bo de mays no campo, ante que bo encerre

rasse

raffe em sua casa, não deue daquillo decimas, mas de
ue as, se por sua culpa se perdeo, ou se perdeo ja encer
rado. Soto vbi suprâ. art. 2. Enão he obrigado a dar
bomilhor, basta dar homeão. Enão ha de tirar antes
de dizimar ho gasto que fez na obra. Segundo Syl
uest. decima. §. 9. ¶ E se abi prescripto custume que
de certa cousa, se não pague decima, não se deue em
consciencia. Syluest. decima. §. 4. 6.

Defenderse.

Defenderse hũ com suas mãos, pode ser por
duas partes mao. A hũa polla intenção: Co
mo se hũ se defende com vontade & desejo de
ferir ao que ho acomete. Porque quem se defen
de ha se de contentar com se defender, o qual se
se não se pode fazer sem lastimar ao q̄ offende,
pode lastimar, nã por sua vontade, se nã por nã
poder mais. Pollo qual pecado. M. seria, nã dey
xar saluo ao que comete, se me posso defender
sem ho ferir. Tambem pode ser mao ho defen
derme por não guardar nisso, a moderação de
tida. Como se me podera defender com não ma
tar, ou com não cortar membro, & não guardar
essa moderação. Poré não he de condénar a mor
tal ao que nisso excedeo algũ pouco, ou por nã
olhar nisso, & cuydando q̄ se moderaua, exce
deo: ou porque ho homẽ encendido com diffi
culdade guarda ho oliuel da razão.

Anotações.

Qualquer Cbristão ha de desejar de não offen
der a ningũ, como ho Autor diz. Donde se infere, q̄
estão

Defenderse.

estão em estado de condenação os que trazem armas com intenção de se vingar de quem lhes mal disser, ou fizer. Porém não pecca o que as toma, (de qualquer estado que seja, ainda que seja religioso) pera defender sua pessoa. Ainda que as tome contra seu superior, & ainda que seja contra seu pay. Como disse Syluest. bellū. 2. §. 3. 5. Entẽ dese isto, se ho superior ou pay injustamente acometem. E não sóomẽte pode hũ defenderse a si & a sua fazenda contra quẽ injustamente ho offende, porem tambem pode defender a qualquer outro injustamente acometido. Segun. Barto. l. Si quis. de furtis, & Baldo. l. i. C. vnde vi. 2. Chegados poys as mãos, se hũ me acomete, & em ferindome, foge, peccareymortalmente se ho seguir pa ho ferir, porque isso ja he querer offender. Segun. Syluest. bellū. §. 1. Porẽ se persevera querẽdome ferir mays. posso eu ferir, posto caso que podesse eu escapar de suas mãos, acolhendome aos meus pés. Segũ. Syluest. q̃n isto se guio a Bartolo. Porq̃ como posso offender ao ladrão por nã pder minha fazenda: si pessonão fugir, por nã perder a vida. E se to da via q̃ me acomete, persevera & se encende: pa me tratar mal, & me matar, posso ho eu matar, nã só em minha defensam, se não ainda de qualquer outro, que sem razão padece: & tãlẽ em defensam de minha fazẽde, & dos outros, quando justamẽte a possuymos, & injustamẽte nolla leuão. Segũ. Syluest. Supr. §. 7.

Deleytação morosa.

DEleytação morosa he hũ voluntario deleyte em algũ maopensamento, ainda que ho não

não queyramos pôr por obra. Em estas deleytações se ha de ter conta com duas cousas. A húa com a obra em que homê se deleita. E a outra com ho cõsentimento que ao deleyte se dá.

Segũdo isto seja a primeira regra. Qual foy a obra em q̄ hũ se deleyta, tal he sua deleytação. Ahsi q̄ se a obra em q̄ hũ com deleyte cuyda he M. (como ho he o adulterio, furto, homicidio) então hõ tal deleyte moroso, sera M. Porem se a obra, cujo pensamento nos deleyta he venial (como he zombarmos de palaura: comer largo, &c.) Em tal caso a deleytação sera venial.

A segũda regra he, quanto ao consentimẽto que ao deleyte se dá. Se algũ se deleyta em qual quer mal que seja, porem não aduerte, q̄ se esta deleytando, que se aduertisse o que faz, logo ha fugeria: em quãto não aduerte, ainda que se este deleytando todo hũ dia, não ha peccado mortalmente. A rezão disto he, porq̄ não pode auer peccado mortal donde não ahi consentimento da razão. O qual poys no caso presente falta, também faz q̄ falte ho peccado. ¶ Porẽ se começa homê aduertir o que esta fazendo, mas a força do deleyte he tanta, que ho tem meo atonito & quasi cego, & ahsi não lhe deyxa inteiramente aduertir, & em quanto homem esta embebido acaba ho deleyte seu curso, então não ahi peccado mortal, se não venial. Porque ahsi como o q̄ não aduirte o que faz, não pecca fazendoo, ahsi o que não aduerte inteiramente, não delibera.

& não deliberando, nã comete peccado mortal. Por esta causa, se escusam de mortal, os q̄ despertão dalgũ sonoçujo, & antes que estem de todo em seu acordo folgão com a pollução em q̄ estão: estes por não estarem de todo acordados, não peccão mortalmente. Assim poys se está meo dormidos no deleite, aquelles de quem a tal deleytação se ha senhoreado.

Porem que diremos quando homé esta aduertindo, & se esta em seu deleyte, sem consentir nelle, & sem fugir delle, antes passa adiante cõ seu pensamento, & com seu deleyte. A isto digo que pollo mesmo caso, que não lança ho tal deleyte, & he visto cõsentir nelle, & assi se conuente que pecco mortalmente. Porq̄ antes q̄ de todo aduertisse, era escusado do peccado, por ser ho deleyte inuoluntario: porem agora q̄ aduerte, & não lança deleyte de peccado mortal podêdo & deuedoo lançar, he claro q̄ pecca mortalmente. Como peccaria, quem dormindo fazia algũ mal com sua mão, se despertado a não desuias do mal começado. Claro esta que esta negligência de não tirar a mão foy mortal.

Com tudo se falamos de homés temerosos de Deos, auemos de ter grande consiração, discernindo, & olhando ja que os taes perseverão em aquelle pensamento deleytoso, que causa os moua a perseverar. Porque se ho fazem por folgarem em aquelle mau pensamento, claro está que peccão mortalmente. Poys vendo que

ho fogo lhes queyma a casa, por se estarẽ aquẽtando a elle, não cura de ho apagar.

Porem se se deyxão estar em aquelle deleyte, não por tomar deleyte, se não por fazer delle pouco caso: tendo se por tão fortes que ainda q̄ a imaginação & appetite se ajão aluoraçado, porem a vontade estara firme, & nã consentira: em este caso, estes peccão, porque qualquer Chriſtão deue per todas suas forças pera desterrar de si estas guerras interiores. (pois sam tão grandes perigos) & fazer o que dizia Dauid. eu irey em ho alcance de meus inimigos, & não dare volta até que delles não fique nenhũ: mas não peccão mortalmente, porq̄ á verdade não consentẽ em ho deleyte, nẽ cuydão q̄ elles alli sam parte, se não que ho pensamento mau passa por elle, & se ho permitem dentro de casa, he, porq̄ ho não tem por tão forte inimigo, q̄ aja mister entrar com elle em campo. E se se descuydão em deytar de si ho mau pensamẽto, não he por querelo, se nã por crer que vay pouco em deytalo. Isto bastẽ quanto ao que toca ao consentimento.

Quero agora dar outra volta ás cousas em q̄ nos deleytamos & digo q̄ em ellas se deue considerar quatro p̄tos. Ho primeiro he se a deleytação nace da obra que cuydamos, ou não nace da obra, se não do cuydar nella. Isto se declara por exemplo. Os q̄ se poẽ a cuydar em hũa batalha sam em duas maneiras, hũs, q̄ sam incrinados a crueldade a matar, a espedaçar, estes taes

Deleytação morosa.

Folga em cuydar naquellas feridas, aquelle sayr de sangue, naquelle cair de homês aquelle morrer, estes folgão da mesma obra. Porê ahi, outros não inclinados a taes cruezas, mas sam inclinados a curiosidades & saber como passa cada cousa, & quando a pensam, ou quando além, ou ouuem folgão em a saber & cuidala, & assi pensando em hũa batalha, ainda q̄ não folguê com a morte de ninguê, mas folgão em cuydar, como hũ fere, & ho outro he ferido. &c. Ho mesmo palta é cuydar cousas torpes. Os torpes cuidádoas, cuydão & folgão de cuydar em a mesma obra: mas os letrados, & os Philosophos, folgão em saber como passa aquillo, nã polla mesma obra, se nã polasaber. ¶ E ainda q̄ pareça difficultoso discernir se folga homê em a obra cuydada, ou em cuydar nella, porem poderse ha entender, se se aduerte que he o que moue ao coração pera tomar deleyte em tal pensamento. Porq̄ se finte q̄ a obra pensada he ho deleyte, ja cayo em deleytação morosa. Porem se finte que seu deleite não he da obra, se nã de cuydar em cousas façanhosas de guerra, cousas maravilhosas da natureza, então nã ahi eserupulo. ¶ Ho. ij. ponto digno de consideraçã he, entêder quãdo hũ se deleyta em cuydar, se se deleyta em a obra, ou em ho modo có que se obra. Como se a hũ delica-do ladrão se lhe occorressem algũas destrezas & subtijis manhãs pera furtar: a este lhe occorrem duas cousas. **A hũa he furtar. A outra he a deli-**
cada

cada inuenção pera furtar. Segundo isto: Se o q̄ cuyda em furtar, se folga de cuydar em ho furto, ja isso he deleytaçãõ morosa, mas se soomen- te se deleyta em cuidar em ardijs pera furtar, nã cae nesse peccado. Poys que naturalmête qual- quer ingenho se deleyta com saber delicadeza.

Ho. iij pôto de cõsiderar he, discernir se a obra q̄ cuidamos, he mã ella em si, ou se he mã em o q̄ o que a cuyda. Porque bem esta, que querer matar a outro seja maõ, mas nã he maõ em ho juyz & é ho algoz. Desta consideraçãõ se infere tres cousas. ¶ A primeyra he. Que não pecca mortalmente a viuua que se deleita em se alembrar do que passaua com seu marido, porque poys tem aquillo por bõ, bem se pode deleytar nisso, po- rem com tudo, pecca venialmente, poys que a- quelle refrescar ho passado carecece de necessi- dade, & ainda de sançtidade.

A segũda he: Que ainda que hũ possa desejar folgar com hũa molher, com esta condiçã, que este esse casado com ella. Porem se de presente folgasse em cuydar que chega a ella como se fo- ra sua molher, essa seria deleytaçã morosa. Porq̄ ainda q̄ no desejo della se ponha a cõdiçãõ, mas o deleite que se toma vay sem condiçãõ. Dõde parece claro que bem pode o religioso desejar folgar com hũa, se fora sua molher, porem não se pode deleytar que a conhece como sua mo- lher, pollo dito.

¶ A terceira he q̄ o casado que estando ausente

Deleytaçãõ morosa.

de sua molher, cuyda em os actos matrimoniaes com ella, & se deleyta delles, não tẽ deleytaçãõ morosa, poys se deleyta em o que lhe he licito, ainda que seja peccado venial occupar ho pẽsa mẽto, em coufa q̃ nã he necessario nẽ piadosa.

Ho. iiii. p̃õto he do qual se disse ao principio: Que se homẽ se deleyta cuidando em coufa venial, ho deleyte serã venial, como se se deleytasse em cuydar em hũa molher fermosa que vio, ou ha de ver, nã he mays de venial, porque ver hũa coufa fermosa quando he peccado, não he senã venial. Porẽ se se deleytasse cuidando q̃ a tẽ abraçada, ou a beyja seria deleytaçãõ mortal, poys taes sam os abraços, & beyjos luxuriosos.

Aqui auiso ao discreto leytor, entenda tudo o que se disse, dentro nos limites de cada coufa. Porq̃ hũa coufa se deue escusar olhando a ella soo, & se ajuntays cõ outras se deueria cõdenar. E assi quando dissemos q̃ a viuua não pecca deleytandose na memoria do que com seu marido passaua, isto he grande verdade, se não lhe acrescentays outra coufa. Porẽ se acrescentays (como ordinariamente acontece) q̃ a tal viuua por alembra lhe do passado finte de presente alteraçãõ na carne, & desejos ẽ ho appetite: ja isto se ha de julgar por as regras dos q̃ se poẽ a perigo de pecar. E deste modo se ha de julgar o de mais.

Sobre tudo o que he dito se hã de notar tres cousas, que sam: occasiãõ, liberdade, intençãõ. A j. he a occasiãõ, a qual pode ser em tres maney-

neyras, porque ou he volūtaria, & licita. Como he no q̄ pera escrever, pregar, disputar, cōfessar & cōselhar se poé a cuydar cousas das quaes lhe vem ho deleyte. Ou he volūtaria & não licita, como quando de ouir, ver, ou tocar cousas cujas, vê homê a tēr estas deleytações. Ou a tal occasião he inuoluntaria, como quando estas deleytações se offerecem à fantasia, sem os querer o que as pensa. Segundo isto, se começa homê a sentir que se vay reuoluendo em estas imaginações, & he negligente em os lançar, mays culpa terá dessa negligencia, o que com occasião volūtaria, & não licita entrou em a imaginação, que não aquelle que entrou, com occasião inuoluntaria, porem o que por occasião licita veo a esse deleyte, carecera de culpa.

A. ij. cousa que se ha de olhar he a liberdade. Donde se deue saber, q̄ as partes do corpo estão sogeytas a razão, como esclauos: sem terem poder pera resistir ao que se lhes manda. E assi motto eu minha mão donde & como quero, sem q̄ a mão me sayba resistir. Mas ho appetite sensual dado que obedeça à razão, porem obedece como liure isto he, como que pode deixar de obedecer, cuja razão he, porq̄ ho appetite tem suas proprios fantasias, com que as vezes peleja cōtra razão. Daqui vem: Que se eu não encolhi a mão despoys que vi ho dāno que com ella fazia, he claro indicio que consenti em a tal deleytação, poys podendo euitala cō-encolher a mão

Deleytaçãõ morosa.

não a arredey, estando em meu inteyro poder arredala. Porem dado que a deleytaçãõ dure em ho appetite sensual, não he indicio claro, q̄ consinto nella, porq̄ ho appetite então esta em sua força, & corre cõ seu impetu, & nã esta em mão do caualeiro fazer q̄ seu cauallo desbocado em meo da carreyra pare. Basta a razão pera q̄ então não peque, fazer o que poder, enxotando ho mau pensamento, aguardando que passe a furia do appetite: pera engeytar seu deleyte.

A. iij. couza q̄ se ha de considerar, he a intenção, donde vay a parar? Porque se despoys que homẽ vee que se esta deleytando, não cura de deytar ho mau pensamento, por se estar deleytando, ja he claro ho peccado da deleytaçãõ morosa. Porem se ho descuydo em não lançar ho deleyte não nace do gosto que nelle se acha, se não de hũa floxidade & frieza, ou por outra algũa couza, não he peccado mortal se não fosse tão notauel o descuido, q̄ parecesse querer se descuydar, por querer deleytarse. Ho exemplo disto he na detraçãõ, Se hũ diz mal de seu proximo sem entençaõ de lhe dãnar, não pecca mortalmente, se não fosse tão notauel ho mal que lhe disse, que parecesse auer querido infamalo, poys não teue resguardo em o que dizia, sendo tão grande mal. Assi o que sem intenção de se deleytar, esta em seu deleyte q̄ não pecca mortalmente se não fosse muy notauel ho descuydo.

Desto tera ho confessor regra pera escusar

muy

muytas negligencias em engeytar as deleytações despoys de aduertidas: as quaes passam, em especial por pessoas boas que antes querião morrer que peccar mortalmête. Dos quaes creio que rarissimas vezes peccão mortalmente por estas negligencias. Poré isto assi valha pera dar consolação & escusa em ho passado, q̄ não valha pa criar negligencia & descuydo em ho futuro.

Annota. Esta regra geral, que quem não aduirte inteiramente, não pecca, tem algũas exceções. A primeira he: se a obra q̄ se fez sem aduertencia foy grande dãno do proximo: ou foy cousa em que a razão deuera olhar antes de a fazer, como se eu com yrasu- pitamente lançasse mão á espada & matasse ao q̄ me injuriou, sem ter acordo sobre isso, pequey. M. E ho mesmo se o deleyte me leuou a beyjar a molher albea, pequey. M. ainda que não teuesse pera isso deliberaçã Como. S. Tho. o diz. 1.2. q. 77. ar. 5. Donde me parece seguirse que quẽ tem hũ grandissimo deleyte em cousa de peccato mortal, pecca. M. ainda q̄ nã aduirta de todo, porque como a razão deuera afastar a mão, pera que não matasse. assi deuera afastar o entendimẽto & a imaginaçã, pera que não cuydasse, pera que não cuydãdo, se diminuysse a deleytaçã do appetite. A. ij. exceçãõ he, se está hũ habituado a algũ peccado, caindo em elle. sem aduertencia não se escusa. Porque não pondo redea ao mau habito, he visto que querendo a causa he visto querer o que della procede. Isto se tira de S. Tho. 1.2. q. 78. art. 2. Algũs põe a terceyra exceçãõ, & he. Os q̄ sendo incrinados a algũ

Derisio, zombaria.

é algũ peccado mortal, caem nelle sem aduertir, não se escusam, se não fosse fazendo de sua parte o que podem pera não cayr. E assi parece que os que andam sem temor de Deos, e se deleytão em cousas maas poucas vezes deyxão de peccar mortalmente.

Derisio, zombaria.

FAZER zombaria d'algũ, de palaura, ou com ri-fadas, ou mofando delle, ou fazendolhe algũa zombaria de obra, isto tudo he peccado. Poys he contra razão enuergonhar ao proximo por se vér tido em pouco. E seria venial, quádo os cópanheyros por passa tẽpo zombão, ou em coufas leues. Porem seria mortal quando da zombaria vindes a trazer ao pximo por juguete, & como coufa tão bayxa q̃ se não deua fazer delle caso. Em o qual ahi mayor peccado, que em dizer injuria, ou diffamar. Porque posto que ho diffamador, & ho injuriador diminuão a honrra daquelle em quem poê a lingua, porem não como ho mofador, o qual estima. & faz que estimê em nada, & por vassoura aquelle de quẽ mofa: tanto que venha ho pobre afrontado, a não oufar parecer entre gente. E tanto sera mayor este peccado, quáto for mayor a virtude, ou a pessoa, escarnecida & mofada. Como se algũ mofasse da simpleza dalgũ bó, ou dalgũa pessoa q̃ esta posta por espelho é a igreja. Sẽpre entẽdendo ser isto peccado, quádo o q̃ ho faz tem intençãõ & vótade de ho fazer, então he graue ho peccado. O qual se se fizesse cõtra Deos, ou cõtra os Sctõs,

ja não seria soo zombaria se nã graue blasfemia.
 Anotações. Soese pregutar, se as matracas & zombarias q̄ fazem os estudantes antigos aos novos, se sam peccado M. E certo se os antigos matraquejã ao nouato com intenção de afrotalo, & ha zelo rayuar quãto possam, claro se vee q̄ he contra a caridade, & assi seria mortal. Porẽ se a matraca se começacõ intẽção de folgar & passar tempo, & se tẽ conta q̄ cesse a pratica, quando crescer a rayua & enojo do nouato, não seria M. Tambẽ granissimamente peccão os que assi zombão dos que serue a Deos, q̄ os fazẽ ou q̄ deyxẽ ho começado, ou andar amedrentados, escondẽdo se, por não ser escarnecidos. Certo os taes sam ministros do demonio. Por cujo meyo, a parta de Deos aos boos, o que quicays por si não podera acabar.

Desperaço.

O Que não espera yr ao ceo, pecca mortalmente. Porque não tem o que necessariamente ha de ter pera se salvar. Poys sem esperança, ninguẽ se animara a alcançar hũa tão grande joya como he a bema venturança.

Detraço.

Detraher he, tirar a fama ao proximo que està absente. O qual quãdo se faz com intenção de escurecer a fama alhea, he peccado mortal nã soo dizendo verdade, se não tambem em mentindo, ora se diga affirmando, como que vos ho dizeys de vos, ou como que ho dizeys referindo o que ouistes, ora seja acrescentando, ora diminuindo, ou calando: em fim de qualquer
 mancey

maneyra que vos pretendays em negrecer a fama doutro, he mortal: pois he dânar hũ tão grã de bem dos homês como he a fama. Mas se vos não pretendieys poer nodoa em a fama do proximo, porê dissestes mal d'elle portêr que falar, ou por outra causa, nã seria peccado mortal. Se não fosse tão graue ho mal que lhe dissestes, que fizesse tornar ho rio a sua madre, isto he que ho descuydo vosso em por tão grauemête a lingua em fama alheav alessse tanto como se pretendes feys dânarlhe nella. Tambem seria peccado venial, se quisestes dânar ao pximo é cousa muy leue, porq̃ por nada se estima oq̃ he muy pouco.

Pora mesma regra se ha de julgar o q̃ dà orelhas aos q̃ dizê mal doutro. Porq̃ se esta escutando a infamia alhea folgando com ella, pecca mortalmête. Porem se escuta por algũ bom fim, não peccaria. E se escutasse por liuidade, seria venial. Se com tudo de escutar, não viesse algũ grande dâno ao infamado, porq̃ neste caso seria mortal. Como se por estar escutando ho amo escutassem també os criados, & assi ficasse ho proximo nôtavelmête infamado. Ainda que se ho animo do amo neste caso foy limpo, & tinha de terminação de se apartar daquelle lugar, se entendera ho dâno, que por se não apartar vinha, não deue ser condemnado a peccado mortal.

Soê aqui poer tres casos em q̃ pecca mortalmente o que ouue, (ainda que seja com coraçã, ao que infamia a outro. Ho primeyro he: quando

o que ouue, pode & deue pollo officio que tem, correger & yrâ mão, ao que esta infamado. Ho segundo he: quando o que ouue, pode & deue estrou ar ao infamador, porem por temor humano ho deyx a de fazer. Ho terceyro he: Quando pollo que ho infamador diz esta a ponto de vir hū notauel dāno ao infamado, ou em a fama, ou em a pessoa, ou em cousa semelhante. Porque então polla comū regra da razā, polla qual estamos obrigados a acudir as necessidades graues de nossos proximos, ho estamos a acudir a esta. Em especial, se soo a palaura do que ouue, basta por escudo ao infamado contra ho cutello do infamador.

E se algū pregūtar, como deue resistir ao murmurador em os casos ditos? Digo que isso fica a boa razāo, a qual pesadas todas as circunstancias, entendera quando & como, & onde deue resistir. Com tudo, ha se de saber, que no primeyro caso peccāo soo os Prelados.

No segundo pecca mortalmente calando, o que pecca mortalmente temendo. Porque se hū teme que por resistir ao murmurador, lhe virā algū grāde mal, & por este temor nā resiste, assi como ho temor nā foy mortal, assi ho nā he ho calar. No terceyro caso ha se de olhar, q̄ fruyto se tirará de resistir ao detratador. Porq̄, ignorancia seria, constando que a detração he falsa, por me eu a resistilla, & que trauandonos eu & ho que esta detraindo, viesse aparecer verdade: o
 qua

Detração.

que antes constaua ser mentira.

Resta responder a hũa pergunta, & he. Se he peccado mortal infamar se hũ a si mesmo. E digo que si, & que he tanto mays graue, que ho infamar ao proximo, quanto estã cada hũ mays obrigado (por Deos & pollo bem comũ) a olhar mais polla propria fama, q̃ polla alhea. E ainda que se infame hũ por medo, ou pollos tormetos dizendo que fez, o que não fez, nem por isso se escusa de peccar mortalmente. Como se nã o escusaria se por medo se matasse, ou se aley jasse. Verdade grande he que posso sofrer que outro me tire a fama: & he merecimento então callar, com tanto, que do calar nã venha mal a outro. Porem dado que possa sofrer que me tirẽ a fama, não posso eu mesmo tirala a mi. A ssi como posso sofrer que me matem & firão, porem eu não posso nẽ matarme, nem ferirme. E se diãte do juyz por medo dos tormentos me infamo ja seria dobrar o peccado, poys alẽ de me infamar, minto em tãõ grande danno de minha pessoa.

Annota. O que com má intençaõ diz mal & tira a fama a seu proximo, ora seja accusando, ora denunciãdo, ou de outra maneira, claro estã que pecca. M. Como disse S. Tho. quod li. 11. q. 13. Como o que cõ bõa intençaõ tira a fama em juyzo ou fora d'elle, nã pecca.

Porem aquelle que ou por ser salador, ou por costume diz mal, sem má intençaõ, diz em q̃ pecca venial mẽte, se não he muyto grande a infamia que disse. Eu sospeito que se be meãã a infamia, ainda q̃ não seja muy

*Luys de Truan
opiniam.*

C
E

E

vray grande, que pecca. M. Porque se furta bñ a com
sa ainda que não seja muyto grande, & ainda q se ja
com liuidade, he peccado mortal, quanto mais bo
sera tocar em tanto mayor bem como he a fama.

Duuida he, se peco eu diffamãdo em hñ lugar a meu
proximo, que em outro lugar estava diffamado, coz
mo se dissesse delle, que bo agotarão por ladrão em
sua terra? A isto respondo conforme a Adriano: Que
se este acontado por ladrão, he ja bom homẽ, & por
tal tido, diffamalo seria mortal. Pois ja com seu bom
viuer cobrou boa fama, não he justiça nem charida
de tirarlha. Isto he parecer de Soto lib. 5. q. 10. art.
2. O qual art. 4. disse, que não resistir aos superior, que
esta diffamando a outro, não he peccado mortal quan
dose deyxar por vergonha. Como se bo criado não vay
à mão ao Conde seu amo, dalo que bo veja estar de
traydo, porque ha vergonha de ho reprehender.

Quanto a pregutar de nosso autor, se se pode dif
famar bñ, se note que a sentença do Autor foy a sen
tença comũ: agora he a contrayra, muytos tem q po
de bñ infamar se, & dizer mal de si, sem peccado mor
tal ainda que seja diante do juiz, por medo dos tor
mento: Isto segue S. Tho. 2. 2. q. 73. art. 4. Adria.
quolib. 11. Soto lib. 5. q. 10. art. 2. E assi he de creer.
Porque tãõ senhor he cada hñ de sua fama, como de
sua fazenda, logo como ninguẽ pecca mortalmente
empobrecendose, & dissipando sua fazenda, assi nem
pecca em negrecendo sua fama. Saluo em tres casos
Ho primeyro he: Quando me infamo mentindo, &
jurando a mentira. Ho 2. quando minha fama he ne

Disputar da Fé.

cessaria pera ho bem de outros, como ho he a fama do Prelado pera ho bem de seus subditos. E o terceiro he: Se foy grauissima a infamia que de mim disse, como se disse, que sou herege.

Disputar da Fé.

SE algũ disputa da Fé duuidando della, pecca mortalmente. Porque infiel he, que na Fé poe duuida. Mas se a disputa não he por duuidar em a Fé, senã por desfazer as heregias, todauia seria peccado, se se fizesse diante gente do pouo. A qual com os argumentos que ouue poderião sentir fraqueza em sua Fé. Verdade he que se ouuesse algũa causa justa, como he, ho disputar por exercicio, então não seria peccado. Porem os leygos peccão se disputão da Fé, ainda q̃ a disputa seja secreta, como está no ca. *Quicumque, de hereti. in 6.* E poys em este capitulo se poem escomunhão ao leygo que fizer ho contrayro, segue se que se algũ leygo foubesse esta posta esta escomunhão contra os leygos que disputão da Fé, & não obstante que ho sabe toda via disputa, ho tal peccaria mortalmente.

Annot. Em grã maneira disse bẽ Syluestre q̃ peccão M. os q̃ defendẽ algũa causa q̃ he contra a Fé, por lhe parecer q̃ ganhão nome de Philosophos, & de letrados em defender o que disse Auerrois, ou outro qualquer Philosopho, posto que ho faça por via de exercicio.

Discordia.

QVando sebre algũ bem spiritual, ou temporal hũ contradiz a outro acinte: deue do

consentir com elle, pecca mortalméte. Poys de-
 reytamente faz contra a charidade. Porem não
 peccaria eu não consentindo com vosco, quá-
 do vos não deuo esse consentimento. Ho exem-
 plo he: Se vos quereys que eu seja religioso, &
 eu não quero, não pecco em nã querer: poys nã
 sou obrigado a querer. E se así de subito descor-
 dalle de vós em aquillo em que sou obrigado a
 concordar, seria pecado venial. Como tambem
 he venial se a discordia he sobre cousas ligeiras
 (chamo ligeyras todas as que não sam necessa-
 rias à saluação.) Como se me mandays que não
 minta em cousas de zombaria, & eu não quero
 se não mintir, não pecco mays de venialmente.
 ¶ Outra maneira ha hi de discordia, quádo os q̄
 discordão não ho fazem a sabendas, nem por dis-
 cordar, se não por creer cada hú que seu parecer
 he ho melhor, ou tão bom. Em este caso, se os q̄
 discordão ho fazem como prudentes, & por ze-
 lo de bem, não peccão. Poré se algũ delles fosse
 cabeçudo, & defendesse excessiuaméte sua sen-
 teça: ou quisesse defender algũ error, ou cousa q̄
 fosse é dâno de outro, ja aqui aueria peccado. E
 poderia ser venial, se a p̄tinacia nã fosse muy ex-
 cessiua: & tãbê se se defendesse algũ error com
 ignorácia excusauel: & tambê se defendesse mi-
 nha sentença em dâno (poré pequeno) de meu
 proximo. ¶ Dispensar.

SE ho Superior sem causa razoauel dispensa
 com seu inferior em algũa ley, voto, ou jura-

Dispensar.

mento. Porque voluntariamente faz cousa que he contra a razão. Porem se a dispensação fosse em cousas leues, não seria mortal. Como se ho Prior dispensa com seu frade que palre em tempo de silencio. Mas se dispensa em cousas de peso, ha se de olhar se interuem cousa contra a ley de Deos, ou contra os boões costumes. Porque interuindo, seria a dispensação peccado mortal. Como se ho Papa dispensa com hũ q̄ tenha a cura de muytas igrejas, v̄endo se a vista de olhos, ou crendose, ou ao menos sospeytandose, q̄ os fieis sam priuados da cura, que a suas almas se deue. Sem duuida isto he peccado mortal. Poys he cõtra derecho diuino, ser a igreja priuada, da deuida cura das almas. Itẽ he mortal se sem causa justa dispensase, q̄ hũ tenha muytos & muy grossos beneficios. Poys he contra ho derecho natural, q̄ os beês comũs (quaes sam os beneficios) tão mal se repartão q̄ estẽ hũ impãdo de embuchado, estando muytos morrendo de fame. Ho mesmo se ha de dizer em o q̄ toca aos votos & juramẽtos. Pois tambẽ de deryto diuino obrigação. E ninguẽ se assegure pera com Deos, tendo muytos beneficios sem justa causa, por muito q̄ ho Papa com elle aja dispensado, ainda q̄ diga ho Papa q̄ dispensa proprio motu, de certa sciẽcia, & de plenitudine de seu poder. Porque ho Papa não tem poder pera destruyr, se não pera edificar a igreja.

Annota. Do que toca aos votos & juramentos diremos

mos em seus lugares. Agora soo se dira da dispensaçã
das leys. Do qual seja este o primeyro ponto. Se a ley
já não he vtil, ou se pole mal guardar em o reyno,
deue ser quebrada polo principe: & seria grande pe
cado querela ter pera sua grangeria, ou de seus offic
ciaes. Porque seria querer que o bẽ comũ sirua ao bẽ
particular. Tirase esta do Soto. li. 1. de iust. q. 5. ar. 3.
O. ij. ponto he. Se a ley he vtil, dispensar nella sem ju
sta causa, he grau.issimo peccado. E entãoo soo a causa
he justa quando a dispensação reduda em bẽ do comũ:
a rezão disto he. Porque poys a ley se fez por o bẽ
comũ, pollo mesmo se deue dispensar. Isto he de Soto
lib. 1. q. 7. art. vltimo. Logo se as leys q̃ prohibẽo cas
sar dentro no quarto grau de consanguinidade, & afo
finidade sam inutiles, auianse de derogar: & se sam
vtils, não he bem quebralas por dinheiro, se não soo
quando a vtilidade da republica o pedisse. ¶ Donde se
inhere que quebrar a ley vtil, contra o bẽ comũ he pec
cado intolleravel. Como se he justa a ley q̃ paguẽ os
vasallos a seu superior tanto tributo quanto se req̃re
pera seu diuido sostentamento, tirar esta ley, forrão
do aos vasallos ricos q̃ não paguẽ, ficando aos pobres
que paguẽ tudo: isso he cousa intolleravel. O. iij. p̃o
to he. Saybão os inferiores, que se algũ caso subito, &
necessidade importãte se lhes offrece, bem podẽ não
guardar a ley humana, por sua ppria authoridade,
quando não ha oportunidade pera ir a consulta' o cõ
o superior. E ainda q̃ a aja, se o inferior neste caso q̃
se offrece, tem por certo que pode por algũacausa ra
zoavel não guardar a ley, não peccar á ey, não guar

Dispensar.

dala. Soto lib. i. q. 6. art. 8. E he claro, porq̃ não he
M. violar as leys humanas cõ legitima causa. Como
abaixo se dirá

+
*• bispos.
Dispensar.*
Soese disputar aqui, quãtas sam as causas em q̃ os
Bispos podem dispensar. O. v. Concil. Trid. Sess. 24.
c. 6. decre. de refor. fez hũa grandissima graça aos
Bispos & subditos. E he q̃ o Bispo possa dispensar em
qualquer irregularidade, & em qualquer suspẽsam:
excepto se est ascensuras nacessem de delicto q̃ não
fosse occulto, ou tambẽ se nacesse de homicidio volũ
tario, ou tambẽ se ja se trata a censura ã o foro exte
rior. Item podẽ elles por si absoluer de qualq̃r here
gia em o foro da consciẽcia. Item elles por si, ou por
seu vigairo pera isto specialmente deputado, poderã
absoluer de qualquer caso occulto, ainda q̃ seja refer
uado á See apostolica. Item hũa cousa dignissima se
ha de atentar, que nos casos de grande necessidade,
não auendo oportunidade pera recorrer ao Papa por
dispensação, pode o Bispo dispensar em muytos casos
com seus subditos. Assim que pode dispensar cõ os par
tes & affins ja casados, se sem escandalo grande se nã
podem apartar no dito caso: & em os votos de casti
dade dos casados. &c. Isto he de Syluest. dispẽsatio
§. 9. O. v. Concil. Tridentino. sess. 25. c. 18. manda q̃
todas as dispensações que se fizerẽ se dem de graça,
& adoutra maneira feyta se tenha por surreptitia.

Diuinhação, ou Adeuinhar.

ADeuinhar he tratar por vias illicitas de sa
ber o que ha de vir, ou o passado, ou ho pre
sente sendo occulto, isto he peccado mortal,

poys

poys he contra a razão, & de si he inuocado ho fauor do demonio. Porem acontece ser venial em duas maneyras. A hũa se ho que trata de saber estas cousas, faz algũa cousa, o qual nê por si nem polla intenção do que ho faz tê que ver com ho demonio. Como se olhasse ho liuro da fortuna, ou tomasse por agouro as palauras que a caso se dizem, pera adeuinhar o que se ha de fazer. A segunda maneyra he: Quando posto que a obra que se faz tenha algũa cousa do demonio porem o que a faz não cuyda tal. Como quando se abre ho liuro das sortes & cousas semelhãtes. Tudo isto he venial. Porque auemos de ter por regra geral. Que donde não ahi inuocação do demonio, nem manifesta, nem secreta, não ahi peccado mortal se não ahi ma intenção. Porem ha se de aduertir, que então ahi inuocação secreta, quando não tendo hũa cousa virtude, nem de sua natureza, nem de Deos, pera fazer o q̄ desejamos, vsamos della pera este fim, como se tiuesse virtude secreta. Como se vsamos de chũbo derretido, pera saber o q̄ sera: pera o qual pois ho chũbo nã tem virtude, nê de Deos nem da natureza: quẽ nelle busca virtude secreta, he visto buscar ho fauor secreto do demonio. E assi o q̄ vsa do chũbo, ou doutra cousa, sabe, cree, ou sospeyta, q̄ em vsar della ahi inuocação do demonio, claro està que pecca. M. Mas se vsasse delle cõ ignorancia, de maneira q̄ se soubesse misturar se alli o demonio, nã o vsaria, nã ahi. M.

A deuinhar.

Porque ainda que ho tal inuoque ao demonio, porem isso não he por sua vontade. E pollo dito se ha de julgar a materia das sortes.

Annotation. i. Desejar saber occultas por via licita, como por reuelação de Deos, não he peccado de a deuinhar. Posto caso q̄ não he de todos pedir a Deos reuelações. ij. Mas se pera as saber, alguẽ inuocasse ao demonio, fazendo lhe algũa reuerência, he peccado mortal. iij. E ainda que pera saber algũa cousa inuocasse ao demonio, não lhe querendo dar reuerência, se não pera se informar delle, como se informaria em algũ negocio doutro homẽ: também seria M. segũdo S.

Tho. 2. 2. q. 93. Sylue. superstitio. §. 5. iij. Itẽ o q̄ p̄ estrellas, sonhos, ou espirros, quer de certo determinar o q̄ socedera a algũ pecca. M. segũdo S. Tho. 2. 2. q. 95. & Sylue. superstitio. §. 6. v. E asẽitambẽ pecca o que tem as estrellas, sonhos, agouros, por o liuel de seu negocio, não ousando fazer nada sem cõsultalo com as estrellas ou sonhos. vj. E da mesma maneira he mortal dar credito a cantos de aues, assaduras de animays, chumbos derretidos & cõusas taes. Torque nenhũa cousa destas tem virtude pera descobrir o occulto. Syluest. supersti. §. 4.

Doutores.

DAr outomar grao de doutor sendo o que ho toma notauelmente insufficiente, he peccado, por duas causas. A primeyra he: Porque voluntariamente se faz doutor, o que não he pera felo. A. ij. he: Porq̄ pollo grao he preferido em honrra & lugar, aos outros, o q̄ ho não merece.

Em

Em esta segunda causa não sinto auer peccado mortal. Porq̃ não se sinté os homés por muy injuriados, quando v em que aos taes insufficientes se da mays honra por seu grao, q̃ a elles. Porem polla primeyra causa, parece mortal que ho insufficiente se faça doutor. Specialmente se he em medicina, ou Theologia. Pollo perjuzo que disso se espera. Porque qué faz a hũ doutor em Medicina, ho approua & ho da ao mundo por medico. Porque isso quer dizer doutorar hũ, aprouallo por sufficiente em aquella facultade. Logo o q̃ da grao de doutor ao nescio medico, approua, testifica, & publica diante do mũdo, a quelle medico ser tal, q̃ todos os enfermos podẽ acodir a elle por saude. O qual poys he mêtira, & tão perjudicial, que poé a perigo a saude dos enfermos, segue se q̃ he mentira mortal. Ho mesmo he do doutor em Theologia, que he medico das almas. O qual quãdo recebe ho grao de doutor, he approuado por pessoa, a qué todos podẽ acudir pera auer saude de suas consciencias. E assi se faz, que não soo os leygos, mas també os clerigos acodê a elle, & por grande autoridade dizê. Disse isto Foão, q̃ he mestre em Theologia. Porem ho perigo, ja se vé: poys por esta causa muytos casos de consciencia sam mal determinados, & se infina muytas falsidades. ¶ Do dito resta, que poys fazer doutor ao insufficiente, he cousa tão perjudicial, & a tanto perigo dos corpos & das almas: sera peccado mortal.

Doutores?

Porem fazer doutor em artes, ou dereytos, nã
 tem cõfigo tãto perigo. Porque do doudo artista
 a ninguẽ vê dãnõ. E do insufficiẽte jurista pou-
 cas vezes vem. Porq̃ se se sabe sua insufficiencia
 ninguẽ lhe encomẽda sua demanda. O qual nã
 corre no medico. Porque ho desejo da saude, &
 a angustia da infirmitade, fazẽ acudir a casa do
 Medico, por mais ignorante que seja. Item se ho
 suogado erra, pode seu erro ter remedio. Porẽ
 se ho medico erra, não ahi outro remedio, se nã
 a sepultura. Com tudo isto digo q̃ he graue pec-
 cado, ser doutor ho ignorante jurista. E ainda q̃
 me não determine a dizer q̃ he mortal, tão pou-
 co me determino, ao escusalo de mortal. Pollo
 perigo em que poem a suas partes.

*Annot. O que disse ho Autor dos Doutores, se ba tã
 bem dizer dos Licenciados. Porque Licenciado quer
 dizer o que toma licẽça pera ser quando quiser Dou-
 tor. E assi os ser, que sem acrescentar mays sciencia
 com soo fazer mays gasto, ho Licenciado se faz Dou-
 tor. Item parece, que ainda quenão seja tão graue
 peccado fazer bacharel ao necio, porem não carece de
 culpa. Poys que a falta de Doutor: suprem suas ver-
 zes os bachareys. ¶ Porem não vejo ser grande peccar
 do se ho insufficiente se offerce a que ho examine,
 & se ho approuarem, lhe dem ho grao, como tambem
 não he culpa, se ho insufficiente se oppõẽ a algũ bene-
 ficio, pera que se ho Bispo quiser ho prouaja nellõ.
 Assi que neste negocio de graos, mayor perigo
 & peccado abi em quem os da, que em o que os recebe.*

DOlo he astucia de palaura, ou de obra, a fim de enganar. Isto he peccado, pois he, cõtra a prudencia. E he mortal quando se pretende algũ engano perjudicial. Porem sendo ho engano pera proueito do enganado, ou pera passa tempo do que engana, seria não mais de venial.

Annota. Se o fim do que algũa cousa faz pera enganar, he somente enganar, serã peccado, mas não o seria se o enganar se tomã por meyo, pera que soceda algũ licito proueyto, ao enganador, ou ao q̃ engana, como diz Syl. verb. Simulatio. Assim que não peccou Iosue quando pera mais a seu saluo tomar a cidade de Hay, fingio q̃ hia fugindo. Nem peccou David quando por se saluar de seus inimigos quis parecer doudo diante el rey Achis. Nem nosso senhor peccou quando pera bem dos douz discipulos que hião a Emaus, mostrou querer passar a diante.

Desafio.

Desafiar a outro he peccado mortal. Porq̃ he querer ferir ao proximo & por propria vida a risco: sem pera isso auer causa bastante.

Mas he a duuida, se pecarã o desafiado, acceytando ho desafio (A isto digo q̃ por muytas causas & respeytos soẽ os desafiados acceytar ho campo. A primeyra he: Pera que se descubra a verdade: & quẽ por este respeyto acceytasse campo pecaria mortalmẽte. Forq̃, que tẽ q̃ fazer pera descobrir a verdade, matar ao proximo, arriscar a vida, & tentar a Deos? Certo he inuencãõ do diabo, tomar por testemunha da verdade

matar

Desafio.

matar ao proximo, podendo acontecer, q̄ si que
morto o q̄ tinha justiça. A. ij. causa seria, aceytar
ho campo, pera parecer valente homẽ: & tambẽ
isto he mortal. Poys he contra razã, quer mo-
strar a valentia em matar aos proximos. E por
mesma causa he mortal quando em tempo de
guerra desafio dez de hũ campo, a dez do outro
pa fim de mostrar suas forças. Porq̄ esta escar-
muça nã se faz pa quebrar suas forças dos exer-
citos, se não pa vaãmente as mostrar. A. iij. cau-
sa seria, se ho desafiado por nã parecer couardo
aceyta ho desafio: & tambẽ em isto peccaria. M.
Porque posto que não querer entrar em campo
parece couardia aos doudos & a essa gẽte do po-
uo. Porẽ ho cõtrairo parece aos sabios, os quats
veem ser cõtra razã, querer des vos por nã pare-
cer couardo, tirar a vida alhea, & por em contos
a vossa. A. iiij. causa seria se o q̄ se não pode aca-
bar por tea de juyzo ciuil, ou criminal, o qui-
sesseys acabar por tea de desafio. E tambem isto
he mortal. Porq̄ não he meo conueniente pera
acabar demandas pòr se homẽ em armas. A. v.
causa seria, se sendo eu accusado de algũ delicto
& ho juyz injustamente me sentẽceasse a mor-
te, se não quisesse aceytar ho desafio que meu ac-
cusador me offerece. Em este caso posso eu acey-
tar a peleja: poys isso nã he mays q̄ defenderme.
E pella mesma causa, se em tempo de guerra ho
exercito que tem justiça, se visse tão fraco & ga-
stado, q̄ ja não podesse resistir a seus contrairos,

pode

poderia então aceytar, & ainda pedir q̄ a guerra de muytos se resumisse em peleja de dous: pera que a parte do vencido ficasse por vencida. Isto seria licito. Porq̄ não he mays, de aproueytar-se cada hũ de suas forças, como melhor pode.

Do dito se infere, q̄ peccão mortalmente os principes que outorgão campo aos que se desafio. Ainda q̄ se por algũa justa causa ho permitissem não peccarião. Como não peccão permitindo que aja mas molheres.

Annota. Não somente pecca o principe q̄ outorga campos, porem tambẽ todos os q̄ forem em dar autoridade ao desafio, ou conselho, ou fauor. E os q̄ podendo & deueno estoruar, ho não estoruaõ. Como os senhores que em seus estados ho nã prohibẽ. E ainda os que folgã em olhar aquelle auto. Como he a comũ sentença. A qual se deue limitar desta maneira. Que se hũ folga de ver o desafio, por ver hũã cousa noua, ou cousa tanto pera ver, não pecca. M. Como acima se disse, dos que folgã em cuydar em batalhas, & mortes de homẽs por curiosidade, & não por crueldade.

O. v. consilio Tridentino. Sess. 25. c. 19. escomũga ao senhor temporal que outorga campo pera o desafio. E aos mesmos que olhã em desafio, mandando que se morrerem careção de ecclesiastica sepultura. Tambẽ escomunga aos padrinhos, & aos que estã olhando ho desafio.

Ebrietas. Embebedarse.

O Que atroco do sabor que sente no muyto beber do vinho, quer embebedarse: parece

pecc

peccar mortalmente. Poys he cótra razão, q̄ fa-
 ça homẽ tão grande força, q̄ lançando seu entẽ-
 dimento em as prisoẽs do vinho, queyra neces-
 sariamente estar fora de si. Porq̄ ho bebado não
 he como o oucioso q̄ esta mão sobre mão: porq̄
 dado q̄ ho tal não cuide é nada, poré pode cuy-
 dar se quer, né he como o q̄ esta dormindo: por-
 que ainda que ho dormido tenha ligada a ra-
 zão, porem ligeiramente se desfata. Mas ho beba-
 do tem com ho vinho dado hũ tão riço nõ a seu
 juyzo, que ainda q̄ quisesse não pode tornar em
 si, até que ho vinho se gaste & degira. Em o qual
 claro parece ser ho sono cousa natural porem a
 bebedice cousa de força & violéta. Nã sem cau-
 sa disse o que se quer embebedar: porq̄ se algũ se
 embebeda sem o querer fazer, nã pecca mortala-
 mente. ¶ Também disse, a troco do sabor q̄ sinte,
 porq̄ se se quer embebedar por mezinha, pera
 alcançar faude, não peccaria né ainda venialme-
 te. Ho hũ porq̄ a quẽ teuesse necessidade de tal
 medicina, ho muyto beber seria temperança, &
 não demasia. E ho outro porque a boa razão
 sofre que possa homem priuar se de seu siso, ao
 menos, por hũ dia, pera ho ter por muytos años
 inteyro. A este fim he licito vfar de opio & dou-
 tras medicinas q̄ adormecem ho entendimẽto.

He agora a duuida se pecca hũ em os males q̄
 faz estado bebado? A isto digo, q̄ se se embebe-
 dou sem sua culpa, por muyto mal q̄ faça nã pec-
 ca. Porq̄ ho não faz voluntariamente. Mas se se

por mais
 mho.

embebedou por sua culpa, qualquer mal q̄ faça he peccado: mas nã tá graue, como se ho fizera estãdo em seu siso. Ainda q̄ nisto ahí differença. Porq̄ estãdo bebado se soe fazer algũs males (como se matasse, blasfemasse ou coufas taes) entã nã soomẽte he peccado ho embebedarse, porem qualquer mal q̄ faça he nouo peccado. Poys he visto querer o effeito, o q̄ quer sua causa. & assi se vè q̄rer blasfemar, o q̄ toma a bebedice. Mas se fosse bebado q̄ soe dormir seu vinho cõ repouso, se algũa vez este fizesse mal, aida q̄ o tal mal, não seria nouo peccado, porẽ faria q̄ abebedice fosse mais graue: por auer della saydo tal dãno.

He outra duuida, se he mortal quãdo hũ de beber (ainda q̄ nã chegue a perder ho juyzo) porẽ vè a estar alegre, & a sentir toruada a cabeça & a parecerlhe q̄ anda a casa? A isto digo que sem duuida he graue peccado: se se faz olhãdo nisso ou auendo negligẽcia em ho olhar (saluo se se faz por medicina.) E peor seria se se faz acinte, porq̄ isto não esta muy longe de mortal. Porẽ não ho he, poys não chega a estar bebado de todo: nem a estar a rezão de todo perdida.

Annotações.

O que do dito se disse não soo se ha de entender do vinho, mas tambẽ de tudo o q̄ pode embebedar, como cerueja. &c. Do que o autor disse primeiramente se segue, que quem pretende de embriagar a outro pecca mortalmente, assi o diz Sylue. in verb. Ebrietas. §. 2. Item se segue q̄ pecca mortal, o que conuida a outro

Ebrietas, Embebedarib.

a beber muytas vezes, sabendo ser seu vinho tal, que a poucas, ha de embebedar a seu cõuidado. Isto diz S. Tho. 2.2.q.150.art.1.ad.2. Duuida he, se he mortal vèder vinho ao q̃ com elle se quer embebedar. R. que se bo tauerneyro folga que se embebede he mortal. Porem se não faz mays que vender, não curado do q̃ socedera, não he mortal. Porque vender cousa de que podemos vsar bem, não he mortal. Segundo Caieta, 2.2.q.10.art.4. O que bo Autor diz, q̃ por medicina se pode hũ embebedar: entẽdese com duas limitações. A hũ a he, que se ponha tal recado em ho bebado, que não faça a ninguẽ dãno. A. ij he: que não aja outro meo pera ho sarar, se não embebedando, doutra maneyra seria mortal a bebedice, como se tira de S. Thom. no lugar citado art.2.ad.2.

Item he muyto de aduertir, que o que se embebedar as primeyras vezes, pecca grauissimamẽte por se por a perigo de cayrem todos os peccados que soem os bebados fazer. Porem quando hũ conhece de si, que estãdo bebado, não faz dãno, ho embebedar se he mortal porem leue. Mas se sabe que estando bebado cae em algũ certo peccado, então embebedando se cae em dõs peccados, ho hũ da bebedice, & ho outro, de blasfemia ou daquelle vicio em que soe cayr.

Eleyção.

Que ha de ser elegido pera Pastor de almas, ha de ter duas condições. A hũa que seja bõ, isto he, que não esté em peccado mortal. Porque por esta causa perguntou ho Senhor a S. Pedro se tinhã charidade, significando q̃ não era pera Pastor

Pastor o q̄ a não tinha. A outra que seja melhor que os de mays, de quē se tem noticia, q̄ poderã ser auidos, & elegidos. Não digo q̄ seja melhor em sanctidade: Se não que seja melhor pera administrar aquelle officio: auendo consideração ao tempo, ao lugar, aquellas ouelhas que hã de ser apacentadas, & as outras circũstancias q̄ em tal caso occorrerẽ. ¶ Estas duas condições sãtã necessarias, que sera mortal deyxar algũa dellas a sabendas. Disse a sabendas. Porque o q̄ elige estã obrigado so pena de peccado mortal ter por certo segundo sua consciencia, q̄ a quē elige estã em estado de graça: & q̄ pera aquelle tempo, lugar, & conjuntura, he ho mays idoneo de todos os q̄ conhece, pera se lhe poder encomendar aquelle officio. ¶ E a razão da primeyra condiçãõ he, porque quē estã em peccado mortal, não he dino de ser Pastor, poys nã ama a Christo sobre todas as cousas: & por tãto não he habil pera apacentar as ouelhas de Christo, por lhe faltar a boa vida, que he ho principal, q̄ em ho Pastor se requiere. A razão da segũda he: Porq̄ deyxar o melhor pollo menos boõ, he acceptar pessoas, poys por ter respeito a pessoa do menos digno, não se tem ao negocio das almas.

Estas meſmas condições ha de guardar o que sem eleyção prouẽ benefi-
 cio: porque os ha de proueer ao bom, & mays sufficiente. ¶ Porem o que não faz mais de confirmar ao que outros elegerãõ, não estã obrigado a tanto. Bastalhe, q̄

dê ho beneficio ao dino: ho hũ porque elle não elege, se não confirma: E ho outro, porq̃ por ho mesmo caso, q̃ he ja hũ eleyto se deue ter por ho melhor. & a razão he, porque por ser ja elegido, ainda que seja menos sufficiente, sera mays accepto, & por isso aproueytará & fara muyto mays fruyto que outro, por muy sufficiente que seja, se não he tá accepto. E assi o q̃ ho primeiro mandar fazer, se fara cõ amor, porem o que ho segundo mandar, se se fizer, será por temor.

Com tudo, se os eleytores hão elegido a algũs: & estã em liberdade do confirmador confirmar a quem quizer, ja então estará obrigado a confirmar ao melhor.

A.ij. Condição dita se ha de entender considerãdo, que os beneficios tem cõsigo beês temporaes: poys tem ho mays alto lugar, honra, & proueyto Segundo a qual consideração os beneficios sam beês comũs da igreja: & como taes se hã de dar sempre ao melhor. E nã lhos dar, he acceptação de pessoas, & he fazerlhe injustiça.

Porem se tomamos a prebenda nũa de beês temporaes, então não seria beneficio se não carregã. Pollo q̃l ainda q̃ seria sempre melhor dala ao mays dino, porẽ basta dala ao indino. Como se soe fazer em os de mays officios trabalhosos & não proueytos. Por esta razão S. Paulo dando instrução a Timotheo & a Tito, como auião de eleger Bispos, não disse que escolhessem os melhores: so omente disse que fossem sufficientes.

Por

Porque então os Bispos não tinham benefícios se nã officios, nã tinhã proueito se nã trabalho. Disto se segue que falando do officio Pastoral nuũ do temporal, nã he mortal dalo ao menos dino, deyxado ho mays dino. ¶ E aindaq̃ tomãsemos ho officio Pastoral com sua renda (se seha de repartir como he razão) não seria mortal dalo ao dino, porque então carrega bastante heauer de repartir o que sobeja. Isto baste quanto aos officios da igreja.

Pera os officios seculares da repubrica (como pera juyzes, &c.) Se deue escolher pessoa idonea & sufficiente pera tal officio. E se assi se nã faz, ou a sabendas, ou por descuydo, he mortal, pollo dano, q̃ do rei official soe vir a repubrica. Mas não sinto obrigação de peccado mortal, se o que tem poder de eleger, não elege ao mais dino, contentando se com eleger ao dino. Porque nisto a ningué se faz injuria. Ité não he necessario que o que ha de ser elegido estè em graça, pois não he elegido pa apascentar as ouelhas de Christo, se não pa cõseruar a paz da repubrica.

Com tudo as eleyções que fazem os conselhos quando repartem os officios aos moradores do pouo, se hão de fazer conforme a justiça. Em a qual quem não quer errar, deue dar seu voto ao mays sufficiente pera aquelle officio. E se acontecesse que ho mays sufficiente não pode sayr cõ ho officio, por não estar ho pouo bem com elle, então deue dar seu voto ao mays

*pa officio
secular.*

Eleyção.

dino, antre os dinos que se poderẽ auer. E se ho contrayro disto se faz, he mortal. Se não fosse em cousa muy leue. Porque ho pouco em qualquer materia escusa de mortal.

Annota. A concrusam do autor, que se deue o beneficio a o mais dino se pena de peccado M. he de Alex. de hales. 2. part. q. 163. mēb. 2. E de S. Th. 2. 2. q. 63. art. 2. com todos os Thomistas, & de Henrico Gada uen. em os quolib. Adriano. 4. in materia de restitutione. E de Maior. 4. d. 24. q. 5. E prouasse por hū grauissimo decreto do Papa Simacho. 1. q. 1. c. Vilissimi. Onde diz. Vilissimo he o que sendo mayor q̄ outros em hōra não he mayor em sanctidade & sciēcia. O mesmo disse sam Leão Papa. c. Metropolitanano. d. 63. E o mesmo S. Hieronymo. S. Chrysostomo. S. Bernardo. Agora resta a difficuldade, que partes ha de ter ho mais digno? A isto digo conforme ao Mestre Soto, & a Mayor, q̄ a primeira parte he sanctidade. A. ij. ter sciencia das cosas sagradas. A. iij. ser prouete, auisado, destro pera gouernar, o qual he tã necessario, que as vezes se deue antes eleger o destro, sendo do bõ, que o mais letrado, ou mais sancto, não sendo pa gouernar. A. iiij. que queira & possa residir, isto he, que não tenha outros negocios a que aja de acudir. A primeira condiçāo disse sam Paulo, quando disse q̄ o Bispo auia de ser irreprehensuel, isto he, que se ja tã sancto, que nem Deos. nē o mundo tenham nelle q̄ reprehender. A. ij. condiçāo he do mesmo quando disse que o Bispo tenha doutrina saã, pera auisar aos bõs, & pera conuencer aos que contradizem & impunbã a fe

e se. A.ij. he tambẽ sua, quando disse. O bispo ha de saber governar sua casa, porque se a não sabe gover nar, como governarã a igreja. A.iiij. he do c. Quia nõnulli. de cleri. nõ resid. Quando tudo isto cõcor rer no q̃ ha de ser elegido, nã se pede ao que ha de ele ger que ande medindo a dedos os meritos de calabũ: basta que segundo sua consciencia entenda qual farã mais fruito em a igreja, & aq̃lle prouēja. E não ha bi. porque tenha escrupulo, se bo elegido depõys não sayr qual se cuydaua.

E bede notar que se hũa igreja pobre tem necessi dade de hũ grande varãõ, & ao tẽpo vaga outra igre ja rica, porem sem necessidade de tal varãõ, entãõ a igreja pobre deue ser prouida ao grande varãõ, & a rica ao menos dino: fazendo por outra parte algũã recompensam ao mais digno. A rezã disto he. Porq̃ os ministros das grejas deũẽ servir a suas necessida des muyto ma ys q̃ as igrejas as de seus ministros. Itẽ bede notar q̃ se ouessetres oppostos a hũa prebẽda, dos quaes hũ tem grandes meritos, porẽ faltalhe fa nor, & o outro não tem meritos, & he mais fauoreci do, o outro tem meãõs merecimẽtos & fauor. E se eu dou meu voto ao primeiro, não soonãõ leuara a pre bẽda, porẽ entrara em ella o segũdo. Porẽ se a judar cõ meu voto ao terceyro leualaa. Neste caso deuo a judar ao terceyro poys seria vãõ a judar ao primeiro. Item se deue notar, que não somente quẽ dá benefi cio ao menos digno pecca. M. porem tambẽ o q̃ em o menos digno resigna, & o que procura, ou pera isso dá fauor, pera que o tal aja a prebẽda. Porq̃ quẽ tal

Eleyção.

*Faz, faz tão graue dāno as almas, & tanto perjuro
 zo dos trabalhos dos boos, & tanta falta ao seruiço
 de Deos. Todo ho dito he de Soto.*

O que nosso Autor diz, que não he necessarir ho of-
 ficial da repubrica estar em graça, não se entende assi
 que hū maõ homẽ, ainda q̃ seja muy prudente, deua
 ou possa ser elegido por juyz, ou escriuão, antes a
 primeira cousa q̃ se deue olhar, quando se dá officio pu-
 brico a algũ, he: que se dé ao q̃ teme a Deos, & especial-
 mente q̃ não seja auaro. Como ho disse Ietiro a Moys-
 ses, & como homẽs mo Moyses, ho fez. E não me quero
 de ter em explicar isto poystão doutamẽte ho expli-
 cou ho Mestre Soto lib' 3. q. 6. art. 4. Donde parece
 dizer, que tambem se deue debayxo de peccado mor-
 tal, proueer os officios seculares, aos mays dignos.

Elecmofina, Esmola.

EM dous casos he mortal não dar esmola. Ho
 hū he quando hū tem mays do necessario, pe-
 ra sustentar sua pessoa, & estado. E então, poys
 ho precepto de dar esmola he affirmatiuo, não
 obriga a dala, se não em seu tempo, & lugar: Pol-
 lo qual a fidelidade & discrição do que tem mais
 do necessario, fica que olhe em que tempo, &
 a que lhe pessoas deua repartir: & reparta o q̃ so-
 beja: dádoõ, ou pouco a pouco, ou todo de hūa
 vez, ou como lhe parecer. Ho segundo caso he,
 quādo se offerece algũ que està em necessidade
 extrema. Em a qual quẽ lhe não socorrer, pecca
 como se ho mataffe, como S. Ambrosio disse.

Mas quanto ao primeyro caso se deue notar

duas cousas. A primeira he: Que ter hũ homẽ sobejo, não estãtã em fio, q̃ por ter mays do necessario, logo ajamos de dizer que lhe sobeja. Porq̃ como tiradas a hũ muytas cousas, nẽ por isso fica necessitado, assi ainda q̃ lhe deys muitas cousas, nem por isso tem sobejo. A. ij. he: que pera julgar que hũ tem de maisado & sobejo, se ha de ter conta, com o que ha de gastar honradamente, & que ha de olhar, & prouer a sua pessoa, filhos, casa, & estado: & q̃ ha de ter conta com os casos q̃ lhe podem acontecer. & com o que ha de ficar a seus herdeyros & cousas semelhãtes. De maneyra q̃ parece acontecer poucas vezes, q̃ viuendo hũ honradamente segundo su estado, tenha mays do necessario. ¶ No. ij. caso he de notar. Que a extrema necessidade não he, quando esta hũ jamorrendo, porque eu tão pouco prestaria darlhe esmola, se não quando se espera, que por não ter de comer morrera, se não he socorrido a tempo que ho socorro lhe preste.

Anotações.

Tres cousas ha que dizer em esta materia. A primeira q̃ndo somos obrigados a dar esmola. A. ij. que a pode dar. A. ij. de q̃ se ha de dar. Quanto ao primeiro. Proponho q̃ as obras de misericordia sam sete corporaes, & sete sp̃rituacs. E o que disser das bũas fique entendido das outras. E pera tratar das bũas & das outras, auiso ao que isto ler tenha ante seus olhos por fundamento desta materia, ho primeiro a charidade q̃ no sso senhor mandou, q̃ nos viuesse nos, como

Eleemosina, Esmola.

yrmãos, ho outro, que os maosem ho juizo final bñ
 de ser condēnados especialmente por nãõ auer com-
 prido as obras de misericordia: como esta em S. Mat-
 theus. c. 25. Do qual se infere, que poys ninguẽ he con-
 dēnado, por nãõ dar ho necessario, se nãõ por nãõ dar
 o que sobeja, segue se, quemuyta he a gente que tem
 algũa cousa sobeja. E segũdo todo os doutos, em duas
 maneyras se diz algũa cousa sobeja. A hũa he: Quando
 auẽdo dado de comer moderadamẽte a vossa pessoa &
 familia, vos sobeja dinheyro, ou tapeçarias, ou cui-
 tras alfayas de casa: & cousas taes. E disto seja a pri-
 meyra conclusam: Quando vos sabeys, que estã algũ
 em estrema necessidade: conuẽ asaber em tal perigo,
 que se ho nãõ proueyz, morrera, soys obrigado sob pe-
 na de peccado mortal darlhe disso que asy vos sobeja.
 Como se esteuẽsse hũ enfermo em hũa cama desempa-
 rado, que nãõ tem quem olhe por elle, soys vos obligar-
 do a olhar por elle & socorrerlhe, ainda que pera isto
 seja necessario vender algũa cousa do que tendes.
 Esta conclusam he de Syluest. verbo. Eleemo. 9. a.
 q. 1. E da Armilla. E de S. Tho. 4. d. 15. q. 2. art. 1. E
 de S. Ambrosio. acima citado. E certo nãõ sofre ra-
 zãõ, que estẽ as paredes de vossa casa carregadas de
 tapeçarias, estando vosso yrmão regelando de frio, do
 qual se cree, quemorrera, ou que graucemente enfer-
 mara. Nem se sofre q̃ gasteys em hũ vestido cem cru-
 zados estando vosso yrmão morrendo em hũ carcere
 por diuida de hũ cruzado. E que este ho pobre por fal-
 ta de cama lançado no cbão, a tanto risco de sua vida
 sobejando vos tanto com que a remediar: nãõ sofre a

natu

Gosa so
 beio.

m.

natureza que fofistenteys vos voffa pompa a troco do
 que voffo yrmão fe morra. ¶ Outra maneyra abi de fo
 bejo, quando de spoys de fofentada voffa familia &
 comprido com a honrra de voffo estado, segundo bo
 juizo dos boos & prudentes: vos fobejão bees & fa
 zêda. E diſto feja a ſegunda cõcluſam. Se vos ſabeys
 que voffo proximo eſta em algũa grande neceſſidade
 (ainda que não feja extrema como a paſſada, de que
 ja falamos) eſtays obrigado ſo pena de mortala ſocor
 rer lbe, do que deſta maneyra vos ſobeja. Como ſe ſa
 beys que a viuua come pão & agoa por não termays:
 & bo caſado tem oyto ou dez meninos a quem não
 pode com ſeu trabalho manter: & a outra nua, q̃ não
 tem com que ſe cobrir: & bo outro na cadeia, porque
 não pode pagar dez cruzados que deue: ſoys obrigado
 a não os jugar: nem em pregalos em joguinbos, nẽ en
 tiſouralos: ſe não fauorecer a neceſſidade de quem pa
 dece. A dita conclufam be dos autores citados. E be
 conforme a proſiſſão Chriſtaã, ſentir que tendes yr
 mãos, & que vos doẽ ſuas neceſſidades como as voffas.

De maneyra que os confeffores deuem condênar
 quatro couſas. A primeyra enteſourar bo dinbeyro, pe
 ra bo enteſourar, ſem neceſſidade. A. ij. bo mal gaſtado
 em jogos & em vinte mininices voffas, ſabendo mil
 neceſſidades albeas. A. iij. que ainda que feja licito
 ajuntar dinbeyro pera caſar a filha, ou fazer morga
 do ao filho, porem que iſſo não feja com nunca acodir
 as neceſſidades dos pobres. A. iiij. que dado que feja li
 cito ſuſtentar pompa em tẽpo de neceſſidades de pro
 ximos: porem eſta pompa não ſeba de medir ſegundo

Esmola.

a doudice de muytos doudos, senão segūdo a vezāo dos prudentes & temerosos de Deos. E isto baste quāto ao primeiro ponto. ¶ Quanto ao ij. ponto se ba de dizer quem pode dar esmola. E he comū dito q̄ a nāo podē dar as casadas, os filhos, os criados, os escravos. E polla mesma causa vem os religiosos. Porē por ter isto muytas limitaçōes ha se de explicar cada cousa por si. O primeiro a casada pode dar esmola se sabe que seu marido folga com isso. E se estā doudo, de maneira q̄ ficasse com ella a administraçāo de sua casa. E polla mesma causa se elle esteneſse muyto loge. Ou se elle a ella ouueſse deixado bo gouerno & cuidado da fazēda. Itē se a ella ouueſse dado certa quantidade cō q̄ se mātueſse, se ella se estreita & forra, pode dar esmola. Itē se elle he tam duro & cruel q̄ nāo queira dar esmola quando he obrigado, pode ella fāzer o q̄ elle deuera. Item pode dar esmola quando alem de seu dote tem algūa fazenda ou dinheiro, ou he tam trabalhadeira que comprindo com as fazēdas de sua casa, ganha a'gūa cousa. Com tanto que nāo seja em notauel quantidade. Porque segūdo foro de Espanha os ganhos dos casados lbes sam comū. Manu. c. 17. n. 116. Ou tem algū parente que lbo dê: & ainda q̄ lbo deſse algū por via illicita, como se lbe deſse algū dinheiro por adulterio, esse dinheiro podeo gastar em esmola, poys nāo he de seu marido. Segundo Soto li. 4. de Iusti. q. 7. ar. 1. O qual se entende se por outra parte tem o marido com q̄ manter a familia. Por q̄ se nā teueſse, estā ella obrigada antes acudir a sua casa q̄ a alba. ¶ Itē pode dar esmola cōforme ao q̄ outria

de sua sorte dã. Se he hũa fidalga, & sabe que outras fidalgas dam sem seus maridos dez cruzados de esmola por anno, pode ella fazer o mesmo. Itẽ se occorre algũa necessidade extrema, pode ella ainda q̃ seu marido não queira prouela: & ainda que seja furtã do ao marido, ou ao vezinho. Itẽ se occorre hũa grande necessidade, não estando a mão o marido pera lhe pedir licença, ou crendo que elle solgara que ella a prouēja. Item pode dar cousas leues, de que não virã o marido a empobrecer, & receber dãno em sua fazẽda. Isto baste quanto às casadas. E o mais delle he de Armilla. Eleemosyna. nu. 5. 6.

Os filhos podem dar esmola do que ham ganhado despois de serem clerigos, ou em a guerra, ou em algũ officio de letras, ou em outro officio a que o pouo soe dar salario, como escriuão, juyz. &c. Item da fazẽda que lhe ouue sem dado, pode dar esmola, crendo q̃ seu pay solga com isso. Item do que lhe hã dado pera jrcaminho, ou pera que gaste estando em o estudo, entã pode dar tanta esmola como vee q̃ outros de sua maneira dão. Item se tem dignidade, como se fosse Dayão ou Chantre de igreja. Como estã em Sylue. verb. donat. 1. §. 1. nota. 4. Item quando se lhe offerece algũa necessidade extrema. item quando dá cousas leues.

Os religiosos podem fazer esmola, quando vã caminho, ou estã fora de seu mosteyro estudando. Item quando hi ha necessidade extrema, & quando creem que seu prelado o auera por bẽ. Segundo Syluest. verbo Eleemo. §. 5. nota. 2, E S. Thom. 2. 2.

Eleemosina, Esmola.

q. 32. Item quando tem legitima administração de al-
gũs beês 12. q. 1. quia tua.

Os criados não podem dar esmola a outro, se bonã
vissem em necessidade extrema, ou fosse o que dãotã
pouco que não faça moſta em a fazenda do ſenhor,
como ſe deſſe pedaços de pão raras vezes. E iſto he
dos que podem dar esmola.

de qua
Reſta dizer de q̄ ſe ha de fazer a esmola. Ho pri-
meyro nã ſe pode fazer do neceſſario a voſſa caſa. Por
que ſeria infidelidade nã ter cuydado della. Ho ſegũ-
do nã ſe pode fazer do albeo, como ſe tendes algũ
couſa em guarda ou de poſito. Por q̄ dar diſſo, he fur-
talo a ſeu dono. Ho. iij. nã podeys dar esmola do que
auceys de reſtituyr. Como ho ladrão nã pode dar eſ-
mola do que ſe deue ao ſenhor do furtado, nem ho uſu-
reyro, do q̄ deue ao q̄ leuou a uſura, nẽ ho Simonia-
do que ſe deue á igreja, ou aos pobres: polla ſimonia.

Emptio. Compra.

preço.
TEr intenção de comprar algũ couſa, querẽ
do a pagar menos do q̄ ella val em eſte lugar
& tempo, he. M. pois he fazer dãno ao proximo
fazendo que aja menos do que ſe lhe deue. Po-
rem em o q̄ toca ao valor & juſto preço da cou-
ſa, conuẽ aduertir. Que o juſto preço não ſo he
o corrente na terra, ſe não també aquelle q̄ em
aquella conjũtura, com tal modo de vender ſe
pode achar pola couſa. Como ſehũa mercaderia
comprada das tendas donde ſe vende, val cẽto,
ſe a meſma em o meſmo pouo ſe tiraffe a vèder
(ou em almoeda, ou por correctores) & não ſe
acha

achasse por ella mays de setenta (orçã vay muyta deferença de tês a queres: ou porque quiçays por entã faltão compradores, ou porq̃ não ho ja necessaria aq̃lla mercaderia: ou porq̃ não esta à mão ho dinheiro pera a comprar: ou porque a gente ja nã cura della) em este caso seu justo preço seria setenta. De maneira que não peccaria o que visto, que tirada a cousa a vender, & q̃ se nã acha por ella mais de setenta, se affeiçoasse a gozar do barato, & acôprasse. Nê por isso he de crêr que ho preço da cousa he injusto, ou q̃ ho vendedor a vende contra sua vontade, polia vêder com necessidade. Porque a necessidade q̃ força a vender, não faz que a venda sej a inuoluntaria. Antes se com necessidade eu vendo, também por vontade vêdo. O qual parece verdade, em q̃ se me dá todo o q̃ a cousa val, ainda que avêda cõ necessidade, fica a venda feyta a minha vôtade.

Capitulo següdo. Das cousas que se podem comprar.

Ainda q̃ não aja peccado em cõprar ho dereyto ou aução, que hũ tem a algũa fazêda, porê se ho tal dereyto he litigioso, ou se cree q̃ auera demanda sobre elle, cousa fea seria cõpralo pera ho tirar por demanda. Poys a ninguê parece bê andar buscando demãdas. ¶ E se ho tal dereyto se comprasse por menos de seu justo preço, seria peccado. E segundo despoê ho dereyto, ho deuedor nã he obrigado dar mays ao cõprador daquillo porq̃ cõprou. Também se pode cõprar o dereyto que qualquer accreedor tem contra o

que

Emptio, Compra.

que lhe deue dinheyro: ora seja emprestado, ora de censo, ou por qualquer outro contrato licito por o qual ho dinheyro se aja de pagar, ou de presente, ou pera despois. Todo isto se pode cõprar com tal condiçã que se cõpre por seu justo preço. E ho justo preço he o que comumente se foe achar pollos taes dereytos, não interuindo fraude nem engano, &c. Como em todo ho de mays que se vende tanto val cada cousa, quanto he ho em q̃ se pode vender. E acontece venderêse estes dereytos por pouco preço, porê né por isso se vendem injustamente: quando ahi poucos que ho queyrão comprar. Poys he regra, que se fazem as cousas baratas, ou porque faltão mercadores: ou porq̃ falta ho dinheyro: o qual quádo falta, faz abayxar as mercaderias.

Capitulo terceyro: Do mal comprar.

DE muytas maneyras acontece cõprar mal. A primeyra he: quádo ahi engano em ho justo preço. Como se hũ conhecesse ho valor de hũa rica pedra, & a comprasse (da mão de quem a não conhece,) por pouco. Disse, se conhecesse ho valor. Porque nestas compras o querer ganhar, vé de conhecer o que se cõpra. Como se hũ comprasse ouro, conhecendo ser ouro, cuydando o que ho vende, que he latão. Neste caso ho comprador pecca, & está obrigado a restituyr o que mays valia ho ouro. Outra cousa seria se ouuesse ignorancia assi em q̃ vende, como em o que compra, & ambos dizem, que valha a cousa o q̃

vale

valer, a Deos & a ventura a vendé. Em este caso, a boa fee dâbos, & a vontade de vender & comprar, & a negligencia em saber o q̄ a peça val, fazem q̄ fique ho comprador senhor della. E ainda se algũ sabendo ho preço da pedra, auisa ao que a vende, dizendo: Irmão eu desejo ter esta pedra sem escrupulo, & com boa consciencia, olhay que ma vendeys por hũ cruzado, ainda q̄ ella valesse mil: & que me fazeyz graça de todo o que mayz val. Neste caso não parece que cõpra injustaméte. Poys ho rustico auisado, não eura de examinar o valor de sua pedra: quiça por lhe parecer, q̄ como a achou, & a não comprou, he assaz auer achado cousa, por q̄ lhe dê hũ cruzado. E por outra parte, ná esta ho cõprador obrigado a dar a cõta por meudo, do q̄ a pedra val, auendo outros que diũto ho possam informar.

A. ij. maneyra de compra injusta he, quando ahi engano, ou em a substância da cousa, q̄ se cõpra, ou é a quâtidade, ou em a qualidade. Como se comprays ouro por latão, he engano em a substancia. E se cõprays muita quâtidade de mercadoria, cuidando o q̄ a vende, que vos da pouca, he engano em a quantidade. E se comprays o que não tem tacha, como se a teuesse, he engano em a qualidade.

A. iij. maneyra he: Quando a cõpra se faz por dinheiro adiâtado. Como se por dar o dinheiro dante mão, se cõprasse algũa cousa, por menos do que val. Assi fazê os que por laneyro comprã-

Emptio, Compra.

côprão trigo, pagando então pera q̄ lhes seja entregue por Agosto. Donde he de aduertir q̄ nesta maneyra de cõpra, aquelle he o justo preço da cousa, q̄ valera ao tempo de ser entregada ao comprador. Pollo qual se a bõa rezão se cree que por Agosto valerá o trigo a seys reales: ainda que agora vaiha a dez, bẽ se pode comprar adiantado por seys, assi estã determinado no *cap. Naviganti. de usuris*. Nem faz ao caso q̄ passado Agosto se crea q̄ o trigo valerá a dez, & a quinze. Poys a compra se fez pera Agosto, ou não pera a diante. Mas se se cree q̄ pera Agosto valerá a dez, injusta cõpra seria cõpralo a seys. Com tudo deuese notar, que os preços das cousas não estão tam limitados & tanto à risca, que se passais della, ou não chegays la, ja por isso seja o preço injusto. Antes qualquer cousa té tres preços justos: hũ piadoso, outro moderado, & outro riguroso. Polo qual se o que cõpra a logo pagar, acaba cõ o vendedor, que lhe venda a preço piadoso, que he o mais baixo, nẽ por isso pecca. E assi não pecca o q̄ compra de contado hũa mercadoria por dez, cõprãdo a outro fiada por doze, porq̄ neste caso, o primeiro cõprou por preço piadoso, & o segundo por riguroso.

A.iiij. maneira de compra injusta he, quãdo se compra a cousa a retro. Isto he, com tal cõdição, que me torneys a vender o q̄ me cõprastes, se eu o quiser cõprar, ou cõ esta cõdição, q̄ me aueys dealugar a casa que vos vêdo, dando eu

de censo cada anno hũ tanto. Estas maneyras de compras serão injustas, se se compra a cousa por menos de seu valor. Porque tem especie & parecer de emprestemo palliado, sob cõr de cõpra. & de vsura, cõ capa de censo. Porẽ sendo ho preço justo, seria tambem licita a compra. E assi se soe fazer frequentemente.

Annot. ¶ Por ser esta materia tão necessaria, querẽ ostenderme algũa cousa mayse em ella que em as passadas. E ante todas as cousas he de notar. Que ho preço de algũa mercadoria he em duas maneyras Hũ, o que Aristot. chamon legitimo: & outro natural. Quando el Rey, ou ho juiz tẽ taxado preço à cousa, aquelle he preço legitimo. Porem se a republica, não tem posto preço, aquelle sera seu natural preço, q̃ comũmente dão por ella. ¶ Se for ho preço legitimo, não podem os mercadores dar mays que por aquelle preço Como se esteusse cada boy taxado em oyro cruzados, não se pode vender em mays, q̃ conforme a taxxa. E se ho cõtrayro se fizesse, em cousa nõ aquelle seria. M. & obrigarã a restituicãõ. ¶ Mas não arẽdo taxa em as cousas, ba se de olhar, se as taes cousas sam necessarias à vida humana, ou sam nã nãy que pera ornãmẽto de la. Cousas necessarias sam, pãõ, vinho, carne, vestido. &c. Pera ornãmẽto & pompa, sam pedras preciosas, aves pera caçar, jaes de cavallo. &c. ¶ Se as cousas nã sam necessarias à vida, tãto vale, quanto he ho em que se podem vender, não auendo fraude nem violecia em bo vender. assi q̃, se por bũã esmeralda se achẽ dez mil cruzados, esse sera seu justo preço. Como ho

Emptio, Compra.

serão mil cruzados por hũ gauião. Toda a difficul-
dade fica em determinar qual he ho justo preço das
coisas necessarias á vida humana, porẽ não taxadas.
Ao qual seja ho .iij. ponto. ¶ Estas cosas necessarias sã
tres preços (como ho Autor disse) hũ a mais valer, ou-
tro a menos valer, outro a seu comũ valor. E se algũ
deseja may explicação disto, seja este ho .iij. ponto.

Estas cosas necessarias tanto valẽ em seu ordina-
rio valor, quanto comũmente se estimãõ & vendem,
ou quãto os homẽs boos & prudentes, q̃ disto tem nos-
ticia, dizem que val. Assim q̃ se hũa cosa comũmente
se estima em mil cruzados, esse he seu ordinario val-
lor. E se os que disto tem pratica dizẽ, que bem se po-
de vender em noue cẽtos a menos valer, & em mil &
cẽto, a mais valer, tambẽ estes serã seus justos preços.
Porẽ se dissessem q̃ não vala todo valer may de mil
& cẽto, & se vendesse em mil & dozẽtos, entã o q̃ a
vẽdeo pecou mortalmente. ¶ Est á obrigado a restitu-
ção dos cẽtos q̃ leuou may do q̃ a cosa a todo rigor
valia. ¶ E se contra isto arguyr algũ, que as leys não
desfazẽ esta cõpra, antes a dão por boa, se não fosse q̃
valẽdo ha cosa mil, se vendesse por mil & seyscẽtos
(q̃ he may da metade do justo preço) ou valẽdo mil
se comprasse por menos de quinhẽtos, q̃ he menos da
metade de seu justo preço. Porq̃ nestes dous casos as
leys dão a veda por nenhuma: porem não auẽdo enge-
no em menos, ou em mais da metade do justo preço, a
por rato ho cõtrato: logo se as leys ho hãõ por rato, se-
guesse que nem abi em elle peccado, nem obrigação a
restituyção. A isto digo, que as leys por tirar embes-

raços

raços, de demandas não approuão, se não permittem
 os contratos in justos, como permittem que aja maas
 molheres. Porem nã por isso deyxão as maas de peccar,
 & os cõtratos de ser in justos: & sendo in justos obri-
 garão á restituyção. Assim ho tem todos os Theologos,
 & Innocencio em bo. c. in ciuitate, de vsuris. E Pa-
 nor, no c. plerique, de Immuni. eccles. Com tudo
 pera que os cõfessores tenham algũa luz em conhecer
 qual he bo juízo preço das cousas. Seja este bo. v. pto.

A abundancia, ou faltada mercaderia: A abun-
 dancia, ou falta de compradores: A maneyra de ven-
 der por junto, ou por meudo: A maneyra de vender
 em astendas, ou em a almoeda: A maneyra de vender
 rogando vos que se vos venda, ou rogando vos que
 comprem. A mudança do tẽpo, ou do lugar, tudo isto
 pode variar ho juízo preço do que se vende. Com tan-
 to que não aja enganos em este trato. ¶ Isto disse, por
 que peccado mortal seria dar ordẽ como bũ, ou dous
 apambem a mercaderia, pera despoys a vender em mis-
 taro, auendo falta della em os de mays vendedores.
 Como he mortal que bũ mercador peça a el Rey merce,
 que elle soo possa vender lenços, ou panos. E como
 ho seria, se os que tem bũ mercaderia se conjurassem
 a não a vender, se não por certo preço muy alto. E se
 o que deseja auer algũa coisa da almoeda remonta-se
 aos que bũo de comprar por preço moderado, pera que
 se remate nelle por preço bayxo. isto he de Soto lib.
 6. de iust. & iur. quaest. 2. artic. 3. E assi parece ser
 mortal se em ho pouo ouuesse peçoas acustumadas
 a yr as almordas, a sobir os preços do que se vende.

por amor de seus deus, com agrauo dos que comprã.
 Porem se por necessidade vendesseyz vossa capa, q
 val quatro cruzados, por dons: se nã achasseys que vos
 mays desse: neste caso ho comprador fica seguro: special
 mente se a compreu da almoceda, ou de algũ corretor,
 ou se auendo ho vendedor corrido a outros, & nã o
 achado mays por sua fazenda. Item nã he mortal se
 por venderuos eu hũ assento de casas, recebo algũ
 detrimento, porem vos rogaysme que volo venda, &
 eu peço & leucuos mays do que elle val. Item se v
 nã o achays que vos alugue, pera trabalhar, & rogai
 me q vos leue a minha casa, por menos do q soẽ leuar
 os outros jornaleyros, bem posso eu fazer o que me
 rogays, assi ho diz Syluest. verb. emptio. § 7.

A cerca do cap. ij. que he de comprar. ho deryto q
 outro tem em algũ a diuida que lhe deuem, se ha de
 tar esta resolução. vi. Se a diuida esta segura, & nã
 tem trabalho nem custa em se cobrar. nã se pode co
 prar por menos do que ella val. Como se vos deuẽ cẽto
 pera daqui a hũ anno, & a diuida he certa. & sem
 custa, nã volo posso eu comprar se nã por cẽto. E se
 for ho contrayro, seria comprar no seu tempo, q he
 ho tempo que vos aguardo que me pagueys. vii. Porem
 se a diuida he incerta, ou se ha de cobrar com custas,
 ou trabalhos, ou molestias, pode se comprar por meno
 do que ella val. viii. Tado que a diuida se compre por
 menos, por ser litigiosa nem por isso o que a deue, po
 de pagar menos do que segundo consciencia deue, o
 qual he claro. Estes tres pontos sam de Soto. lib. 6.
 q. 4. art. ad. 3. Ainda que nesse Autor em ho titul.

usura, tem ho contrayro do prim:yro porto. Pore u
o que Soto disse he verdade, quando a diuida fica a ris
co do vendedor. E o que Caietano disse he verdade, se
fica ao risco do comprador. *Uij.* Segundo ho dreyro
quem vende peça sobre que ahi demanda, perde ho va
lor da peça, & quem a compra, sabendo a demanda
perde seu dinheiro. l. fin. de litigiosis. cap.

Mas he duuida a isto annexa. Se sabendo ho merc
ador que vos soẽs hũ tramposo, & que auera traba
lho, & ainda cuita, & ainda pella ventura perigo em
cobrar de vos a mercaderia que vos vende, se por esta
causa podera vèderuolamaysao fiado, do q̄ de cõtado
val. A isto responde ho M. Soto lib. 6. de iur. & iur.
q. 4. art. 1. E sua prim:yra conclusam he: Que pollas
expensas & trabalho, que prouauelmente se tem m,
licito he leuar mays do que a cousa val a cõtado. Por
rem se despoys se fizerem mayscuitas, ou se não fi zer
rem nenhãas, soo deue ho deuedor o q̄ ao principio se
obligou: & não mays. *A. ij.* Conclusam he: Que vol
lo perigo & medo, em que se poem a mercaderia, não
se pode leuar nada. E ho contrayro seria dar mays
ta occasião a que tolos fossen usureyros.

Resta outra duuida a cerca de comprar censos: Ha *censos*
duida he presuposto que comprar censos perpetuos,
ou aotivar, deitandoos sobre algũa herdade, que si que
hipotecada ao censo, he cousa licita, segundo ho des
terminarão Martino & Calixta papis, he agora a
pergunta, se se podera deytar ho censo sobre hũa pes
soa, sp:cialmente, não tendo beẽs. Respondem Cõralo
de Contra. ti. q. 74. 75. Medina, & de poys Soto.

Emptio, Compra.

lib. 6. q. 5. art. 1. *E a reposta he que si se podem deytar a razão he. Porq̃ ficar bñ obrigado a pagar certo dia nbeiro por meses, ou annos, cousa he que val dinbeiro, logo dādo se este dinbeiro a tal pessoa, ficará obrigada a paga. Porẽ quando assi se deytasse censo sobre bñ pecca, não seria ppetuo, se não morrẽdo a pessoa, e si para a obrigaçã de pagar, sem passar a seus herdeyros.*

Mas aduirta ho confessor que soe auer maldades em a compra destes censos, bñ a he, se eu deyto censo de cem cruzados, sobre vossa fazenda que he grossa, obrigauos a que todos vossos beẽs fiquem vinculados ao censo, de maneyra que os não possays vender, nem alienar sem minha licença, esta seria maldade, basta hipotecar bñ peça de fazenda ao censo, sem que toda entre em a hipoteca. Outra maldade he, se ficando certa herdade hipotecada ao censo, vos obrigasse eu a que a não possays vèder sem minha licença, e por volda dar, vos leuo dinbeiro, isto he maldade, poy não bāhi causa porq̃ eu vos leue a quelle dinbeiro. Ho ditto he de Soto li 6. q. 5. art. 2. Outro costume bāhi nestes censos, que eu vos obrigo a que não pagādome o cẽso por tres annos, fique a herdade que era vossa por minha (chama' e isto cayr a herdade in cõmissum.) Este custume verdade he que ho dreyto a permite: porem não he conforme a charidade. Ho bñ porque essa pena he muy mayor que a culpa de não pagar douz, ou tres annos. Ho outro porque ho c. Suam, do pœnis. e ho c. Fraternitas. 12. q. 2. não permittẽ estes rigores de dreyto: dizendo que não he justo eu riquerecemos com fazenda a lbea.

*em wmi
sso.*

*contra a Bnha
de Pio 1.º*

Acerca do c. iij. que he das manceiras injuntas de c. iij. *ignora*
 par. ay q̄ notar. Primeira nēte em o q̄ o autor diz. q̄ *do.*
 nāo estaria obrigado a restituyr o q̄ cōprasse do vilão,
 avisandoo que ainda que a pedra valha mil, elle idē
 por bñ. Isto nāo te n muyta probabilidade. Por q̄ a n
 da que o larrador diga aquellas palavras, dil. s. como
 ignorante, & como pessoa que deseja lbe dēmis por
 sua pedra, se ella mais val. Assim parece q̄ se lbe fiz
 injuria, & que se lbe deve restituyr, como o sumo
 Pano. no c. Plerūque. de imun. eccles. q̄ offrece se
 aqui bñ a duuidā, que deve ser avisado o vilão do vil
 lor de sua pedra, se tambē de uera ser avisado o q̄ ven
 de bñ campo, ou hā casa, onde sabe o q̄ a quer cōprar
 que está bñ tesouro, ou mina de ouro ou prata. Re. pō
 do que o q̄ compra campo, ou casa on le hā tesouro, nē
 he obrigado a descobrir ao dono da casa, ou herda de
 este secreto. Por q̄ o campo ou a casa nāo se comprāo
 pollo que dentro tē, se nāo pollo que de fora mētrāo.
 Este he o parecer de Soto lib. 5. quest. 3. art. 3. & li.
 6. q. 3. artic. 2. E de Syluestro verbo Inuentū §. 4.
 E de S. Thom. 2. 2. q. 65. art. 5. ad secundum. E po
 de tirar se de l. l. in lege. ff. de contra hempt.

Resta outra duuidā. Se sabendo que em hum reyno
 padecem falta de pão. viessem de Sicilia dez nav
 carregadas de proxima. das quizesa hñ se a diāzasse
 & entrasse algũs dias antes que as outras em o tal
 reyno, se a tal nāo poderia vender seu trigo caro, ou
 se estaria obrigado a avisar que as hñ entrirão ma
 ynas, pera que com saber isto se abryxe ho preço.
 Respondo que nāo está obrigado a dar disso aviso.

Emptio, Compra.

Porque ho mercador não vende seu trigo a como ha de valer de spoys, se não a como val de presente, logo se ho trigo, vindas as naos valera a bñ cruzado, por rem agora val a dous cruzados, a este preço pode vender o que se adiantou. Assim ho sente D. l. ho. 2. 2. q. 97. art. 3. ad 4. & Syluestre emptio. §. 15.

Em a segunda maneyra de compra injusta, se deue tomar esta resolução. Vi. Se o que se vende tẽ tacha porem vendese como se a não teuesse, & ao preço do q̃ a não tem, quem assi vende pecca mortalmente & está obrigado a restituycão. Porem se se vendesse por menos preço, & pollo que realmente a cousa com sua tacha val, be de aduertir, ou a tacha be manifesta, ou occulta. Vi. Se o q̃ se vende tem tacha manifesta (como se bo cauallo be torto, não está obrigado ho vendedor a manifestala) poys ella de si está manifesta. Verdade be que Panormit. c. In iustum. de rerum. permut. Diz que nã sendo ho comprador pratico em comprar, & vendo ho vendedor que vay enganado, be deue auisar. Mas se a falta fosse occulta & por se comprar com aquella falta, vem dano, ou perigo ao comprador, be obrigado o que vende auisalo da falta, como se a bñ soldado vendeys bñ a espada que tem bñ a seda, pollo qual aos primeyros golpes da peleja be de saltar, soys obrigado so pena de peccado mortal auisalo da falta. E ho mesmo se a bñ ginete vendeys bñ cauallo q̃ tem manha de se lançar com seu amo em bo rio. &c. Utem se a falta occulta faz q̃ a cousa não aproueyte ao comprador, pera ho fim porque a cõpra, be obrigado ho vendedor a descobri-la a falta, como

se por ser velho bo ruybarbo, ou a escamonea, não ha de prestar ao enfermo, sera obrgado bo Botica^{ro} auisalo, que não tem outra escamonea se não a que l^{ta} porem que he antiga. &c. Se assi bo não faz pecc^o mortalmente & está obrigado a restituç^{ão}. ¶ Item se a falta he occulta, & a cousa ha de seruir tanto ao comprador como se a não teuesse, porem sabe se, q^e bo comprador não compra pera reuender, & que a ha de vender como se nã teuesse falta, em este caso está obrgado bo comprador a descobri-la: s^o pena de mortal & de restituç^{ão} a quem recebeo bo dãno. ¶ Porem sendo a falta occulta, & auendo de seruir a cousa tambẽ com sua falta, como se a não teuesse, & não auendo de vir outro dãno, estaria obrigado bo vendedor a descobrir a tal falta, como se hũ medico velho cõprasse hũ cauallo quasi manco o qual lbe ha de seruir como saõ, & ainda milhor, por estar demasiadamente manso, em este caso não está obrigado bo vendedor auisalo de manquezrado cauallo. ¶ Ho vltimo ponto he: Que se hũ cauallo tem hũa falta occulta, & o que bo vende diz, que bo vende por torto & manco, & com outras mil tachas, porem bo comprador vendo q^e bo cauallo nem he torto nem manco, enganasse & cuyda que nã tem falta neste caso bo comprador se pode chamar ao engano: & bo vendedor peccou mortalmente & está obrigado a tornar bo dinbeyro do cauallo, tornando-lbe bo cauallo. Segundo Syluest. emptio. §. 19. cou mou bo do Specu. ff. de emptione. & vendi. Com bo dito concerta Soto lib. 9. q. 3. art. 2.

Do dito se infere que se minha seda he tã bsa como

Emptio, Compra.

a de Granada, & eu vou a vendo por de Granada, ainda q̄ pecco mintindo, não pecco mortalmēte vendēdo nem sou obrigado a restituçāo, poystanto vos ha de seruir como a de Granada. Mas em isto deve cada bñ albar que o amor proprio, & a cobiçanão lbe façāo crer de suas cousas mais do que sam.

adiantado

Em a terceyra maneyra de compra por preço adiantado, se ha de notar primeyramente. Que quando as mercaderias se nã podem bñ vender, se nã por grosso, & por outra parte, nã se achã muytos compradores q̄ ao tēpo de entregar a mercaderia, a comprẽ por grosso, licitamente a podẽ comprar por menos do que val, dando bo preço adiantado. Assim os que comprã laã adiantadas por menos do que valẽ ao tempo que lbes sam entregues, licitamente as comprão. Ho mesmo se ha de dizer dos que comprão lanços de pescalo. &c. A razão he, porque como he dito, a falta de compradores faz abayxar a mercaderia, logo se ao tempo da entrega das laãs, abi falta de quem compre por justo, segue se que farã esta falta a laã barata: Isto he de Soto lib. 6. q. 4. art. 1.

Henso.

*Sobra aballa
de Pio s. t.*

Em a quarta maneyra de comprar a retro, q̄ em os censos se chama, atirar, se ha de notar. Que em estes censos a tirar, ou abertos, se podem licitamente por algũas condiçōes. A bñã que dentro de certo tempo bo censo possa ser remido, porem passado bo tempo, se não remir, que fique perpetuo. A outra he, que não se possa remir pouco a pouco, se não tudo jũto. A outra he, q̄ bo tal censo, nã possa ser vendido a certa pessoa, ou pessoas. A outra, q̄ em a casa tomada a censo não possa

possam abrir janellas a certa parte. &c. Todas estas condições se podẽ por, com tal condição, que ho dinbeyro com que ho tal censo carregado destas condições se compra, seja mays, que se sem condições se comprasse. Disto falou copiosamente Soto lib. 6. q. 5. art. 3.

Resta dar algũs auisos aos Confessores com que auisem a seus penitentes. Ho primeiro he: q̄ quem compra & vende, não ho faça so por ganbar, se não ja q̄ trata di sso ho faça pera manter suacasa, ou por outro algũ bono fim. Porque andar comprando & vendendo so por ganbar, ainda q̄ seja com dãnõ dos compradores, he mortal. Segundo Syluest. emptio. §. 10. O qual ho colligio de S. Tho. 2. 2. q. 77. art. 4. & de Alexandro halen. 2. par. Summæ. & de outros.

Ho segundo auiso he, que não folguem com a carrestia do tempo, nem a desejem, porque ho contra yro seria mortal, como ho diz Syluest. §. 12.

Ho terceyro he, que quando algũ compra algũa coisa da igreja, não de mays do que val por estar sagrado, como se comprasse bũ vaso, ou calez da igreja, faça conta que não compra mays do ouro, ou prata.

Ho quarto he, que quando dão dinbeyro por algũa cousa spiritual, não ho dem, se não por esmola, pera sustentação dos ministros da igreja, como quando dão bũ vintẽ por bũã missa, não ocuydẽ que comprão a missa. Ho mesmo fação os que pollas ordẽs dão dons, ou quatro vintẽs, aquillo dão não por as ordẽs, se não por dar de comer aquelle dia ao Bispo. Ho mesmo quando tomão bullas.

Entristecernos do bem alheo.

Entristecernos do bem alheo.

ENtristecerme eu, porq̃ meu proximo tenha algũ bem (que licitamente possui) não porq̃ elle o tẽ, se nã porq̃ eu o nã tenho, algũas vezes he pecado. E hũas vezes ho he quando a tristeza for excessiua, ou nacida do excessiuo amor & desejo, com q̃ amo aquelle bem q̃ me falta. O qual comũmente he venial. Outras vezes o he, por parte do bem que desejo, que não diz cõ minha pessoa. Como se me entristecesse, porq̃ me não fazem grãde senhor, como vejo que outros ho sam. O q̃ isto deseja, ou he doudo, ou ambicioso. E pera conhecer se em este desejo ha peccado venial, ou mortal, auemos de recorrer as regras da ambição. De maneyra que se este desejo & ambição he de beneficios ecclesiasticos, & o q̃ os deseja, os deseja com bom zelo, então a tristeza por os não ter seria boa. Porem se ho desejo for mau venialmente, tambem ho sera a tristeza. Como se ho desejo for mortalmente mau, fará que assi ho seja a tristeza. ¶ Mas em cousas de virtude, tãto he melhor entristecernos por a não ter, quãto a virtude que se deseja he mayor. Segundo o que S. Paulo mandou, dizendo: Zelay & desejay os doës milhores.

Do desejar beneficios se disse acima In verbo Beneficium. O que em esta materia resta, dirse ha abayxo in verbo Inuidia.

Episcopus, Bispos.

Os peccados proprios dos Bispos sam os seguintes. Ordenar aos indinos. Dar veõ de
Virgem

virgem a que ho não he. Dar beneficio a quem ho não merece. Não residir em sua igreja & cathedral, sem causa justa. Não se achar aos officios diuinos, ao menos aos Domingos. Não visitar cada anno seu Bispado. Não guardar na visitaçã ho dereyto, q̄ despoé como ha de inquirir, pregar, proueer, receber suas procurações. Não instituir pregadores pera a igreja cathedral, & pera as de mays conuentuaes. Os quaes sejião homens de valor pera dizer & fazer. Não celebrar cada anno Synodo. Não ter sufficientes ministros. Que sam Vigayro, Assessor, Notayro, Iconomio. O qual nem seja parente, nem entre por favor: Se não clerigo idoneo, tirado do gremio da igreja. Não comprir os testamentos, que os testamenteyros hão deyxado de comprir. Não correger a seus subditos de palaura, & se he necessario de obra. Não fazer cada anno chrisma. Não dar de sua renda aos pobres & a igreja, como deue. Não tér cuydado que aja Mestres pera ensinar ao pouo: o que conuem, como Artes liberaes, & ho de mays. E em fim descuydar se em as cousas que sam necessarias pera apacentar ho gado de Christo, que lhe he encomendado.

Antre estas & outras cousas semelhantes se hão de considerar duas differencias. A primeira he: Que das cousas acima ditas hũas sam de si maas. Como dar veo de virgem a que ho nã he: Dar ordês, ou beneficios, aos indignos. Tudo isto he de si mau, poys he dar veo, ordẽ, ou beneficios

Episcopus, Bispo.

ficio a quem deue nam se dar.

Item descuydar-se da cura das almas, de si he mau. Poys he serlhe desleal perjudicialmente. E polla mesma razão he mau mal gastar a renda q̄ tem da igreja: E ná p̄r nella idoneos ministros. Poys he contra todo dereyto, & não soo isto, porrem está obrigado a restituyr todo ho dâño, q̄ a igreja pollos maos ministros vierem. Estas cousas ditas de si sam maas. ¶ Outras ahi, não tâ más por si, quanto pollos males que dellas resultão. Como he: Não residir em sua igreja. Não visitar seu Bispado. Não celebrar Synodo. Tudo: isto he mau, porque impede, ou mingoa, ou de todo tira ho pasto às ouelhas de Christo.

A segunda differença que se deue considerar he: Que os Canones que mandão ao Bispo residir, pregar, & visitar, sempre estão em pé. Porem os outros Estatutos que lhe mandão, prouēja Iconomos, & que pregue andando visitando, estão ja em muytas partes desusados. Como também ho Canon que lhe manda tenha pregadores que sejam homês pera fazer & dizer, parece que ou não foy recebido em muitos lugares, ou se se recebeo, ouue descuydo em seu comprimẽto. O qual consta, em auer muytos bispados dõde não hai prebenda finalada, pera os taes pregadores. Cuja causa, quiça foy, por serem as prebendas tão pobres, q̄ não bastauão pera os sustentar.

Isto pro proposito digo, que cair em as primeyras faltas q̄ de si sam más, seria peccando mortal

se não

se não fosse tão pequena a falta em a fidelidade & diligencia, q̄ escusasse. Mas cayr em as segundas faltas que sam más pollo dão que dellas resulta, he tã grande peccado, quã grãde he a causa que faz cayrem ellas: & quãto grande he ho dão que dellas se segue: & ho bem q̄ por ellas perdem as ouelhas de Christo. Porem cair em o resto das cousas que sam ja defusadas, & de que ja não hai memoria (como ho negocio dos Iconomos, & cousas taes) não vejo ser peccado: cõ tanto q̄ ho Bispo trabalhe o q̄ poder por guiar sua governação ao fim & ao fructo pera q̄ aquelles estatutos se fizerão. Quero dizer que em caminhe as cousas, de modo q̄ as rendas da igreja sejam bem gastadas: & que em as conessias entrẽ os mays dignos. &c. Porque isto he yr ao mesmo, ainda que não pello mesmo caminho.

Annota. Em este texto se chamão procurações os dereytos que a igreja visitada deue a seu visitador, do qual se trata: 10. q. 2. & 4. E no tit. de censibus em os Decretaes. E em. vj. Item Iconomo se chama o Sindico. Destes Iconomos se faz menção d. 89. cap. Quia in quibusdã. E em o reyno de Portugal, toda via durã debaixo do nome de Priostes, & ha bi em cada parrochia o seu. Que sam como mordomos da fazenda da igreja. Item assessor se chama o juyz acompanhado, & he o letrado a quẽ o juyz chama pera q̄ ambos dem a sentença na demanda, quando he alguma tão duuidosa, como o diz Ioã Andre, sobre o cap. Statutum. De Rescriptis, in. 6.

Episcopus, Bispo.

Em esta materia foy tão compendioſo no ſo Au-
tor, & tão breue, que a quanto entendo não fica per-
ra os menos doutos de todo claro, que he o que deuem
fazer os Prelados. Pollo qual quera dizer ſe ſe pode
deſejar ho Biſpado. Ho ij. Se pode não acceptar aquel-
le a quem ho dão. Ho. iij. Se acceptado he pode deſe-
jar. Ho. iiij. & principal que deue fazer o que ho
adminiſtra todo ho tempo que he Biſpo.

Do deſejar biſpado ſe diſſe acima in verbo bene-
ficium. Segue ſe tratar ſe he licito recusar & não ac-
ceptar ho Biſpado, que a a' gũ ſe offerrece? Diſto ſeja a
primeyra conclusam: Se a obediencia manda acceptar
não auendo juſto & claro impedimento. M. ſeria re-
caſalo. Esta conclusam he de todos os autores. A ij.
conclusam he ſe a quelle a quem dão biſpado vee q' por
manifeſta falta de peſſoas não auera quem tambem
ho faça em aadminiſtraçã, como elle, peccaria mortal-
mente em recusar. Porque niſto vay contra a chari-
dade dos proximos. Esta conclusam he de Sylueſt.
verbo episcop §. 3. ao fim. a. iij. he: Se a quem dã biſ-
pado, ſe vee mal inclinado, & que não pode facilme-
te vencer ſuas payxõe, pollo q' al dara mau exemplo
a ſua manada, ou cree de ſi que não podera gouernar
ho biſpado conforme a Deos, poraue por ventura não
podera reſiſtir aos reys. &c. & eſte caſo peccaria mor-
talmente em acceptar ho biſpado. Esta he de Soto
lib. 10. q. 2. art. 2. A. iij. he: Polla meſma razão ho Biſ-
po deue renũciar ſua diſpõdade, quando v-o, que ſem
peccado eu. ou ſem eſcandalo a' heo, a não pode admini-
ſtrar. Esta he do meſmo, em ho meſmo lugar.

la accep

Já acceptado ho bispado succede a. ij. questão, se ho
 pode deyxar quando quiser? A isto respondo. Que
 em quanto ho Prelado pode approueytar a seus suba
 ditos, não pode renunciar ao bispado, por nenhū bem
 espiritual que espere, & por nenhū bem corporal, nē
 mal corporal que tema, esta he de S. Tho. 2. 2. q. 185.
 art. 4. E a razão he. Porque se casou com sua igreja,
 pera a proueytar. Como está no c. Licet in tantū. &
 no c. Inter corporalia, de translatione epis. Logo
 como não pode deyxar ho casado a sua molher, assim
 pode deyxar ho bispo a sua igreja. Verdade he q̄ abz
 algũas causas, pollas quae ho Papa despenza com os
 bispos que deyxem suas igrejas, quando não podē fa
 zer fruyto nellas. Quem as desejar saber, veja ho c.
 Nisi cum pridem de renuntia. Disse q̄ abi causas,
 em q̄ ho Papa. & c. Porq̄ sem sua despenzação não po
 de ninguē deyxar seu bispado, ainda q̄ seja pa entrar
 em religiã: como esta em ho c. jacitado. §. monemus.

A esta questão está a outra anexa, se se podera ab
 sentar ho Bispo de sua igreja? Desta questão se disse
 in verbo beneficium.

Fica agora ho principal por dizer. Que he tratar
 das obrigações a q̄ está ho Bispo obrigado. Pera o qual
 ante todas cousas he de saber. Que o Bispo está obri
 gado a tres cousas, que sam apacentar ho gado, pregar
 lhe, & governalo. Isto não ha mester proua pors he
 claro, & o explicou copiosamente ho M. Soto lib. 10.
 de iure. q. 2. art. 1. Onde diz, q̄ apacentar ho gado he
 darlhe os sacramentos, com ho de mais q̄ pa sua diuid
 administração se require, Pregal he, não so o explicar

Episcopus, Bispo.

bo Eu ágelbo em ho pulpito: se não tambẽ explicitar as difficuldades q̃ em a S. Scriptura occorrem. E em fim governar he, não sementeter hũ Prouisor q̃ ouça as demandas, se nã ter cuidado de cortar os males de seu pouo, procurãdo he aquella paz, q̃ sũter as ouelhas governadas por hocuydadoso pastor. De cada officio dos ditos tratarei, ánotãdo suas p̃ncipaes obrigações.

No .i. officio a primeyra obrigação he, prouocar ao pouo a frequencia da sagrada consiſsão & comunhão do corpo de nosso Senhor. O qual he pão cotidiano, & he medicina ordinaria contra as ordinarias infirmitades. Como S. Ambrosio disse. de consecra. d. 2. c. Si quotiescũque. E se algũ Prelado ouuesse, q̃ remontasse a seu pouo da sagrada comunhão, não sey q̃ pena mereceria? E muy bẽ lbe quadra a graue reprehensam de Deos por Ezechiel. c. 34. Onde diz, meus yrmãos andauão de monte em monte, & de outeyro em outeyro perdidos, & desencaminhados por toda a terra, & nã auia quẽ teuesse cõta cõ isso, abi, que não auia quẽ teuesse cõta cõ elle. Assi he certo, q̃ andando as almas perdidas por mil mãos pastos dos maos deleytes, não abi pastor nem bispos que se deca dellas, nem quem as achegue aos pastos grossissimos do sagrado Sacramento da Eucharistia.

A .ij. obrigação he, chrismar aos meninos. Em o q̃l auendo negligẽcia notauel, não pode deyxar de auer peccado, & diz Syluest. verbo confirmatio. §. 2. de fim, que a tal negligencia seria peccado mortal.

A .iij. he, não escomũgar tão facilmente, a qual quer por qualquer causa, que poysnã ha mayor pena em a igreja

igreja que a escomunhão, como se diz 24. q. 3. c. Corripiantur. Consta indignissima he que porauer hũ furtado valria de seys reaes, seja escomũgado. Como ho seria se por isso elle lhe desse ho juyz secular pena de morte, & nã falta grauíssimo doutor que tẽ peccar mortalmente ho Prelado que tão facilmente escomũga, pera o qual desejo se veja ho c. de illicito. 24. q. 3. Onde ho Papa Gregorio escomũgou a hũnt Bispo, porque auia posto escomunhão contra outro, nã guardando nella justiça, & diz: A causa de tua condemnação he, porque nenhũ deue ser condemnado mays tarde nem mays presto, do que deue. atee que este amoestado, & conuencido.

A. iij. be: nã dar ordẽs a indignos como esta mandado d. 61. c. in sacerdotibus. & a causa he, porque dar ordẽs ao indigno he participar de todos seus peccados. Como S. Paulo ho disse. 1. ad Tim. 5. & ho referri ho c. Quid est. d. 78. S. Antonino. 3. part. tit. 20. c. 2. §. 1. Disse que he mortal ordenar de subdiacono, ou diacono, ao que nã sabe soltamente leer, & rezar bem ho breuiayro, & que nã anda (ao menos) no estudo da grammatica. Item disse que he mortal ordenar de sacerdote ao que nã sabe grammatica, como se tira do c. Ordinatos. d. 56. Ho Concil. Trident. sess. 23. c. 4. ensina, que deua saber o que recebe prima tonsura. E no ca. 5. n. o que ha de saber o que recebe ordẽs menores, & no 13. o que ha de ter o q̃ recebe ordẽs maiores, & no 14. o que ha de ser sacerdote.

Abi aqui que auisar aos Bispos. Ho hũ, que quando ordenarem, digã bem pronunciadas as formas das

Episcopus, Bispo.

ordens, atentado o q̄ dizẽ, & tendo intençãõ de fazer
 o q̄ faz a igreja. Ho. ij. que não leuẽ dinbeyro por or-
 denar. O qual se mãda no Cõcil. Tridẽt. sess. 21. c. 1. de
 refor. Onde muito aperta ao Bispo, q̄ por ordenar não
 receba cousa algũa, ainda que lha dẽ graciosamẽte, &
 que ho não alcãce parte dos dereyos de seu notairo, dis-
 reẽte, in indirecte. ¶ Itẽ ho mesmo Cõcilio lbes manda
 que ho Bispo por sua pessoa dẽ ordẽs, salvo se não ester
 uer enfermo. sess. 23. c. 2. Ho. ij. não ordenẽ a ninguẽ.
 sem patrimonio, o qual esta muy mãdado no Concilio
 Tridẽt. sess. 21. c. 2. de refor. Doutra maneyra estarã
 obrigado a mãter ho clerigo q̄ sem patrimonio orde-
 nou, como estã no c. Cum secundũ de præbendis.

A. v. obrigação he: Que prouēja os beneficios aos
 mays dignos. Porque ho contrayro he. M. E. certode
 se não auer isto guardado, tẽ vindo a igreja ao lugar
 donde esta, porq̄ por esta causa os clerigos ja não pro-
 curãõ letras nẽ bondade. Antes procurãõ fauor de se-
 nhores, & senhoras seculares, a quẽ em officios indig-
 nissimos seruẽ. Por esta causa hã vindo os vicios a
 tanta furia & pressa, poys os beneficiados lbes não
 cerrãõ, antes abrem as portas, & em fim por esta cau-
 sa ebi tantas treuas de errores por muytas partes da
 Christandade, poys os bispos & beneficiados não erãõ
 luz pera poderem alumiar. Porẽ disto ve jãõ ao M.
 Soto lib. 3. de iure. q. 6. art. 2. ¶ E ho S. Cõcil. Tridẽt.
 sess. 7. c. 13. mãda q̄ nenhũ seja prouido de beneficio,
 apresentado por pessoa ecclesiastica, sem ser examina-
 do pollo ordinario, não obstãte qualquer priuilegio.
 O qual no lib. 9. q. 7. art. 3. Diz q̄ não estã em seguro
 esta